



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ano: 2024, nº 183

Disponibilização: quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Publicação: quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta
Presidente

Desembargador Carlos Alberto Civinski
Vice-Presidente e Corregedor

Gonsalo André Agostini Ribeiro
Diretor-Geral

Rua Esteves Júnior, 68 - Centro
Florianópolis/SC
CEP: 88015-130

Contato

(48) 3251 3700

diario@tre-sc.jus.br

SUMÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	2
7ª Zona Eleitoral - Campos Novos	13
10ª Zona Eleitoral - Criciúma	15
11ª Zona Eleitoral - Curitibanos	15
15ª Zona Eleitoral - Indaial	17
17ª Zona Eleitoral - Jaraguá do Sul	20
21ª Zona Eleitoral - Lages	22
22ª Zona Eleitoral - Mafra	24
27ª Zona Eleitoral - São Francisco do Sul	25
30ª Zona Eleitoral - São Bento do Sul	43
34ª Zona Eleitoral - Urussanga	45
35ª Zona Eleitoral - Chapecó	45
37ª Zona Eleitoral - Capinzal	51
39ª Zona Eleitoral - Ituporanga	52

42ª Zona Eleitoral - Turvo	54
55ª Zona Eleitoral - Pomerode	56
57ª Zona Eleitoral - Trombudo Central	58
61ª Zona Eleitoral - Seara	59
62ª Zona Eleitoral - Imaruí	61
63ª Zona Eleitoral - Ponte Serrada	63
65ª Zona Eleitoral - Itapiranga	67
67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz	73
68ª Zona Eleitoral - Balneário Piçarras	74
73ª Zona Eleitoral - Imbituba	84
74ª Zona Eleitoral - Rio Negrinho	86
76ª Zona Eleitoral - Joinville	87
77ª Zona Eleitoral - Fraiburgo	90
87ª Zona Eleitoral - Jaraguá do Sul	91
90ª Zona Eleitoral - Concórdia	95
94ª Zona Eleitoral - Chapecó	95
95ª Zona Eleitoral - Joinville	97
97ª Zona Eleitoral - Itajaí	99
98ª Zona Eleitoral - Criciúma	104
99ª Zona Eleitoral - Tubarão	104
102ª Zona Eleitoral - Rio do Sul	107
104ª Zona Eleitoral - Lages	108
Índice de Advogados	109
Índice de Partes	110
Índice de Processos	112

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DECISÕES, DESPACHOS E DEMAIS ATOS DE COMUNICAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600214-27.2024.6.24.0000

PROCESSO : 0600214-27.2024.6.24.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
(Balneário Camboriú - SC)

RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito 1**

AUTORIDADE : PRESIDENTE DO REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - SANTA
COATORA CATARINA - SC - ESTADUAL

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

IMPETRADO : REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - SANTA CATARINA - SC -
ESTADUAL

IMPETRANTE : GELSINEI ADELAR PILLA

ADVOGADO : LUIZ GUILHERME NIZAR (37792/SC)

TERCEIRO : REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - BRASIL - BR - NACIONAL

INTERESSADO

index: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)-0600214-27.2024.6.24.0000-[Cargo - Vereador, Fundo Partidário]-SANTA CATARINA-Balneário Camboriú

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 0600214-27.2024.6.24.0000 - Balneário Camboriú - SANTA CATARINA

RELATOR(A): SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ

IMPETRANTE: GELSINEI ADELAR PILLA

ADVOGADO: LUIZ GUILHERME NIZAR - OAB/SC37792

TERCEIRO INTERESSADO: REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - BRASIL - BR - NACIONAL

IMPETRADO: REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DO REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por Gelsinei Adelar Pilla, em caráter preventivo e repressivo, em face do Diretório Nacional e Estadual do partido Republicados, os quais, até o momento, não teriam distribuído as verbas do FEFC e demais verbas de campanha, silenciando a respeito.

Conforme certificado pela Seção de Autuação e Apoio Cartorário (CPRO) "tramita neste Tribunal o Mandado de Segurança (MSCiv) 0600213-42.2024.6.24.0000, sob a relatoria do Juiz OTÁVIO JOSÉ MINATTO, relativo a omissão de repasses de recursos públicos, por parte do partido REPUBLICANOS, para fins de financiamento de campanha eleitoral de candidatos ao cargo de vereador no município de Balneário Camboriú.

Tendo em vista a existência de processo com a mesma causa de pedir e mesmo pedido, sendo o ato atribuído aos impetrados nestes autos comum ao MSCIV 0600213-42 (ID 19258326), determino a redistribuição destes autos, por prevenção, ao Juiz OTÁVIO JOSÉ MINATTO, com a devida compensação.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Juiz SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600291-37.2024.6.24.0032

PROCESSO : 0600291-37.2024.6.24.0032 RECURSO ELEITORAL (Timbó - SC)

RELATOR : Relatoria Juiz Federal

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECORRENTE : TIMBÓ ACIMA DE TUDO[REPUBLICANOS / AVANTE / MDB / PL / DC / PRD] - TIMBÓ - SC

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC)

ADVOGADO : DIEGO EDUARDO BERNARDI (23442/SC)

RECORRIDO : GUILHERME VOIGT JUNIOR

ADVOGADO : ANA OTILIA PAMPLONA (40478/SC)

ADVOGADO : PAOLA CRISTINA SANTOS FLORES (50781/SC)

RECORRIDO : MARCIO ELISIO

ADVOGADO : ANA OTILIA PAMPLONA (40478/SC)

ADVOGADO : PAOLA CRISTINA SANTOS FLORES (50781/SC)

RECORRIDO : SÓCRATES PRADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANA OTILIA PAMPLONA (40478/SC)

ADVOGADO : PAOLA CRISTINA SANTOS FLORES (50781/SC)

RECORRIDO : TIMBÓ CADA VEZ MELHOR[PP / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / NOVO] - TIMBÓ - SC
ADVOGADO : ANA OTILIA PAMPLONA (40478/SC)
ADVOGADO : PAOLA CRISTINA SANTOS FLORES (50781/SC)

index: RECURSO ELEITORAL (11548)-0600291-37.2024.6.24.0032-[Conduta Vedada ao Agente Público]-SANTA CATARINA-Timbó

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

RECURSO ELEITORAL (11548) Nº 0600291-37.2024.6.24.0032 - Timbó - SANTA CATARINA

RELATOR(A): SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ

RECORRENTE: TIMBÓ ACIMA DE TUDO[REPUBLICANOS / AVANTE / MDB / PL / DC / PRD] - TIMBÓ - SC

ADVOGADO: CLEITON ROBERTO PEREIRA - OAB/SC57632-A

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

ADVOGADO: DIEGO EDUARDO BERNARDI - OAB/SC23442

RECORRIDO: TIMBÓ CADA VEZ MELHOR[PP / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / NOVO] - TIMBÓ - SC

ADVOGADO: PAOLA CRISTINA SANTOS FLORES - OAB/SC50781

ADVOGADO: ANA OTILIA PAMPLONA - OAB/SC40478

RECORRIDO: GUILHERME VOIGT JUNIOR

ADVOGADO: PAOLA CRISTINA SANTOS FLORES - OAB/SC50781

ADVOGADO: ANA OTILIA PAMPLONA - OAB/SC40478

RECORRIDO: MARCIO ELISIO

ADVOGADO: PAOLA CRISTINA SANTOS FLORES - OAB/SC50781

ADVOGADO: ANA OTILIA PAMPLONA - OAB/SC40478

RECORRIDO: SÓCRATES PRADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PAOLA CRISTINA SANTOS FLORES - OAB/SC50781

ADVOGADO: ANA OTILIA PAMPLONA - OAB/SC40478

DECISÃO

O pedido de suspensão imediata da participação do assessor institucional de comunicação social em atos de campanha não está fundamentado, não havendo como avaliar a presença dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil.

Assim, indefiro o pedido.

À Procuradoria Regional Eleitoral para parecer.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Juiz SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, Relator

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600224-71.2024.6.24.0000

PROCESSO : 0600224-71.2024.6.24.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
(Balneário Camboriú - SC)

RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito 1**

AUTORIDADE : PRESIDENTE DO REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - SANTA
COATORA CATARINA - SC - ESTADUAL

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

IMPETRADO : REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - SANTA CATARINA - SC -
ESTADUAL

IMPETRANTE : LUCIANO CANDIDO
ADVOGADO : LUIZ GUILHERME NIZAR (37792/SC)
TERCEIRO : REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - BRASIL - BR - NACIONAL
INTERESSADO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) N. 0600224-71.2024.6.24.0000 - BALNEÁRIO
CAMBORIÚ - SANTA CATARINA
RELATOR: JUIZ SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ
IMPETRANTE: LUCIANO CANDIDO
ADVOGADO: LUIZ GUILHERME NIZAR - OAB/SC37792
IMPETRADO: REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL
TERCEIRO INTERESSADO: REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - BRASIL - BR - NACIONAL
AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DO REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - SANTA
CATARINA - SC - ESTADUAL
DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por Luciano Candido, em caráter preventivo e repressivo, em face do Diretório Nacional e Estadual do partido Republicados, os quais, até o momento, não teriam distribuído as verbas do FEFC e demais verbas de campanha, silenciando a respeito.

Conforme certificado pela Seção de Autuação e Apoio Cartorário (CPRO), "tramita neste Tribunal o Mandado de Segurança (MSCiv) 0600213-42.2024.6.24.0000, sob a relatoria do Juiz OTÁVIO JOSÉ MINATTO, relativo a omissão de repasses de recursos públicos, por parte do partido REPUBLICANOS, para fins de financiamento de campanha eleitoral de candidatos ao cargo de vereador no município de Balneário Camboriú.

Tendo em vista a existência de processo com a mesma causa de pedir e mesmo pedido, sendo o ato atribuído aos impetrados nestes autos comum ao MSCIV 0600213-42 (ID 19261672), determino a redistribuição destes autos, por prevenção, ao Juiz OTÁVIO JOSÉ MINATTO, com a devida compensação.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Juiz SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, Relator

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600115-91.2023.6.24.0000

PROCESSO : 0600115-91.2023.6.24.0000 INQUÉRITO POLICIAL (Chapecó - SC)
RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 1
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC
INTERESSADA : DPF/XAP/SC
INVESTIGADO : JOAO RODRIGUES

index: INQUÉRITO POLICIAL (279)-0600115-91.2023.6.24.0000-[Utilização de Organização Comercial para Propaganda ou Aliciamento de Eleitores]-SANTA CATARINA-Chapecó

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600115-91.2023.6.24.0000 - Chapecó - SANTA CATARINA
RELATOR(A): OTÁVIO JOSÉ MINATTO
INTERESSADA: DPF/XAP/SC

INVESTIGADO: JOAO RODRIGUES

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se da promoção ministerial com vista ao arquivamento do presente inquérito policial deflagrado em face de JOÃO RODRIGUES, Prefeito de Chapecó.

Adoto o relatório da Procuradoria Regional Eleitoral, nestes termos:

Trata-se de Inquérito Policial instaurado por requisição desta Procuradoria Regional Eleitoral junto à Delegacia de Polícia Federal - DPF de Chapecó, para apurar possível ocorrência do crime previsto no art. 334 do Código Eleitoral, além de outros que porventura forem constatados no curso da investigação, os quais teriam sido praticados no curso das eleições municipais de 2022 e atribuídos ao Prefeito de Chapecó, JOÃO RODRIGUES.

Os autos vieram com vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral, que requereu a remessa dos autos à Delegacia de Polícia Federal de origem, para que fosse dada continuidade à investigação policial pertinente, assinalando-se o prazo de 90 (noventa) dias para a realização das diligências requeridas pela autoridade policial, o que foi deferido pelo Exmo. Sr. Juiz Relator.

O caderno investigativo retornou com "todas as mídias que instruíram o procedimento "IC 000295.2022.12.003/6" que tem como objeto notícia de fato formulada em face de JOÃO RODRIGUES", e com a oitiva de JOÃO RODRIGUES, vindo com vista à esta Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação, que opinou pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que fossem efetuadas eventuais diligências pendentes e, após, apresentado o relatório final das investigações, o que foi acolhido pelo Exmo. Sr. Juiz Relator.

O inquérito baixou à origem e, findas as investigações, sobreveio relatório final da autoridade policial (ID 19234634), em que concluiu que "não há qualquer repercussão na esfera criminal referente ao fato em apuração e não havendo novas diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, impõe-se a conclusão desta investigação", deixando, assim, de indiciar o investigado.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, destaco que a possibilidade de decidir monocraticamente a respeito do arquivamento de inquérito policial ou de peças informativas está prevista no Regimento Interno desta Casa, nos termos do art. 24, inciso XI (Res. TRES n. 7.847/2011):

Art. 24. O Relator terá as atribuições que a legislação processual confere aos Juízes singulares e aos Relatores nos Tribunais, em especial:

[...]

XI - determinar o arquivamento do inquérito policial ou de peças informativas, quando assim o requerer o Ministério Público ou, na hipótese do art. 28 do Código de Processo Penal, submeter os autos à apreciação do Tribunal;

O Ministério Público Eleitoral, conforme já relatado, promove o arquivamento de notícia-crime.

Nesse desígnio, pontuo que, sendo ele o titular da ação penal, efetivamente lhe compete a formação da opinio delicti acerca da existência ou não de indícios de autoria e materialidade do delito que possam conduzir à necessidade de persecução penal.

Esta, a ponderação ministerial:

Discorrendo acerca do Ministério Público, jurisdição e ação penal, EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA e DOUGLAS FISCHER lecionam:

[...] a ação penal pública é dever do Estado, como também o é a jurisdição. Dever este que vem expressamente afirmado em texto constitucional (art. 129, I), com a privatividade da ação penal pública.

[...]

Por isso, a atuação do Ministério Público é devida, por força de vínculo de exigibilidade decorrente do texto constitucional, caracterizando-se à evidência, como dever. Dúvidas, então, não podem haver, quanto a se tratar de ato de autoridade e, assim, de manifestação de poder (ou do poder

público). Mas, no âmbito da teoria do processo, a ação penal constitui dever, não se lhe facultando (ao MP) optar pela inação, quando estiver convencido da materialidade e autoria do crime, da presença das condições da ação, dos pressupostos processuais e da ausência de qualquer causa extintiva da punibilidade.

[...]

Então, o que se pode afirmar é a existência de um poder de incriminação ou de criminalização de condutas, desde que destinada à proteção contra graves violações aos direitos fundamentais (tutela da vida, da integridade física e psíquica, das liberdades pessoais - sexual, de locomoção, de religião, de opinião, da fé pública, da Administração Pública, do Erário etc.). Trata-se de poder, consectário da manifestação da soberania estatal em relação à ordem jurídica interna.

No plano da ação penal, portanto, o seu exercício implica atuação por dever de aplicação da lei penal e não por direito de punição.

(Comentários ao código de processo penal e sua jurisprudência. 5ª ed. Atlas:SP, 2013, págs. 58 e 59 - grifamos)

Certo é, por outro lado, que para o oferecimento da denúncia não se exige entre o fato demonstrado e o fato que se infere uma certeza tão evidente como aquela exigida para a condenação. Entretanto, o Ministério Público deve ter por suporte uma base empírica confiável, fora da esfera das conjecturas, a fim de que o exercício desse poder-dever não se transmude em uma persecução penal injusta, acarretando ônus ao Estado e ao acusado.

Assim, o dever de aplicação da lei penal deve ser exercido com cautela, de forma a evitar arbitrariedades e/ou abusos. A peça acusatória deve vir embasada em um mínimo de lastro probatório apto a demonstrar a efetiva realização do ilícito penal por parte do denunciado, de modo a evidenciar a justa causa que autorize a instauração da *persecutio criminis*, tornando a denúncia plausível e apta a ser recebida pelo Juízo competente.

Dessa forma, somente quando o órgão ministerial, com base no material coletado durante as investigações ou em outros elementos de prova, mesmo indiciários, conseguir formar sua opinião *delicti*, ou seja, quando se convencer que a conduta tratada é típica, que há indícios de autoria e de materialidade do ilícito e que não estão presentes quaisquer causas ou circunstâncias extintivas da punibilidade do agente, é que deverá agir, formulando a denúncia, expondo o fato criminoso com todas as suas peculiaridades e imputando-o ao seu autor, dando início à persecução criminal.

Nessa linha de ideias, considerando-se as peculiaridades acima assinaladas, tem-se que o arquivamento do presente inquérito é medida que se impõe. Ao investigado foi atribuída a prática, em tese, dos crimes dos arts. 297, 299, 301 e 334 do Código Eleitoral, que assim dispõem:

Art. 297. Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio:

Pena - detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar o voto e para conseguir ou promover a abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena: reclusão até 4 (quatro) anos e pagamento de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias-multa.

Art. 301. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos:

Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Art. 334. Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores:

Pena - detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato.

A materialidade e a autoria dos crimes em questão, assim como o dolo específico exigido para as suas configurações, não findaram suficientemente demonstrados para sustentar a acusação, uma vez que os elementos colhidos durante o procedimento investigatório se revelaram extremamente

frágeis e insuficientes para a tipificação dos delitos atribuídos ao investigado, conforme bem assinalado pela autoridade policial em seu relatório conclusivo, veja-se (ID 19234634):

O delito previsto no artigo 297 do Código Eleitoral, tutela o direito de votar e ser votado por todo cidadão. A conduta em apuração, referente a realização das reuniões em empresas e a publicação do vídeo disponibilizado no dia 21/10/2022, não são meios aptos para que se consiga, de qualquer forma, impedir que alguém, mesmo que de forma indeterminada, exerça o seu direito ao voto, portanto não houve qualquer embaraço ou impedimento ao exercício do sufrágio.

Referente ao crime de corrupção eleitoral, artigo 299, a jurisprudência é uníssona de que para a configuração do delito deve ser indicado o eleitor beneficiado e o dolo específico do agente em obter, dar, conseguir ou prometer o voto ou abstenção, elementos ausentes nesta apuração.

Os vídeos e áudios, objeto desta apuração, trazem em seu conteúdo o Sr. João Rodrigues expondo suas opiniões e posição política, com o objetivo de convencer eleitores a votarem conforme o seu alinhamento político, sem o oferecimento e/ou obtenção de vantagem em razão da adesão ou não das opiniões e ideias expostas. Ademais, não há notícia de eleitores que tenham recebido qualquer tipo de promessa ou vantagem para votar ou deixar de votar em razão dos fatos em apuração.

Ainda referente ao conteúdo dos materiais juntados aos autos, não foi identificado S.M.J, conteúdo que indique violência ou ameaças para que eleitores votassem ou deixassem de votar em determinados candidatos.

Com relação a utilização de estabelecimentos comerciais de venda, distribuição de mercadorias ou prêmios para o aliciamento de eleitores, delito previsto no artigo 334 do Código Eleitoral, a jurisprudência indica a necessidade de indícios robustos de que a organização comercial foi utilizada com o objetivo de aliciar eleitores.

No caso em concreto, os vídeos juntados aos autos, demonstram de maneira irrefutável que durante o período eleitoral, efetivamente foram realizadas reuniões em empresas na região de Chapecó-SC, com o nítido objetivo de convencer trabalhadores, empresários e demais colaboradores a votarem em determinados candidatos, por iniciativa do próprio investigado, Sr. João Rodrigues.

Contudo, não foram encontrados indícios de que essas empresas, por meio dos seus gestores e /ou colaboradores, adotaram qualquer postura no sentido de aliciar eleitores, seja por meio da promoção de candidaturas ou por meio da oferta de bens e serviços, atinentes a suas atividades empresariais.

Com efeito, o que se percebe das declarações de investigado e dos demais elementos coletados durante a investigação é que a sua conduta se situa dentro dos limites da livre manifestação do pensamento e da liberdade de expressão e de informação, aqui incluída a liberdade de apoio aos candidatos e ideais políticos com os quais se alinha, tradução de uma sociedade democrática e independente, direitos indisponíveis assegurados pelos arts. 5º, IV e XIV, e 220 da Constituição Federal, assim dispostos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

[...]

XIV - e assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

Nesse cenário, considerando-se que não há elementos indiciários suficientes para autorizar a proposição de denúncia contra o investigado pelos delitos dos arts. 297, 299, 301 e 334 do Código Eleitoral, ao contrário, o que se evidenciou foi que a conduta se encontra dentro dos limites da liberdade de expressão e de manifestação, constitucionalmente garantidas, outra solução não resta, neste momento, senão o arquivamento do presente inquérito policial, com as ressalvas do art. 18 do CPP, observado ainda o contido na Súmula 524 do STF.

DIANTE DO EXPOSTO, a Procuradoria Regional Eleitoral, por seu agente signatário, requer o ARQUIVAMENTO do presente caderno indiciário, com as ressalvas do art. 18 do CPP, nos termos acima consignados.

Avulto o percuciente olhar ministerial, no sentido de que a materialidade e a autoria, assim como o dolo específico não findaram suficientemente demonstrados para sustentar qualquer acusação, situando-se as declarações do investigado nos limites da livre manifestação do pensamento constitucionalmente protegidas.

Outrossim, não caberia a este juízo interferir na valoração autônoma do dominus litis.

Ante o exposto, acolho a promoção ministerial e determino o arquivamento do presente inquérito policial, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal, conforme requerido.

À Coordenadoria de Processamento para as providências a seu cargo.

Intimem-se.

Florianópolis, 10 de setembro de 2024.

JUIZ OTÁVIO JOSÉ MINATTO, Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602617-37.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602617-37.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Jurista 2**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : DIOCELIO ADELINO DOS SANTOS

ADVOGADO : ALLAN WALLACE MAZZARO (53626/SC)

ADVOGADO : ANDREI DE OLIVEIRA (53981/SC)

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : CRISTIANO DE AMARANTE (19009/SC)

ADVOGADO : CRISTIANO HUNGER PERFEITO (32426/SC)

ADVOGADO : MARCELO SUPPI (17993/SC)

ADVOGADO : PAULO SERGIO ALVES MADEIRA (19001/SC)

INTERESSADO : ELEICAO 2022 DIOCELIO ADELINO DOS SANTOS DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ALLAN WALLACE MAZZARO (53626/SC)

ADVOGADO : ANDREI DE OLIVEIRA (53981/SC)

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC)

ADVOGADO : CRISTIANO DE AMARANTE (19009/SC)

ADVOGADO : CRISTIANO HUNGER PERFEITO (32426/SC)

ADVOGADO : MARCELO SUPPI (17993/SC)

ADVOGADO : PAULO SERGIO ALVES MADEIRA (19001/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0602617-37.2022.6.24.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 DIOCELIO ADELINO DOS SANTOS DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: ALLAN WALLACE MAZZARO - OAB/SC53626

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

ADVOGADO: MARCELO SUPPI - OAB/SC17993-A

ADVOGADO: ANDREI DE OLIVEIRA - OAB/SC53981-A

ADVOGADO: CRISTIANO HUNGER PERFEITO - OAB/SC32426-A

ADVOGADO: CRISTIANO DE AMARANTE - OAB/SC19009-A

ADVOGADO: PAULO SERGIO ALVES MADEIRA - OAB/SC19001-A

INTERESSADO: DIOCELIO ADELINO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALLAN WALLACE MAZZARO - OAB/SC53626

ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A

ADVOGADO: MARCELO SUPPI - OAB/SC17993-A

ADVOGADO: ANDREI DE OLIVEIRA - OAB/SC53981-A

ADVOGADO: CRISTIANO HUNGER PERFEITO - OAB/SC32426-A

ADVOGADO: CRISTIANO DE AMARANTE - OAB/SC19009-A

ADVOGADO: PAULO SERGIO ALVES MADEIRA - OAB/SC19001-A

RELATOR: JUIZ ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN

ELEIÇÕES 2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CAMPANHA - CANDIDATO - CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL.

COMPRA DE CRÉDITOS DE IMPULSIONAMENTO JUNTO AO FACEBOOK - DESPESA ADIMPLIDA COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) - REDE SOCIAL QUE NÃO UTILIZOU TODOS OS CRÉDITOS PARA IMPULSIONAMENTO ADQUIRIDOS PELO CANDIDATO COM VERBA PÚBLICA - NÃO COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO AO TESOUREIRO NACIONAL DO VALOR CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS NÃO UTILIZADOS (R\$ 261,83) - DETERMINAÇÃO NESSE SENTIDO - RESSALVA.

APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar aprovadas com ressalva as contas de campanha, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 10 de setembro de 2024.

JUIZ ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN, RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentadas por DIOCÉLIO ADELINO DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Publicado o edital (IDs 19067696 e 19070297), o prazo para impugnação transcorreu *in albis*, conforme certificado no ID 19075452.

A Unidade Técnica emitiu o Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (IDs 19096208 e 19096209).

Intimado, o candidato não se manifestou mas enviou prestação de contas retificadora (ID 19098202 e 19099759).

Remetidos os autos para nova análise, o Órgão Técnico exarou Parecer Conclusivo em que se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas e pelo recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 261,83 referentes aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) cuja regularidade da aplicação não foi comprovada (IDs 19172697 e 19172698).

Com vista dos autos, o Procurador Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas e pelo recolhimento de R\$ 261,83 ao Tesouro Nacional (ID 19174946).

Considerando que a Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA) recomenda, no Parecer Conclusivo (ID 19172697 e ID 19172698), o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 261,83, (referentes a recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha cuja regularidade da aplicação não foi comprovada), determinou-se a intimação do candidato para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se e acostar documentos especificamente sobre a referida irregularidade, haja vista tratar-se de novo apontamento, sobre o qual a parte não teve oportunidade de se manifestar (ID 19174904).

Novamente intimado, o prestador das contas se manifestou no ID 19177495.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN (Relator): Senhora Presidente, uma única impropriedade constou do Parecer Conclusivo (ID 19172698).

Trata-se da não apresentação do comprovante de recolhimento de R\$ 261,83 ao Tesouro Nacional, referentes a créditos de impulsionamento adquiridos com recursos do FEFC que não foram utilizados em sua integralidade.

Na sua manifestação, o candidato deu o seguinte esclarecimento (ID 19177495):

1 - FACEBOOK - Saldo R\$ 261,83

O Candidato acabou não utilizando todos os valores contratados com o Facebook e tentou de todas as formas obter o ressarcimento desse valor de R\$ 261,83, porém não obteve êxito eis que o ressarcimento somente é possível na conta de campanha e no CNPJ do Candidato, porém todos já foram encerrados, e o procedimento do provedor é de mais de 03 meses em média para obter ressarcimento.

O Candidato acredita que a Justiça Eleitoral pode intimar esta empresa para efetuar o recolhimento desse valor à União, via GRU, caso diverso é um locupletamento ilícito por parte da empresa e uma punição indevida ao Candidato.

Por derradeiro é preciso esclarecer que este valor é ínfimo, insignificante, em nada comprometendo a transparência e confiabilidade das contas, possibilitando sua aprovação.

No ponto, tem-se que o candidato registrou despesas junto ao Facebook (compra de créditos para impulsionamento de propaganda eleitoral) no total de R\$ 1.500,00, mas a referida rede social faturou apenas o montante de R\$ 1.238,17, o que evidencia que os créditos adquiridos com verba pública não foram utilizados em sua totalidade.

Em razão da sistemática de faturamento adotada pelo Facebook, e considerando o consumo parcial dos créditos de impulsionamento, restou a diferença de R\$ 261,83 sem comprovação por meio de nota fiscal, o que enseja o recolhimento desse valor ao Tesouro Nacional de acordo com o estabelecido no art. 35, § 2º, I, da Res. TSE n. 23.607/2019, uma vez que a despesa foi custeada com recursos públicos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Não comporta acolhimento o pedido formulado pelo prestador das contas no sentido de que a Justiça Eleitoral intime a rede social Facebook para que essa empresa efetue o recolhimento do citado valor à União. Trata-se de relação de consumo estabelecida entre o postulante ao cargo eletivo e o Facebook, cuja despesa foi quitada com recursos públicos, cabendo ao candidato, e não a esta Justiça Especializada, a adoção de providências para o recolhimento aos cofres públicos do montante que ficou a descoberto.

A discrepância em tela não causa a desaprovação da contabilidade, mas tão-somente a aposição de uma ressalva e o recolhimento do valor não utilizado ao Tesouro Nacional, nos termos dos seguintes precedentes:

ELEIÇÕES 2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL.

EXISTÊNCIA DE SOBRAS DE CAMPANHA DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDOS JUNTO AO FACEBOOK NÃO UTILIZADOS NA SUA TOTALIDADE NA CAMPANHA - ART. 35, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.607/2019 - DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES DECLARADOS PARA A REFERIDA DESPESA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E OS ENCONTRADOS NA BASE DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL - DIFERENÇA QUE REPRESENTA APROXIMADAMENTE 2,9% DAS DESPESAS CONTRATADAS NA CAMPANHA - AUSÊNCIA DE GRAVIDADE - PRECEDENTES - ANOTAÇÃO DE RESSALVA - CRÉDITOS DE IMPULSIONAMENTO ADQUIRIDOS COM VERBAS PROVENIENTES DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) - DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO VALOR AO TESOIRO NACIONAL, COM INCIDÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.

CONTAS APROVADAS COM RESSALVA - DETERMINAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA SOBRA DE CAMPANHA AO TESOIRO NACIONAL.

Decisão

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar aprovadas com ressalva as contas de campanha do candidato, determinando a devolução de valores ao Tesouro Nacional, referentes às Eleições de 2022, nos termos do voto do Relator.

[TRE-SC. PC. 0602356-72.2022.6.24.0000, Acórdão de 15/05/2024, Relator Juiz Sebastião Ogê Muniz]

ELEIÇÕES 2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CAMPANHA - CANDIDATO - CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL.

[¿]

2) NÃO COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$ 41,10 AO TESOIRO NACIONAL - FACEBOOK - REDE SOCIAL QUE NÃO UTILIZOU TODOS OS CRÉDITOS PARA IMPULSIONAMENTO ADQUIRIDOS PELO CANDIDATO - NECESSIDADE DE QUE O VALOR CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS NÃO CONSUMIDOS (R\$ 41,10) SEJAM RECOLHIDOS AO TESOIRO NACIONAL - DETERMINAÇÃO NESSE SENTIDO - RESSALVA.

[¿]

APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA - RECOLHIMENTO DE R\$ 41,10 AO TESOIRO NACIONAL.

[TRE-SC. PC N. 0602089-03.2022.6.24.0000, Acórdão de 27/06/2024, Relator Juiz Ítalo Augusto Mosimann]

CONCLUSÃO

Destaco que tanto a Unidade Técnica quanto o Procurador Regional Eleitoral opinaram pela aprovação com ressalva das contas e pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 261,83, com o que estou de acordo.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas de campanha apresentadas por DIOCELIO ADELINO DOS SANTOS relativamente às eleições de 2022, determinando que o candidato proceda ao recolhimento do montante de R\$ 261,83 ao Tesouro Nacional.

É como voto.

EXTRATO DE ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0602617-37.2022.6.24.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 DIOCELIO ADELINO DOS SANTOS DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: ALLAN WALLACE MAZZARO - OAB/SC53626
ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A
ADVOGADO: MARCELO SUPPI - OAB/SC17993-A
ADVOGADO: ANDREI DE OLIVEIRA - OAB/SC53981-A
ADVOGADO: CRISTIANO HUNGER PERFEITO - OAB/SC32426-A
ADVOGADO: CRISTIANO DE AMARANTE - OAB/SC19009-A
ADVOGADO: PAULO SERGIO ALVES MADEIRA - OAB/SC19001-A
INTERESSADO: DIOCELIO ADELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: ALLAN WALLACE MAZZARO - OAB/SC53626
ADVOGADO: AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE - OAB/SC29551-A
ADVOGADO: MARCELO SUPPI - OAB/SC17993-A
ADVOGADO: ANDREI DE OLIVEIRA - OAB/SC53981-A
ADVOGADO: CRISTIANO HUNGER PERFEITO - OAB/SC32426-A
ADVOGADO: CRISTIANO DE AMARANTE - OAB/SC19009-A
ADVOGADO: PAULO SERGIO ALVES MADEIRA - OAB/SC19001-A
RELATOR: JUIZ ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em julgar aprovadas com ressalva as contas de campanha, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Maria do Rocio Luz Santa Ritta (Presidente), Carlos Alberto Civinski, Sebastião Ogê Muniz, Otávio José Minatto, Ítalo Augusto Mosimann, Adilor Danieli e Sérgio Francisco Carlos Graziano Sobrinho.

Presente o Procurador Regional Eleitoral Cláudio Valentim Cristani.

Processo julgado na sessão de 10/09/2024.

EDITAL Nº 93082/2024

COMISSÃO DE AUDITORIA DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O Juiz ADILOR DANIELI, Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para as Eleições Municipais 2024 (Portaria P n. 120/2024), em cumprimento ao § 1º do art. 54 da Resolução TSE n. 23.673/2021, TORNA PÚBLICO que:

I - A cerimônia pública de sorteio das seções eleitorais a serem submetidas às auditorias de funcionamento das urnas - Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas e Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais -, prevista nos arts. 53 a 80 da Resolução TSE n. 23.673/2021, será realizada no dia 5 de outubro de 2024, sábado, às 8h30, e, havendo 2º turno, no dia 26 de outubro de 2024, sábado, às 8h30, nas dependências da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC) - PALÁCIO BARRIGA VERDE, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, n. 310, Centro, nesta Capital; e

II - Os procedimentos da auditoria do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, previstos nos arts. 61 a 73 da Resolução TSE n. 23.673/2021, realizar-se-ão no dia 6 de outubro de 2024, domingo, das 6h às 17h e, havendo 2º turno, no dia 27 de outubro de 2024, domingo, das 6h às 17h, também nas dependências da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC) - PALÁCIO BARRIGA VERDE, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, n. 310, Centro, nesta Capital.

Florianópolis, 11 de setembro de 2024.

Juiz ADILOR DANIELI

Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica

7ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS NOVOS

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL 89796/2024

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE CAMPOS NOVOS, BRUNÓPOLIS E VARGEM

O Juízo da 07ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Local	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos
Geração de Mídias Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67	CARTÓRIO ELEITORAL	26/09/24	26/09/24	14:00 às 17:00
Preparação de urnas Dos município de: CAMPOS NOVOS, BRUNÓPOLIS E VARGEM Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71	AUDITÓRIO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	28/09/24	28/09/24	08:00

Cerimônias/Audiência	Local	Data/Hora
Conferência visual das urnas Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85	AGILIZA	03/10/2024 às 09:00
Transportador e JE-Connect Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43	CARTÓRIO ELEITORAL	04/10/2024 às 14:00
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191	CARTÓRIO ELEITORAL	05/10/2024 às 16:00
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121	AGILIZA	06/10/2024 às 06:00
Verificação de lacres após a eleição Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º	AGILIZA	08/10/2024
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) ¹ Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73	AUDITÓRIO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	05/10/2024
Verificação de Autenticidade e Integridade ¹ Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80	Local de votação da seção sorteada	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os

mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

Natália Gil Ferreira, Thaís Linhares Veras, Dionata Roberto de Lima Antunes, João Guilherme Michelin, Michelle Patrícia Schuwamboch, Eduardo Sabei Cassaniga, Mayara Alves, Cauã Henrique Mocelin Santin.

Campos Novos, data da assinatura eletrônica.

LUCAS ANTÔNIO MAFRA FORNEROLLI

Juiz Eleitoral

10ª ZONA ELEITORAL - CRICIÚMA

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL 93424/2024

Edital nº 93424/2024 - Transporte Gratuito de Eleitores - Zona Urbana - CRICIÚMA/SC - Quadro Geral de Percursos e Horários

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR SERGIO RENATO DOMINGOS, JUIZ DA 10ª ZONA ELEITORAL - CRICIÚMA/SC, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, que, para fins de cumprimento ao disposto no art. 24 da Resolução TSE 23.736/2024, a Administração Pública Municipal do município de CRICIÚMA encaminhou relação das linhas de transporte coletivo para a região urbana que serão ofertadas, de forma gratuita, exclusivamente na data de 6 de outubro do corrente ano na forma do Anexo I deste edital.

Ficam os partidos políticos, federações partidárias, candidatos, Ministério Público Eleitoral, OAB/SC ou eleitoras e eleitores, em número de vinte, pelo menos, cientes de que poderão oferecer reclamações em três dias contados da divulgação do quadro.

Dado e passado nesta cidade de Criciúma, Santa Catarina, aos 11 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Marcos Antônio da Silva Moraes, Chefe de Cartório, preparei, conferi e assinei o presente Edital que segue assinado "de ordem".

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MORAES

Chefe de Cartório - Autorizado Portaria 02/2024

[ANEXO I - EIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - CRICIÚMASC - \(Art. 24 da Resolução TSE 23.736/2024\).pdf](#)

11ª ZONA ELEITORAL - CURITIBANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 92971/2024

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE Curitiba, Frei Rogério, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte e São Cristóvão do Sul
O Juízo da 11ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a

serem realizadas no CARTÓRIO ELEITORAL da 11ª Zona Eleitoral, situado na Av. Advogado Sebastião Calomeno, 140, São Francisco, Curitibanos/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	20/09/2024	20/09/2024	13H30 às 18H	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67
Preparação de urnas dos municípios de: Curitibanos, Frei Rogério, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte e São Cristóvão do Sul	21/09/2024	21/09/2024	07h30 às 22h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71

Cerimônias	Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas	1º/10/2024 às 12h30min	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 14h	Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 14h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 6h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	07/10/2024 às 14h	Res. TSE n.23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) ¹	05/10/2024 às 9h	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade ¹	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

RAFAEL SARTOR ROCHA

LUCAS RICARDO SEBBEM
CAMILA SILVA DE MORAES
FABIANA ALVES FERNANDES
JESSICA CARVALHO DIAS
Curitibanos, 10 de setembro de 2024.
Elton Vitor Zuquelo
Juiz Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL - INDAIAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 93347/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O Exmo Sr Dr GUSTAVO BRISTOT DE MELLO, Juiz da 15ª Zona Eleitoral, INDAIAL/SC , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 80330 - ASCURRA

Local de Votação: 1104 - SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL SETE DE SETEMBRO

Seção: 134 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX4311XXXX ANDREZA TEREZINHA BORGONHA FAES

XXXX4267XXXX SIMONE MARSCHNER FRANKE

Município: 81477 - INDAIAL

Local de Votação: 1376 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSOR MARIO BONESSI

Seção: 189 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX9554XXXX FRANCIELE CARLOS GONÇALVES

XXXX7816XXXX JOCELAINE BARBOZA REINHOLD

Local de Votação: 1260 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

Seção: 197 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX1256XXXX EDUARDO RADATZ

XXXX1256XXXX EDUARDO RADATZ

2º MESÁRIO - MRV XXXX6338XXXX GRAZIELE DE FATIMA DE OLIVEIRA LIMA

XXXX6338XXXX GRAZIELE DE FATIMA DE OLIVEIRA LIMA

Seção: 208 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX3202XXXX ANDRE DA SILVA FERREIRA

XXXX3202XXXX ANDRE DA SILVA FERREIRA

Município: 82970 - RODEIO

Local de Votação: 1023 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA OSVALDO CRUZ

Seção: 91 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX7825XXXX CRISTINA PECH RIBEIRO

XXXX7825XXXX CRISTINA PECH RIBEIRO

Seção: 93 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX2352XXXX MAURICIO CERUTTI

XXXX3203XXXX JAQUELINE FERNANDA TAIX

Seção: 94 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX2705XXXX IRES COSTA

XXXX2352XXXX MAURICIO CERUTTI

Local de Votação: 1090 - SALÃO DA IGREJA DE DIAMANTINA - PICO

Seção: 106 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX0628XXXX ANDRESSA DA SILVA MAÇANEIRO

XXXX1603XXXX LUIZ CARLOS TOURINHO LOBAO

1º MESÁRIO - MRV XXXX1603XXXX LUIZ CARLOS TOURINHO LOBAO

XXXX2606XXXX JOCIMAR PEGORETTI

2º MESÁRIO - MRV XXXX2606XXXX JOCIMAR PEGORETTI

XXXX6143XXXX ANDREY MARCHI

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 15ª Zona.

Eu, GUSTAVO BRISTOT DE MELLO, Juiz da 15ª Zona Eleitoral/SC.

INDAIAL, 11 de setembro de 2024

Dr GUSTAVO BRISTOT DE MELLO

Juiz da 15ª Zona Eleitoral/SC

EDITAL Nº 93363/2024

O Exmo Sr Dr GUSTAVO BRISTOT DE MELLO, Juiz da 15ª Zona Eleitoral, INDAIAL/SC , por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

ALINE DA GRAÇA REZINI XXXX3880XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: SALÃO PAROQUIAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, situado à ESTRADA GERAL, S/N

ALINE EDUARDA PEREIRA XXXX5056XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA ISOLADA CAPELA SÃO PEDRO, situado à RODOVIA BR 470 KM 107, S/N

AURÉLIA LUCIANA GONÇALVES TOMAZI XXXX8077XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL VICTORIA CERUTTI PETTERS - ESCOLINHA, situado à RUA 300, 198, LOTEAMENTO HELENA MORRO

DAIANA DORACI SCHEEL XXXX0681XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO JOÃO BOSCO, situado à RUA ITAJUBÁ, 135

VALDIR DE OLIVEIRA XXXX7975XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO JOÃO BOSCO, situado à RUA ITAJUBÁ, 135

BARBARA ALEXANDRE RODRIGUES CAMPOS LORENZI XXXX1360XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL SETE DE SETEMBRO, situado à RUA ÂNGELO DEPINÉ, 160

NATHÁLIA CRISTINE ANDREANI XXXX4342XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOMINGOS SÁVIO, situado à RUA DOM BOSCO, 341

AFONSO SOUZA JUNIOR XXXX5783XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, situado à RUA MARIA DA CONCEICAO SAUT, 80

ALINE CARLA DOS SANTOS XXXX8202XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA FREDERICO HARDT, situado à RUA LEOBERTO LEAL, 84

DENISE REZENDE FLORA KIRSTEN XXXX2399XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL PROFESSOR FLORENTINO VETTER, situado à RUA PROGRESSO, 76

ISABEL CRISTINA TRINDADE DE MELLO XXXX0259XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL LEOPOLDO SIMÃO, situado à AVENIDA BRASIL, 2240

ISLAYNE GLATZ XXXX1114XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL ENCANO DO NORTE, situado à RODOVIA BR 470 KM 65, 4230

JÉSSICA LOPES DA SILVA XXXX1736XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PREFEITO MARCUS RAUH, situado à RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 3355

JÚLIO ANTÔNIO MARÇAL SILVA XXXX0217XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PREFEITO GERMANO BRANDES JÚNIOR, situado à RUA ARGENTINA, 305

MARCO ANTONIO MORATELLI XXXX2409XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA PROFESSORA ÚRSULA KROEGER, situado à RUA SANTANA, 600

RAFAELA GOMES KISNER XXXX0849XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: SALÃO DA COMUNIDADE CATÓLICA - IGREJA SANTA INÊS, situado à RUA SÃO FRANCISCO, 49

TAINA SANTOS RODRIGUES XXXX5769XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS SALAI, situado à RUA PARAMARIBO, 160

VINICIUS ROSSI XXXX0949XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RAULINO HORN, situado à RUA LAURO MULLER, 244

BRENDA HAAG FELIPPI XXXX0814XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: SALÃO DA IGREJA SÃO JOSÉ DE RIO MORTO, situado à RODOVIA BR 470, S/N

GENAINA SCHULZ DA SILVA XXXX6779XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRASÍLIA, situado à RUA NOVA BRASÍLIA, 410
FRANCELI APARECIDA MORAES XXXX2356XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevivendo depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 15ª Zona Eleitoral INDIAL/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 15ª Zona Eleitoral/SC.

Eu, GUSTAVO BRISTOT DE MELLO, Juiz da 15ª Zona Eleitoral, assino.

INDIAL, 11 de setembro de 2024

Dr GUSTAVO BRISTOT DE MELLO

Juiz da 15ª Zona Eleitoral

17ª ZONA ELEITORAL - JARAGUÁ DO SUL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-05.2024.6.24.0017

PROCESSO : 0600031-05.2024.6.24.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JARAGUÁ DO SUL - SC)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE JARAGUÁ DO SUL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - MUNICIPAL - JARAGUÁ DO SUL - SC

ADVOGADO : FELIPE EDUARDO DA COSTA (42743/SC)

RESPONSÁVEL : GIOVANI DENILSON SPEZIA

ADVOGADO : FELIPE EDUARDO DA COSTA (42743/SC)

RESPONSÁVEL : JAISON ELERT

ADVOGADO : FELIPE EDUARDO DA COSTA (42743/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE JARAGUÁ DO SUL SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-05.2024.6.24.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE JARAGUÁ DO SUL SC

INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - MUNICIPAL - JARAGUÁ DO SUL - SC

RESPONSÁVEL: JAISON ELERT, GIOVANI DENILSON SPEZIA

Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE EDUARDO DA COSTA - SC42743

SENTENÇA

Vistos etc.,

Trata-se de prestação de contas anuais partidárias apresentadas pelo partido supra identificado, referente ao movimento das finanças e contabilidade no exercício de 2021.

Nos moldes da lei, foram recebidas, registradas e autuadas.

A apresentação das contas foi intempestiva.

Não houve impugnação às contas.

Submetidos os autos à apreciação técnica, a unidade do cartório eleitoral emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (Id. 123105679).

Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se no mesmo sentido do parecer conclusivo (Id. 123116051).

Vieram-me, então, conclusos os autos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Tratam os presentes autos da apreciação das contas do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - MUNICIPAL - JARAGUÁ DO SUL, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Dispõe o art. 32 da Lei n. 9.096/95: "O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte". Em decorrência da determinação constitucional de obrigatoriedade de prestação de contas do Partido à Justiça Eleitoral (art. 17, III da CRFB), bem como da competência privativa da União para legislar sobre direito eleitoral (art. 22, I da CRFB), cabe à União definir as regras de prestação de contas dos partidos políticos. Essa definição ocorreu por meio da Lei n. 9.096 de 19/09/1995, que foi regulamentada pela Resolução TSE n. 23.604/2019.

Logo, os aspectos de legalidade da exigência do cumprimento das normas constantes da Resolução TSE n. 23.604/2019 estão presentes e atendem às determinações constitucionais.

Não foram apontada irregularidade/impropriedades nas presentes contas.

Assim, a aprovação das contas é medida que se impõe.

Pelo exposto, com fundamento no art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, julgo APROVADAS as contas anuais do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - MUNICIPAL - JARAGUÁ DO SUL relativas ao exercício 2021.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, anote-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas - SICO.

Cumpridas as providências, arquivem-se.

Jaraguá do Sul, datado e assinado eletronicamente.

SAMUEL ANDREIS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-20.2024.6.24.0017

PROCESSO : 0600030-20.2024.6.24.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JARAGUÁ DO SUL - SC)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE JARAGUÁ DO SUL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - MUNICIPAL - JARAGUÁ DO SUL - SC

ADVOGADO : FELIPE EDUARDO DA COSTA (42743/SC)

RESPONSÁVEL : GIOVANI DENILSON SPEZIA

ADVOGADO : FELIPE EDUARDO DA COSTA (42743/SC)

RESPONSÁVEL : JAISON ELERT

ADVOGADO : FELIPE EDUARDO DA COSTA (42743/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE JARAGUÁ DO SUL SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-20.2024.6.24.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE JARAGUÁ DO SUL SC

REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - MUNICIPAL - JARAGUÁ DO SUL - SC

RESPONSÁVEL: JAISON ELERT, GIOVANI DENILSON SPEZIA

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE EDUARDO DA COSTA - SC42743

SENTENÇA

Vistos etc.,

Trata-se de prestação de contas anuais partidárias apresentadas pelo partido supra identificado, referente ao movimento das finanças e contabilidade no exercício de 2022.

Nos moldes da lei, foram recebidas, registradas e autuadas.

A apresentação das contas foi intempestiva.

Não houve impugnação às contas.

Submetidos os autos à apreciação técnica, a unidade do cartório eleitoral emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (Id. 123105683).

Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se no mesmo sentido do parecer conclusivo (Id. 123116053).

Vieram-me, então, conclusos os autos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Tratam os presentes autos da apreciação das contas do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - MUNICIPAL - JARAGUÁ DO SUL, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Dispõe o art. 32 da Lei n. 9.096/95: "O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte". Em decorrência da determinação constitucional de obrigatoriedade de prestação de contas do Partido à Justiça Eleitoral (art. 17, III da CRFB), bem como da competência privativa da União para legislar sobre direito eleitoral (art. 22, I da CRFB), cabe à União definir as regras de prestação de contas dos partidos políticos. Essa definição ocorreu por meio da Lei n. 9.096 de 19/09/1995, que foi regulamentada pela Resolução TSE n. 23.604/2019.

Logo, os aspectos de legalidade da exigência do cumprimento das normas constantes da Resolução TSE n. 23.604/2019 estão presentes e atendem às determinações constitucionais.

Além da intempestividade na apresentação das contas, a única irregularidade apontada diz respeito à ausência de abertura de conta bancária para movimentação regular financeira do partido, o que gera uma ressalva a ser apontada.

Assim, a aprovação das contas, com ressalvas, é medida que se impõe.

Pelo exposto, com fundamento no art. 45, II, da Resolução TSE n. 23.604/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas anuais do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - MUNICIPAL - JARAGUÁ DO SUL relativas ao exercício 2022.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, anote-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas - SICO.

Cumpridas as providências, arquivem-se.

Jaraguá do Sul, datado e assinado eletronicamente.

SAMUEL ANDREIS

Juiz Eleitoral

21ª ZONA ELEITORAL - LAGES**ATOS JUDICIAIS****REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600219-83.2024.6.24.0021**

PROCESSO : 0600219-83.2024.6.24.0021 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOCAÍNA DO SUL - SC)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL - BOCAINA DO SUL - SC

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

RESPONSÁVEL : AVELINO MIRANDA NETO

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

RESPONSÁVEL : MARCIO MARTINS BRANCO

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - LAGES - SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL - BOCAINA DO SUL - SC

RESPONSÁVEL: AVELINO MIRANDA NETO, MARCIO MARTINS BRANCO

Vistos etc.

Intime-se o partido político requerente, para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste sobre o teor da Certidão Id 123144820.

Cumpra-se.

Lages/SC, datado e assinado eletronicamente.

Joarez Rusch

Juiz Eleitoral da 21ª ZE/SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600217-16.2024.6.24.0021

PROCESSO : 0600217-16.2024.6.24.0021 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOCAÍNA DO SUL - SC)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL - BOCAINA DO SUL - SC

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

RESPONSÁVEL : AVELINO MIRANDA NETO

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

RESPONSÁVEL : MARCIO MARTINS BRANCO

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - LAGES - SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL - BOCAINA DO SUL - SC

RESPONSÁVEL: AVELINO MIRANDA NETO, MARCIO MARTINS BRANCO

Vistos etc.

Intime-se o partido político requerente, para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste sobre o teor da Certidão Id 123144160.

Cumpra-se.

Lages/SC, datado e assinado eletronicamente.

Joarez Rusch

Juiz Eleitoral da 21ª ZE/SC

22ª ZONA ELEITORAL - MAFRA**ATOS JUDICIAIS****APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600197-22.2024.6.24.0022**

PROCESSO : 0600197-22.2024.6.24.0022 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (MAFRA - SC)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JUÍZO DA 022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600197-22.2024.6.24.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC

INTERESSADO: JUÍZO DA 022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC

EDITAL

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS - MUNICÍPIO DE MAFRA

O Juízo da 022ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRESA n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no(a) Cartório da 22ª ZE localizado na [Avenida Coronel José Severiano Maia, 548, Nossa Senhora Aparecida, Mafra - SC, CEP 89300-333](#), conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	21/09/24	21/09/2024	07:00 às 10:00 h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67

Preparação de urnas do municípios de: Maфра	21/09/24	21/09/24	08:00 às 17:00 h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71
--	----------	----------	---------------------	---------------------------------------

Cerimônias	Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas	02/10/2024 às 13:00 h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 16:00 h	Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 12:00 h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 07:00 h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	09/10/2024 às 13:00 h	Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) 1	05/10/2024 às 9h	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade ¹	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

Felipe dos Santos Andrade

Guilherme Dzus Ferigotti

Vagner Rodrigues da Silva

Sirlei dos santos

Maфра, 10 de setembro de 2024.

Fernando Orestes Rigoni

Nome da Juíza ou do Juiz Eleitoral

27ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DO SUL**ATOS JUDICIAIS****NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600701-13.2024.6.24.0027**

PROCESSO : 0600701-13.2024.6.24.0027 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : RANGEL ALEXANDRE FRIOLIN

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600701-13.2024.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: RANGEL ALEXANDRE FRIOLIN

SENTENÇA

Trata-se de notícia de suposta irregularidade comunicada a este juízo eleitora pelo sistema Pardal, dado que o candidato RANGEL ALEXANDRE FRIOLIN estaria fazendo campanha mediante o uso de imagem de urna eletrônica.

O relato veio acompanhado de uma imagem ilustrativa de fato alegado.

É o relato.

DECIDO

O art. 112 da Res. TSE n.23.610/2019 veda a utilização de aparelho que simule urna eletrônica, não alcançando a hipótese de simples imagem da urna veiculada em redes sociais. Assim, o uso de imagem de teclado em conjunto com o número de imagem de candidato não se apresenta como artefato substitutivo da urna eletrônica, de forma a gerar interação com o eleitor e induzi-lo a erro. Neste sentido: REI nº 060045076. Acórdão nº 060045076 - UPANEMA/RN. Relator(a): Des. GERALDO ANTONIO DA MOTA. Julgamento: 29/04/2021 Publicação: 05/05/2021.

ISSO POSTO, não verifico irregularidade que se sujeite ao poder de polícia.

Arquive-se.

São Francisco do Sul, datado e assinado eletronicamente.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz Eleitoral - 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600699-43.2024.6.24.0027

PROCESSO : 0600699-43.2024.6.24.0027 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR : Denunciante Pardal
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NOTICIADA : SERGIO LUIZ DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600699-43.2024.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: SERGIO LUIZ DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de notícia de suposta irregularidade comunicada a este juízo eleitoral pelo sistema Pardal, dado que o candidato SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS estaria fazendo campanha mediante uso de rede social não informada, a tempo e modo, à Justiça Eleitoral.

O relato veio acompanhado de imagens ilustrativas do fato alegado.

É o relato.

DECIDO

É sabido que compete ao Juiz Eleitoral, no regular exercício do poder de polícia, decretar medidas que visem coibir a prática de propaganda ilícita, conforme previsto no art. 35, XVII, do Código Eleitoral.

Como descrição do fato típico, o noticiado estaria: "(...) usando a página de polícia CARDOSO NOTÍCIAS para compartilhar sua campanha política Tipo: Facebook Link: <https://www.facebook.com/cardosonoticias.sc?mibextid=LQQJ4d>".

A veiculação de atos de campanha por ele vem ocorrendo em rede social (facebook), sem indicação precisa do endereço eletrônico, ao menos, na forma que se exige, ou seja, com a URL e, caso inexistente esta, a URI ou a URN do conteúdo específico (art. 38, § 4º, da Res. TSE 23.610/2019).

Conforme certidão (ID 123159366), o noticiado informou à Justiça Eleitoral dois endereços de redes sociais que tenciona usar em sua campanha, sendo uma delas o facebook.

Importante notar que a divulgação de propaganda em endereço eletrônico não informado à Justiça Eleitoral consiste em irregularidade e sujeita o infrator a multa, conforme art. 28, § 1º, I e II, e § 5º, da Res. TSE n. 23.610/2019.

Dado que não é possível aferir se a rede social aqui informada é a mesma levada ao conhecimento da Justiça Eleitoral, impõe-se notificar o noticiado para que se abstenha de fazer publicação em rede social ou qualquer outro endereço de internet não comunicado à Justiça Eleitoral, devendo remover, imediatamente, eventual conteúdo irregular.

A presente decisão serve como notificação para o fim aqui proposto.

Cumpra-se.

Depois, archive-se.

São Francisco do Sul, datado e assinado eletronicamente.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz Eleitoral - 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600709-87.2024.6.24.0027

PROCESSO : 0600709-87.2024.6.24.0027 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : GENTIL SOTOPIETRA

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600709-87.2024.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: GENTIL SOTOPIETRA

DECISÃO

Conforme certificado, "já tramita nesta Zona Eleitoral um processo de NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL - NIP n. 0600712-42.2024.6.24.0027, com o mesmo objeto e noticiado" (ID 123153738).

Com efeito, naquele procedimento houve determinação de remoção da placa ilustrada pela imagem aqui exibida, por afronta ao art. 37, § 2º, II, da Lei das Eleições).

Assim, archive-se.

São Francisco do Sul, datado e assinado eletronicamente.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz Eleitoral - 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600710-72.2024.6.24.0027

PROCESSO : 0600710-72.2024.6.24.0027 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : ANDERSON PERETTI DE CANDIDO

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600710-72.2024.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: ANDERSON PERETTI DE CANDIDO

SENTENÇA

Trata-se de notícia apócrifa por meio do sistema Pardal dando conta da prática, em tese, de propaganda irregular, consistente no fato de o candidato ANDERSON PERETTI DE CANDIDO colar adesivo de sua campanha em veículo que participou do desfile cívico do 7 de setembro na cidade de São Francisco do Sul.

O relato veio acompanhado de imagem ilustrativa da alegada irregularidade e também de um vídeo com igual teor.

É o relato.

DECIDO

É sabido que compete ao Juiz Eleitoral, no regular exercício do poder de polícia, decretar medidas que visem coibir a prática de propaganda ilícita, conforme previsto no art. 35, XVII, do Código Eleitoral.

In casu, a denúncia se refere a afixação de adesivo de campanha em veículo que, em tese, transitou pelo desfile cívico.

Contudo, pela imagem e vídeo trazidos à colação não se consegue identificar em que contexto o veículo circulou pelo local. Aliás, trata-se de um veículo antigo, com a suspensão rebaixada e de cor extravagante. Essas circunstâncias fazem crer que não se tratou de veículo oficial ou mesmo que, particular, tenha de alguma forma integrado o desfile, de modo que, tudo sugere, apenas transitou pelo local sem qualquer compromisso com o evento.

Nessa medida, e considerando que o adesivo não tem tamanho superior ao permitido por lei (art. 37, § 2º, II, da Lei das Eleições), fica afastada a ideia de irregularidade.

ISSO POSTO, archive-se referida notícia, dada a ausência de irregularidade que justifique o uso manifesto do poder de polícia.

São Francisco do Sul, datado e assinado eletronicamente.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz Eleitoral - 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600711-57.2024.6.24.0027

PROCESSO : 0600711-57.2024.6.24.0027 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : RENATO GAMA LOBO

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600711-57.2024.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: RENATO GAMA LOBO

SENTENÇA

Trata-se de notícia apócrifa por meio do sistema Pardal dando conta da prática, em tese, de propaganda irregular, consistente no fato de o candidato RENATO GAMA LOBO ser beneficiário de placa com metragem acima do tamanho permitido por lei, fixada em bem particular.

O relato veio acompanhado de imagens ilustrativas da irregularidade.

É o relato.

DECIDO

Essa mesma denúncia foi analisada e acolhida em outra notícia de fato voltada contra o candidato a vereador que também ilustra a imagem (0600712-42.2024.6.24.0027).

Naquele comando, pois, foi determinada a remoção da placa, por afronta ao art. 37, § 2º, II, da Lei n. 9.504/97.

ISSO POSTO, archive-se.

São Francisco do Sul, datado e assinado eletronicamente.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz Eleitoral - 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600713-27.2024.6.24.0027

PROCESSO : 0600713-27.2024.6.24.0027 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : MARIA DE FATIMA GONCALVES KLEINSCHMIDT

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600713-27.2024.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: MARIA DE FATIMA GONCALVES KLEINSCHMIDT

SENTENÇA

Trata-se de notícia apócrifa por meio do sistema Pardal dando conta da prática, em tese, de propaganda irregular, consistente no fato de a candidata MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES KLEINSCHMIDT colar adesivo de sua campanha em janela voltada para via pública, de bem particular, cuja metragem foi reputada como irregular.

O relato veio acompanhado de imagem ilustrativa da alegada irregularidade.

É o relato.

DECIDO

É sabido que compete ao Juiz Eleitoral, no regular exercício do poder de polícia, decretar medidas que visem coibir a prática de propaganda ilícita, conforme previsto no art. 35, XVII, do Código Eleitoral.

In casu, a denúncia se refere a afixação de adesivo de campanha com metragem, em tese, superior a meio metro quadrado.

Dispõe a Lei das Eleições:

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

(...)

§ 2º Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de:

(...)

II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado).

Pela imagem exibida, contudo, o adesivo em questão se assemelha, em muito, àqueles afixados no vidro traseiro de veículos que atendem a metragem legal.

Assim, dado a ausência de um mínimo de indicativo do tamanho exagerado, fica afastada e ideia de irregularidade.

ISSO POSTO, archive-se referida notícia, dado a ausência de irregularidade que justifique o uso manifesto do poder de polícia.

São Francisco do Sul, datado e assinado eletronicamente.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz Eleitoral - 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600712-42.2024.6.24.0027

PROCESSO : 0600712-42.2024.6.24.0027 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : GENTIL SOTOPIETRA

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600712-42.2024.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: GENTIL SOTOPIETRA

DECISÃO

Archive-se, dado que já decidi em outro procedimento, nos seguintes termos:

Trata-se de notícia apócrifa por meio do sistema Pardal dando conta da prática, em tese, de propaganda irregular, consistente no fato de o candidato GENTIL SOTOPIETRA posicionar placa para via pública de metragem irregular em bem particular.

O relato veio acompanhado de imagens ilustrativas da irregularidade.

É o relato.

DECIDO

Cumpre anotar, por primeiro, que, embora ausente prova da presença do nominado candidato no local ou mesmo que o imóvel é de sua propriedade, desponta como beneficiário da propaganda aqui inquinada de irregular.

Dito isso, é sabido que compete ao Juiz Eleitoral, no regular exercício do poder de polícia, decretar medidas que visem coibir a prática de propaganda ilícita, conforme previsto no art. 35, XVII, do Código Eleitoral.

In casu, a denúncia se refere a afixação de placa com metragem superior a meio metro quadrado, o que é facilmente verificável pelas imagens inseridas na notícia formulada.

Dispõe a Lei das Eleições:

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

(...)

§ 2º Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de:

(...)

II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado).

ISSO POSTO, forte no poder de polícia, notifique o candidato a vereador GENTIL SOTOPIETRA, beneficiário da propaganda, para que se abstenham de fixar bandeiras em bens públicos ou particulares com metragem superior a meio metro quadrado, inclusive menores, mas justapostas, de modo a gerar visual único, na forma do art. 20, § 1º, da Res. TSE 23.610/2019.

Cumpra-se.

Depois, archive-se.

São Francisco do Sul, datado e assinado eletronicamente.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz Eleitoral - 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600706-35.2024.6.24.0027

PROCESSO : 0600706-35.2024.6.24.0027 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : ALISSON ALBERTO MACHADO

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600706-35.2024.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL
NOTICIADA: ALISSON ALBERTO MACHADO
DESPACHO

Arquive-se, dado que já houve decisão em outro procedimento deflagrado, contra este denunciado e contra o candidato a prefeito Renato Gama Lobo, também ilustrado nas bandeiras, nas mesmas circunstâncias de dia e local.

São Francisco do Sul, datado e assinado eletronicamente.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz Eleitoral - 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº
0600702-95.2024.6.24.0027**

PROCESSO : 0600702-95.2024.6.24.0027 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA
ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : GENTIL SOTOPIETRA

ADVOGADO : THIAGO NICKEL (31249/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600702-
95.2024.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: GENTIL SOTOPIETRA

SENTENÇA

Trata-se de notícia apócrifa por meio do sistema Pardal dando conta da prática, em tese, de propaganda irregular, consistente no fato de o candidato GENTIL SOTOPIETRA posicionar placa para via pública de metragem irregular em bem particular.

O relato veio acompanhado de imagens ilustrativas da irregularidade.

É o relato.

DECIDO

Cumpre anotar, por primeiro, que, embora ausente prova da presença do nominado candidato no local ou mesmo que o imóvel é de sua propriedade, desponta como beneficiário da propaganda aqui inquinada de irregular.

Dito isso, é sabido que compete ao Juiz Eleitoral, no regular exercício do poder de polícia, decretar medidas que visem coibir a prática de propaganda ilícita, conforme previsto no art. 35, XVII, do Código Eleitoral.

In casu, a denúncia se refere a afixação de placa com metragem superior a meio metro quadrado, o que é facilmente verificável pelas imagens inseridas na notícia formulada.

Dispõe a Lei das Eleições:

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

(...)

§ 2º Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de:

(...)

II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado).

ISSO POSTO, forte no poder de polícia, notifique o candidato a vereador GENTIL SOTOPIETRA, beneficiário da propaganda, para que retire a placa referida nesta denúncia e se abstenha de fixar bandeiras em bens públicos ou particulares com metragem superior a meio metro quadrado, inclusive menores, mas justapostas, de modo a gerar visual único, na forma do art. 20, § 1º, da Res. TSE 23.610/2019.

A presente decisão pode servir como notificação.

Cumpra-se.

Depois, archive-se.

São Francisco do Sul, datado e assinado eletronicamente.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz Eleitoral - 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600700-28.2024.6.24.0027

PROCESSO : 0600700-28.2024.6.24.0027 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : SERGIO LUIZ DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600700-28.2024.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: SERGIO LUIZ DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de notícia apócrifa por meio do sistema Pardal dando conta da prática, em tese, de propaganda irregular sobre calçada de forma a obstruir a circulação de pedestre.

O relato veio acompanhado de uma imagem em que se pode aferir a presença de um "wind banner" sobre o bordo de uma pista.

É o relato.

DECIDO

Pelas imagens exibidas, não há afronta ao art. 37, § 2º, I, da Lei n. 9.504/97, quando a propaganda em questão, do tipo wind banner, tem natureza móvel e onde colocado parece não impedir o trânsito de pedestres.

De notar ainda que a via pública ilustrada pela foto é desprovida de calçada e não há indicativo de intensa circulação de pessoas.

ISSO POSTO, archive-se referida notícia, dado a ausência de irregularidade que justifique o uso manifesto do poder de polícia.

São Francisco do Sul (SC), datado e assinado eletronicamente.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz Eleitoral - 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600707-20.2024.6.24.0027

PROCESSO : 0600707-20.2024.6.24.0027 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : RENATO GAMA LOBO

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600707-20.2024.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: RENATO GAMA LOBO

SENTENÇA

Trata-se de notícia apócrifa por meio do sistema Pardal dando conta da prática, em tese, de propaganda irregular, consistente no fato de o candidato a prefeito RENATO GAMA LOBO e o vereador ALISSON MACHADO hastearam bandeiras durante o desfile cívico do 7 de setembro.

O relato veio acompanhado de imagens de bandeiras afixadas na janela e/ou fachada de prédio particular.

É o relato.

DECIDO

Cumpra anotar, por primeiro, que, embora ausente prova da presença dos candidatos nominados acima no local, são os beneficiários da propaganda aqui inquinada de irregular.

Dito isso, é sabido que compete ao Juiz Eleitoral, no regular exercício do poder de polícia, decretar medidas que visem coibir a prática de propaganda ilícita, conforme previsto no art. 35, XVII, do Código Eleitoral.

In casu, a denúncia se refere ao hasteamento de bandeiras durante o desfile cívico do 7 de setembro, que ocorreu no último sábado, no centro da cidade de São Francisco do Sul.

A mera movimentação de bandeiras em via pública, por si, não importa em irregularidade eleitoral. Contudo, na hipótese, as bandeiras estavam afixadas no segundo andar de um prédio particular e

o tamanho delas, claramente, ultrapassa o limite legal, de meio metro quadrado, conforme art. 37, § 2º, II, da Lei n. 9.504/97, que assim dispõe:

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

(...)

§ 2º Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de:

I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos; II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado).

Assim, embora o objetivo da denúncia seja outro, entendo que a prática de fixar bandeiras ladeadas de metragem acima do permitido, gera efeito único e se assemelha a outdoor, conduta que deve ser coibida.

ISSO POSTO, forte no poder de polícia, notifique-se o candidato a prefeito RENATO GAMA LOBO e o candidato a vereador ALISSON MACHADO, beneficiários da propaganda, para que se abstenham de fixar bandeiras em bens públicos ou particulares com metragem superior a meio metro quadrado, inclusive menores, mas justapostas, de modo a gerar visual único, na forma do art. 20, § 1º, da Res. TSE 23.610/2019.

Cumpra-se.

Depois, archive-se.

São Francisco do Sul, datado e assinado eletronicamente.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz Eleitoral - 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600696-88.2024.6.24.0027

PROCESSO : 0600696-88.2024.6.24.0027 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : DEYVID LASALA DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600696-88.2024.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: DEYVID LASALA DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Trata-se de notícia apócrifa por meio do sistema Pardal dando conta da prática, em tese, de propaganda irregular, consistente no fato de o candidato a vereador DEYVID LASALA DE OLIVEIRA fazer o uso das dependências de escola pública para se promover.

O relato veio acompanhado de uma imagem do denunciado dentro de educandário acompanhado de um palestrante.

É o relato.

DECIDO

A despeito do disposto no art. 37, § 4º, da Lei n. 9.504/1997, que veda atos de propaganda em bens de uso comum, não houve a afixação de qualquer placa no local, pichação ou inscrição a tinta na estrutura física das dependências da E.M.F.A.C. A foto em que ilustra o denunciado ladeado de uma pessoa que se sugere ser um palestrante em nada afronta disposições eleitorais e sequer serve como elementos mínimos para se autorizar o início de um aprofundamento de investigação.

A circunstância de o denunciado figurar como "palestrante atípico", também não resulta em irregularidade eleitoral, valendo ressaltar, ainda, que o público alvo são crianças de tenra idade, sabidamente, não votantes.

Assim sendo, não se antevê qualquer irregularidade,

ISSO POSTO, archive-se referida notícia, dado a ausência de irregularidade que justifique o uso manifesto do poder de polícia.

São Francisco do Sul (SC), datado e assinado eletronicamente.

São Francisco do Sul, datado e assinado eletronicamente.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz Eleitoral - 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600703-80.2024.6.24.0027

PROCESSO : 0600703-80.2024.6.24.0027 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : CHRISTIAN ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600703-80.2024.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: CHRISTIAN ALVES

SENTENÇA

Trata-se de notícia apócrifa por meio do sistema Pardal dando conta da prática, em tese, de propaganda irregular, consistente no fato de o candidato a vereador Christian Alves usar da AMA (Associação de Pais e Amigos dos Autistas) de São Francisco do Sul, entidade subvencionada pelo erário, para se promover.

O relato veio acompanhado de uma imagem do denunciado com a camisa da referida entidade e outras duas em que uma pessoa nominada de Patrícia, secretária da AMA, pede apoio em favor dele.

É o relato.

DECIDO

A despeito do disposto no art. 37, § 4º, da Lei n. 9.504/1997, que veda atos de propaganda em bens de uso comum, não houve a afixação de qualquer placa no local, pichação ou inscrição a tinta na estrutura física das dependências da AMA. A foto em que ilustra o denunciado vestindo uma camisa da referida entidade não tem cunho eleitoral, ou, ao menos, não permite concluir que se está fazendo atos de campanha (123116065)

As outras duas imagens retratam o denunciado em local não identificável com publicações que apenas revelam suas "bandeiras", ou seja, propostas que defende e, ao que parece, publicada em rede social de uma terceira pessoa, em período anterior ao início da campanha, conclusão que decorre do fato de o nome do denunciado estar acompanhado da expressão "pré-candidato".

O certo é que não há qualquer uso da imagem ou mesmo da estrutura da AMA para fins de campanha e, portanto, não se antevê qualquer irregularidade,

ISSO POSTO, archive-se referida notícia, dado a ausência de irregularidade que justifique o uso manifesto do poder de polícia.

São Francisco do Sul (SC), datado e assinado eletronicamente.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz Eleitoral - 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600698-58.2024.6.24.0027

PROCESSO : 0600698-58.2024.6.24.0027 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : DEYVID LASALA DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600698-58.2024.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: DEYVID LASALA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Conforme certificado, "já tramita nesta Zona Eleitoral um processo de NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL - NIP n. 0600696-88.2024.6.24.0027, com o mesmo objeto e noticiado" (ID 123151951).

Considerando, assim, que a notícia aqui ventilada já foi objeto de análise deste juízo, archive-se.

São Francisco do Sul, datado e assinado eletronicamente.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz Eleitoral - 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600705-50.2024.6.24.0027

PROCESSO : 0600705-50.2024.6.24.0027 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600705-50.2024.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

SENTENÇA

Trata-se de notícia apócrifa por meio do sistema Pardal dando conta da prática, em tese, do uso de maquinário público para limpar terreno particular, em benefício da candidatura de Godofredo Gomes Moreira Filho.

O relato veio acompanhado de um vídeo em que é possível verificar um trator e um masculino responsável por manobrar a máquina, posicionados em frente a um terreno, em tese particular.

É o relato.

DECIDO

É sabido que compete ao Juiz Eleitoral, no regular exercício do poder de polícia, decretar medidas que visem coibir a prática de propaganda ilícita, conforme previsto no art. 35, XVII, do Código Eleitoral.

In casu, a denúncia se refere ao uso da máquina pública em favor do atual mandatário e candidato à reeleição ao cargo de prefeito, Godofredo Gomes Moreira Filho.

Contudo, não há indicativo de que a máquina seja, de fato, integrante do patrimônio público, em que pese a afirmativa do masculino, também não identificado.

Ainda assim, a hipótese não comporta uma análise pela ótica da propaganda irregular, certo que a denúncia, por sua natureza, deve ser formalizada ao Ministério Público Eleitoral para, se entender necessário, aprofundar as investigações e adotar as medidas que reputar pertinentes.

Sobre o tema:

"[...] 1. A decisão proferida pelo juízo eleitoral que, no exercício do poder de polícia, verificou a utilização de veículo da prefeitura municipal para transporte de material de propaganda eleitoral e determinou, ao final do procedimento administrativo, o oferecimento de vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para providências cabíveis, possui índole administrativa e não caráter judicial, razão pela qual não desafia recursos de natureza jurisdicional. [...]"

[\(Ac. de 6.2.2014 no AgR-AI nº 27660, rel. Min. Laurita Vaz.\)](#)

ISSO POSTO, não verifico irregularidade que se sujeite ao poder de polícia, porém determino o envio destas peças ao Ministério Público Eleitoral para as medidas que reputar pertinentes.

Cumpra-se.

Depois, archive-se.

São Francisco do Sul, datado e assinado eletronicamente.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz Eleitoral - 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº
0600695-06.2024.6.24.0027**

PROCESSO : 0600695-06.2024.6.24.0027 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA
ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : SIMONE BICHOF FLEMING

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600695-
06.2024.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: SIMONE BICHOF FLEMING

SENTENÇA

Trata-se de notícia de suposta irregularidade comunicada a este juízo eleitoral pelo sistema Pardal, dado que a candidata SIMONE BICHOF FLEMING estaria pedindo voto ladeada de artista, com a imagem dele também inserida em material de campanha.

O relato veio acompanhado de uma imagem e vídeo ilustrativos do fato alegado.

É o relato.

DECIDO

É sabido que compete ao Juiz Eleitoral, no regular exercício do poder de polícia, decretar medidas que visem coibir a prática de propaganda ilícita, conforme previsto no art. 35, XVII, do Código Eleitoral.

Como descrição do fato típico, a noticiada estaria utilizando de artista de televisão em reunião, adesivo e planfetaagem (ID 123119291).

Não é essa, contudo, a prova do alegado, na medida em que a imagem e o vídeo exibidos não revelam a participação da pessoa que se imputa a condição de artista em nenhum dos materiais de campanha ilustrados.

Há, em verdade, a presença do tal artista em via pública no mesmo local em que a noticiada se fez presente, a saber, em um contexto que não se pode afirmar como ato de campanha, mas sim, tudo sugere, o ato ficou restrito a uma reunião com cabos eleitorais.

ISSO POSTO, não verifico irregularidade que se sujeite ao poder de polícia.

Archive-se.

São Francisco do Sul, datado e assinado eletronicamente.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz Eleitoral - 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600704-65.2024.6.24.0027

PROCESSO : 0600704-65.2024.6.24.0027 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : RENATO GAMA LOBO

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600704-65.2024.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: RENATO GAMA LOBO

SENTENÇA

Trata-se de notícia de suposta irregularidade comunicada a este juízo eleitoral pelo sistema Pardal, dado que o candidato RENATO GAMA LOBO estaria se beneficiando de notícias falsas divulgadas no Programa São Chico Online, em detrimento da campanha adversária e da própria administração municipal.

O relato veio acompanhado de imagens ilustrativas do fato alegado.

É o relato.

DECIDO

É sabido que compete ao Juiz Eleitoral, no regular exercício do poder de polícia, decretar medidas que visem coibir a prática de propaganda ilícita, conforme previsto no art. 35, XVII, do Código Eleitoral.

Como descrição do fato típico, extrai-se: Uso do Programa São Chico Online na internet (Instagram e Facebook) para fazer e divulgar fakenews contra Godofredo e administração municipal (ID 123123269).

Contudo, do conteúdo divulgado nas plataformas digitais não se extrai qualquer ato de ofensa a honra e imagem do atual mandatário e tampouco fato notoriamente inverídico ou descontextualizados com potencial de causar danos ao equilíbrio do pleito ou mesmo à integridade do processo eleitoral (art.9-C da Res. TSE 23.610/2019).

Tratam-se, pois, de críticas ácidas a atual administração municipal e que se insere no direito à liberdade de expressão e, portanto, deve-se prestigiar a mínima interferência da Justiça Eleitoral (art. 38 da Res. TSE 23.610/2019).

ISSO POSTO, não verifico irregularidade que se sujeite ao poder de polícia.

Arquive-se.

São Francisco do Sul, datado e assinado eletronicamente.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz Eleitoral - 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600708-05.2024.6.24.0027

PROCESSO : 0600708-05.2024.6.24.0027 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : RENATO GAMA LOBO

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600708-05.2024.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: RENATO GAMA LOBO

DECISÃO

Conforme certificado, "já tramita nesta Zona Eleitoral um processo de NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL - NIP n. 0600707-20.2024.6.24.0027, com o mesmo objeto e noticiado (ID 123162210).

No referido procedimento, inclusive, o noticiado foi notificado para se abster de produzir efeito visual único com a fixação de bandeiras com dimensões acima do limite permitido de meio metro quadrado (art. 37, § 2º, II, da Lei n.9.504/97).

Assim, archive-se.

São Francisco do Sul, datado e assinado eletronicamente.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz Eleitoral - 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600697-73.2024.6.24.0027

PROCESSO : 0600697-73.2024.6.24.0027 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : PODEMOS - SAO FRANCISCO DO SUL - SC - MUNICIPAL

NOTICIADO : SERGIO LUIZ DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600697-73.2024.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: PODEMOS - SAO FRANCISCO DO SUL - SC - MUNICIPAL, SERGIO LUIZ DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de notícia de suposta irregularidade comunicada a este juízo eleitoral pelo sistema Pardal, dado que o cabo eleitoral Gustavo Gill, do partido PODE, estaria fazendo publicações do candidato Sérgio do Amaral em grupos de vendas com mais de 27 mil membros.

O relato veio acompanhado de imagens ilustrativas do fato alegado.

É o relato.

DECIDO

É sabido que compete ao Juiz Eleitoral, no regular exercício do poder de polícia, decretar medidas que visem coibir a prática de propaganda ilícita, conforme previsto no art. 35, XVII, do Código Eleitoral.

Da descrição do fato típico, extrai-se: o cabo eleitoral Gustavo Gill, está publicando material de campanha do seu candidato Sérgio do Amaral em grupos de vendas com mais de 27.000 membros para ganhar vantagem. Tipo: Facebook Link: <https://www.facebook.com/share/p/5i2seRAETSae2Ecp/?mibextid=K35XfP> (ID 123165766).

Conforme art. 57-B, IV, da Lei n. 9.504/97, a propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por: a) candidatos, partidos ou coligações; b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.

Como se vê, o impeditivo é para a compra de conteúdo e embora a rede social tenha o nome "Bazar das Amigas", não há indicativo de que seja de pessoa jurídica ou mesmo que tenha impulsionamento contratado.

ISSO POSTO, não verifico irregularidade que se sujeite ao poder de polícia.

Arquive-se.

São Francisco do Sul, datado e assinado eletronicamente.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz Eleitoral - 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

30ª ZONA ELEITORAL - SÃO BENTO DO SUL

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 0000093169/2024

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS
MUNICÍPIOS DE SÃO BENTO DO SUL E CAMPO ALEGRE

O Juízo da 030ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRESA n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL, na Rua Henrique Schwarz, n. 554, sala n. 04, Centro - São Bento do Sul - SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
------------	----------------	------------------------------	----------------------------------	------------------

Geração de Mídias	21/09 /2024	21/09/2024	09:00 às 17:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67
Preparação de urnas dos municípios de: SÃO BENTO DO SUL E CAMPO ALEGRE	24/09 /2024	26/09/2024	13:00 às 18:15	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71

Cerimônias	Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas	01/10/2024 às 10:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 14:00	Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 12:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 05:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	08/10/2024 às 14:00	Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) 1	05/10/2024 às 9h	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade ¹	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, poderão ser eles realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata. Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

JÉSSICA REGIS PEREIRA

ELIZABETH FAÉ DRESCH NOGUEIRA

MARA RUBIA DOS SANTOS GRUNER DE OLIVEIRA
JULIANA PIRES
EMILIN GRUBER DA SILVA
ERIC COCA BRISOLA
GABRIEL BUENO DA SILVA
GABRIEL JOSÉ DE LIMA SILVA
GABRIEL MATHIAS HERZER
São Bento do Sul, 10 de setembro de 2024.

Marcus Alexsander Dexheimer
Juiz Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL - URUSSANGA

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600049-77.2021.6.24.0034

PROCESSO : 0600049-77.2021.6.24.0034 AÇÃO PENAL ELEITORAL (URUSSANGA - SC)
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE URUSSANGA SC
AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REU : TIAGO DE MEDEIROS
ADVOGADO : BRUNO MAZZUCCO CARDOSO (50337/SC)
ADVOGADO : LUIDJ PIOVESAN DAMIANI (20889/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE URUSSANGA SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL nº 0600049-77.2021.6.24.0034

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU: TIAGO DE MEDEIROS

Advogados do(a) REU: BRUNO MAZZUCCO CARDOSO - SC50337, LUIDJ PIOVESAN DAMIANI - SC20889

DESPACHO

Remetam-se os autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo, para análise do recurso apresentado pelo requerido.

Cumpra-se.

Urussanga (SC) data da assinatura digital.

Karen Guollo

Juíza Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CRIMINAL(1727) Nº 0600294-80.2024.6.24.0035

PROCESSO : 0600294-80.2024.6.24.0035 PETIÇÃO CRIMINAL (CHAPECÓ - SC)
RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERENTE : ALDO JOSE MASSIMO
REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERIDA : DERLI MAIER

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Nº 0600294-80.2024.6.24.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ALDO JOSE MASSIMO

REQUERIDA: DERLI MAIER

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Notícia de Fato Eleitoral autuada pelo Ministério Público Eleitoral.

Na inicial, o parquet requer o arquivamento dos autos por falta de justa causa para deflagrar uma ação penal.

Determino o arquivamento dos autos, conforme manifestação ID 123182661.

Chapecó, data e assinatura digital.

HELOISA BEIRITH FERNANDES

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600012-42.2024.6.24.0035

PROCESSO : 0600012-42.2024.6.24.0035 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PAULO ELI

ADVOGADO : MARIO DAVI BARBOSA (30125/SC)

INTERESSADO : MARCELO SILVA ALFONSO

REQUERENTE : CARLOS MOISES DA SILVA

ADVOGADO : MARIO DAVI BARBOSA (30125/SC)

REQUERENTE : REPUBLICANOS - CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : MARIO DAVI BARBOSA (30125/SC)

REQUERENTE : ALFREDO PATRICK MONTEIRO

REQUERENTE : JONAS HENRIQUE PIEROZAN

REQUERENTE : VERA DO NASCIMENTO PINHEIRO GONCALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600012-42.2024.6.24.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

REQUERENTE: REPUBLICANOS - CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL, ALFREDO PATRICK MONTEIRO, JONAS HENRIQUE PIEROZAN, VERA DO NASCIMENTO PINHEIRO GONCALVES, CARLOS MOISES DA SILVA

INTERESSADO: MARCELO SILVA ALFONSO, PAULO ELI

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO DAVI BARBOSA - SC30125

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO DAVI BARBOSA - SC30125

Advogado do(a) INTERESSADO: MARIO DAVI BARBOSA - SC30125

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de contas anual relativas ao exercício financeiro de 2021 do REPUBLICANOS de CHAPECÓ/SC.

Foi certificado nos autos que o partido requerente teve as contas referentes ao referido exercício financeiro regularizadas

Vieram os autos conclusos.

É a síntese do necessário. Fundamento e Decido.

De acordo com ao art. 58 da Res. TSE n. 23.604/2019, o requerimento de regularização de contas é cabível quando o órgão partidário tem as contas julgadas não prestadas por decisão transitada em julgado, in verbis:

Art. 58. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47.

Conforme certificado nos autos (certidão ID 123153819), o partido requerente teve as contas regularizadas nos autos 06037553720246000000, não se enquadrando, portanto, na hipótese descrita no dispositivo legal supracitado, uma vez que não há situação de inadimplência a ser regularizada.

Desse modo, reconheço, de plano, a ausência de interesse processual, caracterizada pela desnecessidade e/ou inutilidade da prestação jurisdicional buscada.

ANTE O EXPOSTO, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, VI do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DJE.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Chapecó, data da assinatura digital.

HELOISA BEIRITH FERNANDES

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600026-26.2024.6.24.0035

PROCESSO : 0600026-26.2024.6.24.0035 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GUATAMBÚ - SC)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JOSE RICARDO DA SILVA

ADVOGADO : GABRIELA PINTO SCHELP (35364/SC)

INTERESSADO : RODRIGO MINOTTO

ADVOGADO : GABRIELA PINTO SCHELP (35364/SC)
INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA ESTADUAL - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA MUNICIPAL - GUATAMBU - SC
ADVOGADO : GABRIELA PINTO SCHELP (35364/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600026-26.2024.6.24.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA MUNICIPAL - GUATAMBU - SC

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA ESTADUAL - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA, RODRIGO MINOTTO, JOSE RICARDO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA PINTO SCHELP - SC35364-A

Advogado do(a) INTERESSADO: GABRIELA PINTO SCHELP - SC35364-A

Advogado do(a) INTERESSADO: GABRIELA PINTO SCHELP - SC35364-A

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de contas anual relativas ao exercício financeiro de 2011 do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA de GUATAMBÚ/SC.

Foi certificado nos autos que o partido requerente teve as contas referentes ao referido exercício financeiro regularizadas

Vieram os autos conclusos.

É a síntese do necessário. Fundamento e Decido.

De acordo com ao art. 58 da Res. TSE n. 23.604/2019, o requerimento de regularização de contas é cabível quando o órgão partidário tem as contas julgadas não prestadas por decisão transitada em julgado, in verbis:

Art. 58. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47.

Conforme certificado nos autos (certidão ID 123150770), o partido requerente teve as contas regularizadas nos autos 06101712120246000000, não se enquadrando, portanto, na hipótese descrita no dispositivo legal supracitado, uma vez que não há situação de inadimplência a ser regularizada.

Desse modo, reconheço, de plano, a ausência de interesse processual, caracterizada pela desnecessidade e/ou inutilidade da prestação jurisdicional buscada.

ANTE O EXPOSTO, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, VI do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DJE.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Chapecó, data da assinatura digital.

HELOISA BEIRITH FERNANDES

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600027-11.2024.6.24.0035

: 0600027-11.2024.6.24.0035 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE

PROCESSO OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GUATAMBÚ - SC)
RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO : JOSE RICARDO DA SILVA
ADVOGADO : GABRIELA PINTO SCHELP (35364/SC)
INTERESSADO : RODRIGO MINOTTO
ADVOGADO : GABRIELA PINTO SCHELP (35364/SC)
INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA ESTADUAL - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA MUNICIPAL - GUATAMBU - SC
ADVOGADO : GABRIELA PINTO SCHELP (35364/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600027-11.2024.6.24.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA MUNICIPAL - GUATAMBU - SC

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA ESTADUAL - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA, RODRIGO MINOTTO, JOSE RICARDO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA PINTO SCHELP - SC35364-A

Advogado do(a) INTERESSADO: GABRIELA PINTO SCHELP - SC35364-A

Advogado do(a) INTERESSADO: GABRIELA PINTO SCHELP - SC35364-A

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de contas anual relativas ao exercício financeiro de 2012 do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA de GUATAMBÚ/SC.

Foi certificado nos autos que o partido requerente teve as contas referentes ao referido exercício financeiro regularizadas

Vieram os autos conclusos.

É a síntese do necessário. Fundamento e Decido.

De acordo com ao art. 58 da Res. TSE n. 23.604/2019, o requerimento de regularização de contas é cabível quando o órgão partidário tem as contas julgadas não prestadas por decisão transitada em julgado, in verbis:

Art. 58. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47.

Conforme certificado nos autos (certidão ID 123150783), o partido requerente teve as contas regularizadas nos autos 06110043920246000000, não se enquadrando, portanto, na hipótese descrita no dispositivo legal supracitado, uma vez que não há situação de inadimplência a ser regularizada.

Desse modo, reconhecimento, de plano, a ausência de interesse processual, caracterizada pela desnecessidade e/ou inutilidade da prestação jurisdicional buscada.

ANTE O EXPOSTO, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, VI do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DJE.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Chapecó, data da assinatura digital.

HELOISA BEIRITH FERNANDES

Juíza Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600042-77.2024.6.24.0035

PROCESSO : 0600042-77.2024.6.24.0035 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADA : JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Juízo da 35ª Zona Eleitoral de Chapecó/SC

E D I T A L n. 0600042-77.2024.6.24.0035/01

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE CHAPECÓ, GUATAMBU E CORDILHEIRA ALTA

O Juízo da 035ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório da 35ª Zona Eleitoral, localizado na Avenida Nereu Ramos, 1841 E, Bairro Centro, Chapecó/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	27/09/24	27/09/2024	09:00 às 14:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67
Preparação de urnas dos municípios de: Chapecó, Guatambu e Cordilheira Alta	28/09/2024	28/09/2024	08 às 16 horas	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71

Cerimônias	Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas	01/10/2024 às 13:30 horas	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 15 horas	Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 15 horas	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 6 horas	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	08/10/2024, às 13 horas	Res. TSE n.23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002

		art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) ¹	05/10/2024 às 9h	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade ¹	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

JEAN DE OLIVEIRA, AFONSO DE SIQUEIRA MARIANO DA SILVA, AMANDA ZUMBA VIDAL, CINTIA TRINDADE PALAORO, CRISTIANE KROK FRANCO CASAGRANDE, ELOA FORTES, GABRIEL ANDREY MICHELOTTO, JOSEMAR CRISTIANO DE FREITAS, LOERI MACHADO, MAIARA CORÁ, ROSANA RODRIGUES, LUCIANA PAULA MUNIZ BOLLIS, CLEUNICE DELGADO, FELIPE CUENCA DE OLIVEIRA, MICHELLI MILKIEWICZ, ÁLISSON GABRIEL CANDIDO XAVIER, CHALINE ZAVASCHI SOLIGO, ARTHUR DIAS CHORNA, GABRIEL KACZYNSKI PINEDA, GUILHERME BELTRAME ALESSIO, JULIANA GRACIELA SCHMITZ, LAÍS BARBOSA, OTÁVIO DE LIMA TOMKELSKI, VITÓRIA QUEREN SANTOS MOREIRA, CRISCIELE ROBERTA CAPITANIO.

Chapecó, Data da assinatura digital.

HELOISA BEIRITH FERNANDES

Juíza Eleitoral

37ª ZONA ELEITORAL - CAPINZAL

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600370-98.2024.6.24.0037

PROCESSO : 0600370-98.2024.6.24.0037 REGISTRO DE CANDIDATURA (OURO - SC)

RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE CAPINZAL SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : FEDERACAO PSDB CIDADANIA

REQUERENTE : FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - OURO - SC

REQUERENTE : VANESSA SIQUEIRA

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO
ELEIÇÕES DE 06/10/2024 9

A Excelentíssima Senhora Jessica Evelyn Campos Figueredo Neves, Juíza da 37ª Zona Eleitoral de - CAPINZAL, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 09/09/2024, pelo Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA), o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
45333	VANESSA SIQUEIRA	VANESSA	06003709820246240037
CANDIDATO SUBSTITUÍDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
45999	VANESSA ANTUNES TIEPPO	VANE TIEPPO	06002453320246240037

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

CAPINZAL, 9 de Setembro de 2024.

Jessica Evelyn Campos Figueredo Neves

Juíza da 37ª Zona Eleitoral

39ª ZONA ELEITORAL - ITUPORANGA

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-79.2024.6.24.0039

PROCESSO : 0600054-79.2024.6.24.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VIDAL RAMOS - SC)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - VIDAL RAMOS - SC

ADVOGADO : LEANDRO DURIGON (59597/SC)

RESPONSÁVEL : OLDEMAR CAPISTRANO

ADVOGADO : LEANDRO DURIGON (59597/SC)

RESPONSÁVEL : SOLANGE DOMINGOS CAPISTRANO

ADVOGADO : LEANDRO DURIGON (59597/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600054-79.2024.6.24.0039

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - VIDAL RAMOS - SC

RESPONSÁVEL: SOLANGE DOMINGOS CAPISTRANO, OLDEMAR CAPISTRANO

Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO DURIGON - SC59597

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LEANDRO DURIGON - SC59597

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LEANDRO DURIGON - SC59597

Juiz(a): Dr(a). MARCIO PREIS

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Prestação de Contas de Anual do PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - VIDAL RAMOS - SC referente ao exercício financeiro de 2023.

O Partido apresentou a prestação de contas, em obediência ao disposto na Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ato contínuo, foi publicado edital em cumprimento ao artigo 31, §2º, da Resolução TSE n. 23.604 /2019. Não houve, dentro do prazo legal, impugnações.

O Exame Preliminar elaborado pela unidade técnica atestou a presença de todas as peças constantes do art. 29, §§ 1º e 2º da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Por fim, a Unidade Técnica, em Parecer Conclusivo, manifestou-se pela aprovação com ressalvas e no mesmo sentido opinou o Ministério Público Eleitoral, considerando-se o recebimento de recursos pelo partido de fonte vedada.

É o relatório. Decido.

Impende assinalar que, por força de lei, tem-se a obrigatoriedade do envio anual das contas partidárias à Justiça Eleitoral. O escopo primordial da legislação é averiguar possíveis irregularidades na movimentação de recursos financeiros.

De fato, conforme bem apontaram as manifestações da unidade técnica e do Ministério Público Eleitoral, houve inconsistência na prestação de contas, haja vista o recebimento de recursos originários de empresa jurídica privada (CENTAURO E A EIRELI) no valor de R\$ 25,00, em desacordo com o art. 12, II da Res. TSE 23.604/19. Por outro lado, percebe-se que o recurso foi declarado como proveniente de fonte vedada e é de pequena monta, o que demonstra a aparência de boa fé da agremiação, apesar da obrigatoriedade de devolução destes recursos, consoante art. 14 da mesma Resolução:

Art. 14. O recebimento direto ou indireto dos recursos previstos no art. 13 sujeita o órgão partidário a recolher o montante ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito em qualquer das contas bancárias de que trata o art. 6º, sendo vedada a devolução ao doador originário.

§ 1º O disposto no caput também se aplica aos recursos provenientes de fontes vedadas que não tenham sido estornados no prazo previsto no § 5º do art. 11, os quais devem, nessa hipótese, ser recolhidos ao Tesouro Nacional. (grifo nosso)

Portanto, não vislumbro qualquer impropriedade relevante, irregularidade, dolo, má-fé ou abuso do poder econômico, tendentes a burlar a apreciação das contas apresentadas. A irregularidade, como visto, é de fato insignificante e não compromete a transparência do ajuste contábil.

Nesse sentido é sólido o entendimento do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina:

FALHAS MERAMENTE FORMAIS OU DE VALORES FINANCEIRAMENTE INEXPRESSIVOS, SEM GRAVIDADE PARA COMPROMETER A REGULARIDADE DAS CONTAS - APROVAÇÃO COM RESSALVA. (TRESC, [Acórdão n. 34.375/2020](#), data 05/06/2020. Rel. Juiz Fernando Carioni)

Ante o exposto, com fulcro no art. 45, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - VIDAL RAMOS - SC, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Determino, por fim, o recolhimento ao Tesouro Nacional, na forma do art. 46, I da Res. TSE n. 23.604/2019 da quantia de R\$ 25,00, devendo o comprovante de transferência ser juntado aos autos.

Isento de custas e honorários.

P.R.I

Transitada em julgado e realizadas as devidas anotações, arquivem-se.

Ituporanga, SC, datado e assinado eletronicamente

MÁRCIO PREIS

Juiz da 39ª Zona Eleitoral

42ª ZONA ELEITORAL - TURVO

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600063-32.2024.6.24.0042

PROCESSO : 0600063-32.2024.6.24.0042 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JACINTO MACHADO - SC)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - JACINTO MACHADO -SC

ADVOGADO : TIAGO DA ROSA TEIXEIRA (25270/SC)

RESPONSÁVEL : ANTONIO JOAO DE FAVERI

RESPONSÁVEL : ELIGIANE MATIAS

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2021, apresentada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES de JACINTO MACHADO/SC, seguindo o rito previsto no art. 58, inciso V, da Resolução TSE 23.604/2019, sem efeito suspensivo.

O partido requerente teve as contas julgadas não prestadas em processo já transitado em julgado. A unidade técnica, após consultas aos extratos eletrônicos e demonstrativos das Transferências financeiras intrapartidárias recebidas e efetuadas, verificou que não houve movimentação financeira nas contas vinculadas ao CNPJ da agremiação, além de que esta não recebeu repasses de cotas do fundo partidário ou recursos de fonte vedada ou de origem não identificada, tendo recomendado a regularização das contas (Id. 122306665).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação da regularização das contas (ID. 123081347).

Este, na concisão necessária, o relatório. Fundamento e decido.

A partir da entrada em vigor da Lei n. 12.034/2009, a prestação de contas passou a possuir natureza jurisdicional. Portanto, uma sentença que declare a omissão na prestação de contas faz coisa julgada material e formal, o que torna seu conteúdo imutável e indiscutível.

Assim, o procedimento previsto em resolução não tem por objetivo anular ou reformar a sentença já proferida, mas apenas a análise administrativa de aspectos relevantes envolvendo eventual recebimento de recursos do fundo partidário e/ou fundo especial de financiamento de campanha e sua gestão, recebimento de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada.

A matéria já foi objeto de análise detida no Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina:

[...] *Transposto o plano jurisdicional do julgamento das contas, acaso sejam elas apresentadas posteriormente à decisão, remanesce tão só o aspecto administrativo para admissibilidade de exame, pelo órgão técnico do Tribunal, de questões relevantes, tais como má gestão do Fundo Partidário, doações de fonte vedada ou recebimento de recursos de origem não identificada; com conseqüente encaminhamento à Procuradoria Regional Eleitoral para eventuais medidas pertinentes. (TRESC. Embargos de Declaração opostos ao Acórdão n. 25.818. Prestação de Contas n. 57-60.2011.6.24.0000. Acórdão n. 26.267. Relator Juiz Oscar Juvêncio Borges. Relator designado: Juiz Gerson Scheren II. Data do julgamento: 12.09.2011)*

No caso concreto, foi apresentado o pedido de regularização das contas do exercício 2021, com apresentação de relatório técnico e manifestação do Ministério Público Eleitoral sem indicação de qualquer irregularidade capaz de impedir a regularização das contas ou gerar a aplicação de novas medidas penalizadoras.

ANTE O EXPOSTO, diante do contido nos autos, DEFIRO o pedido de regularização das contas apresentada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES de JACINTO MACHADO- SC relativo ao exercício financeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências:

- a) oficie-se aos diretórios estadual e nacional para que restabeleçam o direito ao repasse do fundo partidário, caso a penalidade ainda esteja em vigor;
- b) anote-se o presente julgamento no Sistema de Contas - SICO;
- c) cumpridas as providências, archive-se.

Turvo, datado e assinado digitalmente.

Manoel Donisete de Souza

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600050-33.2024.6.24.0042

PROCESSO : 0600050-33.2024.6.24.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JACINTO MACHADO - SC)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE TURVO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - JACINTO MACHADO -SC

ADVOGADO : GUILHERME COLARES DE SOUZA (57035/SC)

ADVOGADO : TIAGO DA ROSA TEIXEIRA (25270/SC)

RESPONSÁVEL : ANTONIO JOAO DE FAVERI

RESPONSÁVEL : ELIGIANE MATIAS

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado a partir de integração automática entre o SPCA e o PJe, que identificou a inadimplência do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - de Jacinto Machado/SC em prestar suas contas de 2023 no prazo legal.

Em cumprimento à decisão Id. 122329426, os dirigentes partidários foram notificados para prestar as contas no prazo de 72 horas com a regularidade na representação processual. No dia 25 de julho de 2024, surge nos autos, de forma intempestiva, a declaração de ausência de movimentação financeira gerada pelos responsáveis financeiros a partir do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA).

Publicado Edital (Id. 122388316) no Diário de Justiça Eleitoral para apresentação de eventuais impugnações por qualquer interessado, transcorreu em branco o prazo legal.

Nos termos do art. 44, incisos IV, da Res. TSE 23.604/2019, foram apresentadas pelo Cartório Eleitoral as informações exigidas, que, em resumo, indicam a inexistência de notícia de movimentação de recursos. Na sequência, foi juntado parecer pelo imediato arquivamento da declaração, considerando-se, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas.

O membro do Ministério Público Eleitoral, na mesma linha, requereu o julgamento das contas pela aprovação (Id. 123081361).

Este, na concisão necessária, o relatório. Fundamento e decido.

Como é sabido, a partir de comando emanado no art. 17, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever dos partidos políticos prestar contas, atribuindo à Justiça Eleitoral a função de exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil, atestando se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados.

Faculta-se, porém, aos órgãos de direção municipal, nos termos do art. 32, §4º, da Lei n. 9.096/95, na hipótese de não movimentação de recursos financeiros ou arrecadação de bens estimáveis em dinheiro, a possibilidade de apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício financeiro correspondente em substituição aos documentos contábeis.

No caso em questão, constata-se que a agremiação apresentou suas contas por intermédio de "declaração de ausência de movimentação de recursos", a qual não recebeu impugnações ou foi desmentida pelas informações juntadas aos autos.

ISSO POSTO, acolho o parecer ministerial, adotando-o como razão de decidir, e julgo, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES DE JACINTO MACHADO/SC, referente ao exercício financeiro de 2023, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e art. 44, inciso VIII, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Registre-se o resultado do julgamento da prestação de contas no SICO.

Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Turvo/SC, datado e assinado eletronicamente.

Manoel Donisete de Souza

Juiz Eleitoral

55ª ZONA ELEITORAL - POMERODE

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600208-49.2024.6.24.0055

PROCESSO : 0600208-49.2024.6.24.0055 PETIÇÃO CÍVEL (POMERODE - SC)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE POMERODE SC

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : AGENCIA PUBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVICOS DO VALE EUROPEU -
APIS

ADVOGADO : DANIEL ALBERTO HORNBURG (33110/SC)

REQUERENTE : ERCIO KRIEK

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 055ª ZONA ELEITORAL DE POMERODE SC
PETIÇÃO CÍVEL nº 0600208-49.2024.6.24.0055

REQUERENTE: AGENCIA PUBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVICOS DO VALE EUROPEU - APIS, ERCIO KRIEK

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL ALBERTO HORNBERG - SC33110

DECISÃO

Vistos etc.

I - Tratam-se de petição cível da Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu - APIS, sediada no município de Blumenau/SC e integrada por diversos municípios da região do Médio Vale do Itajaí. O senhor Senhor Chefe de Cartório prestou informações.

II - Verifico que a requerente em epígrafe tem sede no município de Blumenau e circunscrição em vários municípios da região do Médio Vale do Itajaí.

III - Assim, determino a remessa destes autos a Juízo Eleitoral do município de Blumenau, em razão de ser neste município sediada a requerente, para distribuição nos termos da Res. TRE/SC n. 8.058/2023, art. 3º.

Cumpram-se.

Pomerode (SC), data da assinatura eletrônica.

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet

Juíza da 055.ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600208-49.2024.6.24.0055

PROCESSO : 0600208-49.2024.6.24.0055 PETIÇÃO CÍVEL (POMERODE - SC)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE POMERODE SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : AGENCIA PUBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVICOS DO VALE EUROPEU - APIS

ADVOGADO : DANIEL ALBERTO HORNBERG (33110/SC)

REQUERENTE : ERCIO KRIEK

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 055ª ZONA ELEITORAL DE POMERODE SC
PETIÇÃO CÍVEL nº 0600208-49.2024.6.24.0055

REQUERENTE: AGENCIA PUBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVICOS DO VALE EUROPEU - APIS, ERCIO KRIEK

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL ALBERTO HORNBERG - SC33110

DECISÃO

Vistos etc.

I - Tratam-se de petição cível da Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu - APIS, sediada no município de Blumenau/SC e integrada por diversos municípios da região do Médio Vale do Itajaí. O senhor Senhor Chefe de Cartório prestou informações.

II - Verifico que a requerente em epígrafe tem sede no município de Blumenau e circunscrição em vários municípios da região do Médio Vale do Itajaí.

III - Assim, determino a remessa destes autos a Juízo Eleitoral do município de Blumenau, em razão de ser neste município sediada a requerente, para distribuição nos termos da Res. TRE/SC n. 8.058/2023, art. 3º.

Cumpram-se.

Pomerode (SC), data da assinatura eletrônica.

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet

Juíza da 055.ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

57ª ZONA ELEITORAL - TROMBUDO CENTRAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 93254/2024

EDITAL N. 93254/2024

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE AGROLÂNDIA, ATALANTA, BRAÇO DO TROMBUDO, POUSO REDONDO E TROMBUDO CENTRAL.

O Juízo da 057ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório Eleitoral da 057ª Zona Eleitoral, na rua Getúlio Vargas, n. 411, Cidade Alta, Trombudo Central - SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	28/09/24	28/09/2024	08:00 h às 12:00 h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67
Preparação de urnas dos municípios de: Atalanta, Braço do Trombudo e Trombudo Central.	28/09/2024	28/09/2024	13 h às 19 h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71
Preparação de urnas do município de Agrolândia e Pouso Redondo	29/09/2024	29/09/2024	08 h às 19 h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71

Cerimônias	Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas	01/10/2024 às 09 h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 10 h	Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
	05/10/2024 às 12 h	Res. TSE n. 23.736/2024

Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral		Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 06 h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	08/10/2024 às 09 h	Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) 1	05/10/2024 às 9h	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade ¹	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

Aline Souza Weirich,

Sandra Rosane Degenhardt,

Djonathan Bruno Hadlich,

Anna Clara Bilk,

Cristiano Hadlich

Anderson Luiz Corsini,

Cora Costa Fernandes

Carolyne Caetano Santos do Rosário.

Trombudo Central, datado e assinado digitalmente.

BRUNA LUÍZA HOFFMANN

Juíza Eleitoral

61ª ZONA ELEITORAL - SEARA

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600296-69.2024.6.24.0061

PROCESSO : 0600296-69.2024.6.24.0061 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (SEARA - SC)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE SEARA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 INTERESSADO : JUÍZO DA 061ª ZONA ELEITORAL DE SEARA SC

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO - AUTOS 0600296-69.2024.6.24.0061

Eleições Municipais 2024.

EDITAL

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE SEARA, ARVOREDO, ITÁ E XAVANTINA

O Juízo da 061ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas na sede do Cartório Eleitoral de Seara, situado na Rua Sétimo Casarotto, n.98, Centro, Seara/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de inicio	Data prevista para conclusão	Horário de início dos trabalhos	Fundamento legal
Geração de mídias	26/09/2024 (Quinta-feira)	26/09/2024	09:00	Res. TSE 23.736 /2024, art. 67
Preparação de urnas dos municípios de Seara, Arvoredo, Itá e Xavantina	28/09/2024 (Sábado)	28/09/2024	08:30	Res. TSE 23.736 /2024, art. 71

Cerimônias	Data/hora	Fundamento legal
CONFERÊNCIA VISUAL DAS URNAS	03/10/2024 às 08:30	RES. TSE N. 23.736/2024 ARTS. 84 E 85
TRANSPORTADOR E JE-CONNECT	04/10/2024 ÀS 14:00	RES. TSE N. 23.673/2021 ART. 43
LIBERAÇÃO DO GERENCIAMENTO DO SISTOT PARA TODOS OS MUNICÍPIOS DA ZONAELEITORAL	05/10/2024 ÀS 12:00	RES. TSE N. 23.736/2024 ART. 191
VERIFICAÇÃO E PREPARAÇÃO DE URNAS NO DIA DA ELEIÇÃO	06/10/2024 07:00	RES. TSE N. 23.736/2024 ARTS. 84 A 86 E 118 A 121
VERIFICAÇÃO DE LACRES APÓS A ELEIÇÃO	08/10/2024 ÀS 13:00	RES. TSE N.23.736 /2024 ART. 222 E RES. TRE-SC N. 7.316/2002 ART. 2º
<u>Auditorias de Funcionamento das UEs</u>		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao		

Teste de Integridade (votação paralela) - caso seja a ZE sorteada	05/10/2024	Res. TSE n. 23.673/202 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão: Vinícius Zonta Pozzebom, Darlan Luis Prestes, Bianca Birkhahn e Ramilo Tonelo. Acompanharão todo o procedimento a Chefe de Cartório Claudia Andreatta e o Técnico Judiciário Lucas Vasconi Saéz Brown.

Seara/SC, 11 de setembro de 2024.

PEDRO ANTÔNIO PANERAI

Juiz Eleitoral

62ª ZONA ELEITORAL - IMARUÍ

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL 92965/2024

Edital nº 0000092965/2024

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIO DE IMARUÍ

O Juízo da 062ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRESA n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório Eleitoral de Imaruí, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias/Procedimentos	Data / Hora	Fundamento legal
Geração de Mídias	24/09/2024 às 13h30	RES. TSE 23.736 /2024 ART 67
Preparação de urnas	25 e 26/09/2024 às 12h	RES. TSE 23.736 /2024 ART 70 A 77
Conferência visual das urnas das Urnas	02/10/2024 às 14h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 14H	Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 14H	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191

Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 06H	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	08/10/2024 AS 14H	Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) ¹	05/10/2024 às 9h	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade ¹	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

Alberto Luiz Antônio da Silva

Ricardo Nunes Floriano

Célio Bittencourt de Oliveira Júnior

Imaruí, datado e assinado digitalmente

Ana Luisa Schmidt Ramos

Juíza Eleitoral - 062ª Zona Eleitoral

EDITAL 92878/2024

EDITAL Nº 92878/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

A Exma Sra Dra ANA LUISA SCHMIDT RAMOS, Juíza da 62ª Zona Eleitoral, IMARUÍ/SC, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 81418 - IMARUÍ

Local de Votação: 1015 - C. E. I. M. CARLOS GOMES

Seção: 1 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX9942XXXX HELENA MORETTI BARRETO BOSSLE
XXXX7145XXXX MARIA APARECIDA REIS BRASIL BOSSLE

1º MESÁRIO - MRV XXXX7145XXXX MARIA APARECIDA REIS BRASIL BOSSLE
XXXX9642XXXX GABRIEL BARRETO DAMAS

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX9642XXXX GABRIEL BARRETO DAMAS XXXX6758XXXX
RAFAELA NUNES MIGUEL

Local de Votação: 1139 - SALÃO PAROQUIAL DA IGREJA DE RIACHO ANA MATIAS

Seção: 25 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8203XXXX FABIANO ALVES XXXX4161XXXX SOLANGE BRISOLA

Local de Votação: 1074 - SALÃO PAROQUIAL DE FAZENDA RIO DAS GARÇAS

Seção: 14 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX1021XXXX CARINE FONTANIVE XXXX3139XXXX KAROLINE SOUSA
RODRIGUES

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 62ª Zona.

Eu ANA LUISA SCHMIDT RAMOS Juíza da 62ª Zona Eleitoral/SC.

IMARUÍ, 10 de setembro de 2024

Dr(a) ANA LUISA SCHMIDT RAMOS

Juíza da 62ª Zona Eleitoral/SC

63ª ZONA ELEITORAL - PONTE SERRADA

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL - FUNÇÕES ESPECIAIS

EDITAL Nº 93245/2024		
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024		
O Exmo. Sr. Dr. TÚLIO AUGUSTO GERALDO PARREIRAS, Juiz da 063ª Zona Eleitoral, PONTE SERRADA/SC, por força da Lei nº 9.504/97.		
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados, abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.		
CLEUCI DE FATIMA CHERNOSKI	XXXX0276XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, situado à ESTRADA GERAL, S/N,		
ELIANE APARECIDA DA ROSA PAVESKI	XXXX1684XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MARIA FRANCISCA MACIEL, situado à ESTRADA GERAL, S/N - INDÚSTRIA DE MADEIRAS TOZZO		
MARCIA SOARES DA SILVA	XXXX3972XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: E.E.B. PROFESSORA CORALIA GEVAERD OLINNGER, situado à AV. ÂNGELO TIRELLI, N. 825		

PATRICIA REGINA MAIER	XXXX3502XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: E.E.B. PROFESSORA CORALIA GEVAERD OLINNGER, situado à AV. ÂNGELO TIRELLI, N. 825		
ROSIMAR NUNES DE SOUZA	XXXX1910XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, situado à ESTRADA GERAL, S/N,		
SINALBA FERRONATO RITTER DE RAMOS	XXXX0789XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CENTRO COMUNITÁRIO DOM CARLOS, situado à ESTRADA GERAL, S/N		
IVANIR ALVES GUINZELLI	XXXX6669XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CENTRO COMUNITÁRIO DA FAZENDA SANTA TEREZINHA, situado à RODOVIA BR 282, KM 465, S/N		
LUCIANA HAEFLIGER	XXXX1447XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL ANTÔNIO PAGLIA, situado à RUA VERANÓPOLIS, 290		
MARA REGINA BATISTA DA SILVA COPPINI	XXXX9929XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: E.E.B. DOM VITAL, situado à RUA TRÊS DE MAIO, N. 250		
MARCIANA BONATO	XXXX1828XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: E.E.B. BELERMINO VICTOR DALLA VECCHIA, situado à RUA ADEMAR JOSÉ RAUBER, N. 15,		
NADIA MARIANI	XXXX8725XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, situado à RUA ADÃO TOBIAS, S/N		
TEDES LAUREANO DE BISPO	XXXX8473XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: GINÁSIO DE ESPORTES PADRE SÍRIO MOTER, situado à ESTRADA GERAL, S/N		
TEREZINHA APARECIDA MAIA PEREIRA	XXXX1910XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
ELISANGELA BARBIERI	XXXX9706XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: E. E. B. KYRANA LACERDA, situado à RUA SETE DE SETEMBRO, N. 13, CENTRO		
FERNANDA APARECIDA DOS PASSOS	XXXX3574XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CENTRO COMUNITÁRIO DA LINHA GRAMAS, situado à ESTRADA GERAL, S/N		
LUCIA SACCHETTI GREGIANIN	XXXX5657XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA TRÊS IRMÃOS, situado à ESTRADA GERAL, S/N		
MARI TESSARO FERREIRA BARBOSA	XXXX9577XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: E. E. B. KYRANA LACERDA, situado à RUA SETE DE SETEMBRO, N. 13, CENTRO		
SIDIANE DALLELASTE	XXXX9305XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL IRINEU BORNHAUSEN, situado à ESTRADA GERAL, S/N		

DELMIRA ARTIFON DE SOUZA MARQUES	XXXX3823XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: E.E.B. VITÓRIO ROMAN, situado à RUA JOSÉ DE ALENCAR, N. 175		
JUSSARA DE MOURA RIBAS	XXXX7215XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL GALEAZZO PAGANELLI, situado à RUA ARAUCÁRIA, S/N		
LINO PEGORARO	XXXX3515XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: GINÁSIO DE ESPORTES DA LINHA CORAÇÃO, situado à ESTRADA GERAL, S/N		
ROSIVANE DE FATIMA FLORES	XXXX0704XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.		
Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.		
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 063ª Zona Eleitoral PONTE SERRADA/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.		
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 063ª Zona Eleitoral/SC.		
Eu, TÚLIO AUGUSTO GERALDO PARREIRAS, Juiz da 063ª Zona Eleitoral, assino.		
PONTE SERRADA, 11 de setembro de 2024		
Dr. TÚLIO AUGUSTO GERALDO PARREIRAS		
Juiz da 063ª Zona Eleitoral		

EDITAL TURMA APURADORA

<p>EDITAL Nº 93244/2024 ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024</p> <p>O Exmo. Sr. Dr. TÚLIO AUGUSTO GERALDO PARREIRAS, Juiz da 063ª Zona Eleitoral, PONTE SERRADA/SC, por força da Lei nº 9.504/97.</p> <p>FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.</p>

KELLYN SABRINE MARAFON	XXXX1123XXXX	SECRETÁRIO DE TURMA APURADORA
JEAMORRÔ LARA DA SILVA	XXXX0379XXXX	ESCRUTINADOR
RICARDO FERREIRA DALLA VECCHIA	XXXX7804XXXX	ESCRUTINADOR
ANA PAULA COMPOLT	XXXX7748XXXX	AUXILIAR DE ESCRUTÍNIO

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 063ª Zona Eleitoral PONTE SERRADA/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 063ª Zona Eleitoral/SC.

Eu TÚLIO AUGUSTO GERALDO PARREIRAS Juiz da 063ª Zona Eleitoral, assino.

PONTE SERRADA, 11 de setembro de 2024

Dr. TÚLIO AUGUSTO GERALDO PARREIRAS

Juiz da 063ª Zona Eleitoral

EDITAL - CERIMÔNIAS PÚBLICAS

EDITAL N. 93256/2024

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

MUNICÍPIOS DE PASSOS MAIA, PONTE SERRADA, VARGEM BONITA E VARGEÃO

O Juízo da 009ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório da 063ª Zona Eleitoral, Av. XV de Novembro, 86, Sala 2, Centro, Ponte Serrada/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	22/09/24	22/09/24	09:00 às 14:00	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67
Preparação de urnas dos municípios de: Passos Maia, Ponte	28/09/24	28/09/24	08:00 às	Res. TSE n. 23.736/2024

Serrada, Vargem Bonita e Vargeão			18:00	Art. 71
Cerimônias		Data / Hora		Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas		02/10/2024 às 09:00		Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect		04/10/2024 às 09:00		Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral		05/10/2024 às 15:00		Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição		06/10/2024 às 07:00		Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição		09/10/2024 Às 08:00		Res. TSE n.23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs				
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) ¹		05/10/2024 Às 9:00h		Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade ¹		06/10/2024 Às 7:00h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)		Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

Vanessa Hespanha

Lucas Peres Antunes

Sibele Vicensi

Whitner Altieris Ferraz dos Santos

Ponte Serras, 11 de setembro de 2024.

Túlio Augusto Geraldo Parreiras

Juiz Eleitoral

65ª ZONA ELEITORAL - ITAPIRANGA

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600138-02.2024.6.24.0065

PROCESSO : 0600138-02.2024.6.24.0065 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPIRANGA - SC)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - ITAPIRANGA - SC

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

RESPONSÁVEL : ALEXANDRE GOMES RIBAS

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

RESPONSÁVEL : ARLEI EIDT

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

JUSTIÇA ELEITORAL

065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600138-02.2024.6.24.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - ITAPIRANGA - SC

RESPONSÁVEL: ARLEI EIDT, ALEXANDRE GOMES RIBAS

Advogado do(a) REQUERENTE: CASSIO STURM SOARES - RS114303

SENTENÇA

Trata-se de Pedido de Regularização de Prestação de Contas de Partido Político apresentada pelo Partido Liberal (PL) de Itapiranga/SC, referente à campanha eleitoral de 2022, com vistas à regularização de sua situação de inadimplência.

A agremiação partidária juntou documentos.

Em Parecer Conclusivo, o Cartório Eleitoral apontou a escorreita regularização da prestação de contas, não havendo identificação de irregularidades durante o período de campanha eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral, na mesma toada, manifestou-se pela regularização processual do partido.

Vieram-me os autos conclusos.

Passo a fundamentar.

A prestação de contas anual dos partidos políticos encontra-se disciplinada pela Lei n. 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos) e, *in casu*, por se tratar de regularização de contas de campanha eleitoral, pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

A referida resolução, ao tratar da questão da regularização das contas de campanha eleitoral, assim preceitua:

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

[...] § 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, a interessada ou o interessado pode requerer, na forma do disposto no § 2º deste artigo, a regularização de sua situação para:

I - no caso de candidata ou de candidato, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o fim da legislatura; ou

II - no caso de partido político, restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

§ 2º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado:

a) pela candidata ou pelo candidato interessada(o), para efeito da regularização de sua situação cadastral;

b) pelo órgão partidário cujo direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha esteja suspenso ou pelos hierarquicamente superiores;

II - deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas eleitorais, consignando-se os nomes das(os) responsáveis, e distribuído por prevenção à juíza ou ao juiz ou relatora ou relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ela(ele) se refere;

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 53 desta Resolução utilizando-se, em relação aos dados, o sistema de que trata o art. 54;

IV - não deve ser recebido com efeito suspensivo;

V - deve observar o rito previsto nesta Resolução para o processamento da prestação de contas, no que couber, com a finalidade de verificar:

a) eventual existência de recursos de fontes vedadas;

b) eventual existência de recursos de origem não identificada;

c) ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

d) outras irregularidades de natureza grave.

§ 3º Caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou no recebimento dos recursos de que tratam os arts. 31 e 32 desta Resolução, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) suas(seus) responsáveis serão intimadas(os) para fins de devolução ao erário, se já não demonstrada a sua realização.

§ 4º Recolhidos os valores mencionados no § 3º deste artigo, ou na ausência de valores a recolher, a autoridade judicial deve decidir sobre o deferimento, ou não, do requerimento apresentado, decidindo pela regularização, ou não, da omissão, aplicando ao órgão partidário e às (aos) suas(seus) responsáveis, quando for o caso, as sanções previstas no § 5º do art. 74 desta Resolução.

§ 5º A situação de inadimplência do órgão partidário ou da candidata ou do candidato somente deve ser levantada após:

I - o efetivo recolhimento dos valores devidos; e

II - o cumprimento das sanções impostas na decisão prevista nos incisos I e II do caput e no § 4º deste artigo.

Nesse diapasão, entende a Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/SC que as contas apresentadas após o julgamento como não prestadas não são "novas contas", inexistindo novo julgamento de mérito.

No parecer técnico de lavra do Cartório Eleitoral, bem como na manifestação apresentada pelo Ministério Público Eleitoral, consignou-se a regularização da situação de omissão mediante juntada da documentação pertinente.

Considerando que, após análise da documentação fornecida pela agremiação partidária, verifica-se que a situação de omissão foi devidamente sanada, não havendo óbice à regularização da situação de inadimplência.

Ante o exposto, DETERMINO a regularização da situação de inadimplência do Partido Liberal (PL) de Itapiranga/SC em virtude da apresentação das contas relativas à campanha eleitoral de 2022.

a) Regularize-se o repasse de eventuais cotas do Fundo Partidário ao partido político, oficiando-se os diretórios nacional e estadual da agremiação, informando a apresentação das contas e o fim da proibição de repasse de recursos do Fundo Partidário decorrente da não apresentação das contas relativas à campanha eleitoral de 2022;

b) Expeça-se comunicação eletrônica ao TREC para adoção das providências necessárias à regularização da anotação do partido político no Sistema SGIP, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.325/2010.

Registre-se. Publique-se no DJESC - Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina. Intimem-se.

Transitado em julgado, anote-se o presente julgamento no Sistema de Contas - SICO, nos termos da Resolução TSE n. 23.384/2012.

Considerando-se a inexistência da opção de regularização no sistema, anote-se o status de aprovação das contas.

Cumpridas as determinações acima, archive-se com as devidas baixas.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600137-17.2024.6.24.0065

PROCESSO : 0600137-17.2024.6.24.0065 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPIRANGA - SC)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - ITAPIRANGA - SC

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

RESPONSÁVEL : ALEXANDRE GOMES RIBAS

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

RESPONSÁVEL : ARLEI EIDT

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

JUSTIÇA ELEITORAL

065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600137-17.2024.6.24.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - ITAPIRANGA - SC

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE GOMES RIBAS, ARLEI EIDT

Advogado do(a) REQUERENTE: CASSIO STURM SOARES - RS114303

SENTENÇA

Trata-se de Pedido de Regularização de Prestação de Contas de Partido Político apresentada pelo Partido Liberal (PL) de Itapiranga/SC, referente à campanha eleitoral de 2020, com vistas à regularização de sua situação de inadimplência.

A agremiação partidária juntou documentos.

Em Parecer Conclusivo, o Cartório Eleitoral apontou a escoreita regularização da prestação de contas, não havendo identificação de irregularidades durante o período de campanha eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral, na mesma toada, manifestou-se pela regularização processual do partido.

Vieram-me os autos conclusos.

Passo a fundamentar.

A prestação de contas anual dos partidos políticos encontra-se disciplinada pela Lei n. 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos) e, *in casu*, por se tratar de regularização de contas de campanha eleitoral, pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

A referida resolução, ao tratar da questão da regularização das contas de campanha eleitoral, assim preceitua:

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

[...] § 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, a interessada ou o interessado pode requerer, na forma do disposto no § 2º deste artigo, a regularização de sua situação para:

I - no caso de candidata ou de candidato, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o fim da legislatura; ou

II - no caso de partido político, restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

§ 2º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado:

a) pela candidata ou pelo candidato interessada(o), para efeito da regularização de sua situação cadastral;

b) pelo órgão partidário cujo direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha esteja suspenso ou pelos hierarquicamente superiores;

II - deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas eleitorais, consignando-se os nomes das(os) responsáveis, e distribuído por prevenção à juíza ou ao juiz ou relatora ou relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ela(ele) se refere;

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 53 desta Resolução utilizando-se, em relação aos dados, o sistema de que trata o art. 54;

IV - não deve ser recebido com efeito suspensivo;

V - deve observar o rito previsto nesta Resolução para o processamento da prestação de contas, no que couber, com a finalidade de verificar:

a) eventual existência de recursos de fontes vedadas;

b) eventual existência de recursos de origem não identificada;

c) ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

d) outras irregularidades de natureza grave.

§ 3º Caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou no recebimento dos recursos de que tratam os arts. 31 e 32 desta Resolução, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) suas(seus) responsáveis serão intimadas(os) para fins de devolução ao erário, se já não demonstrada a sua realização.

§ 4º Recolhidos os valores mencionados no § 3º deste artigo, ou na ausência de valores a recolher, a autoridade judicial deve decidir sobre o deferimento, ou não, do requerimento apresentado, decidindo pela regularização, ou não, da omissão, aplicando ao órgão partidário e às (aos) suas(seus) responsáveis, quando for o caso, as sanções previstas no § 5º do art. 74 desta Resolução.

§ 5º A situação de inadimplência do órgão partidário ou da candidata ou do candidato somente deve ser levantada após:

I - o efetivo recolhimento dos valores devidos; e

II - o cumprimento das sanções impostas na decisão prevista nos incisos I e II do caput e no § 4º deste artigo.

Nesse diapasão, entende a Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/SC que as contas apresentadas após o julgamento como não prestadas não são "novas contas", inexistindo novo julgamento de mérito.

No parecer técnico de lavra do Cartório Eleitoral, bem como na manifestação apresentada pelo Ministério Público Eleitoral, consignou-se a regularização da situação de omissão mediante juntada da documentação pertinente.

Considerando que, após análise da documentação fornecida pela agremiação partidária, verifica-se que a situação de omissão foi devidamente sanada, não havendo óbice à regularização da situação de inadimplência.

Ante o exposto, DETERMINO a regularização da situação de inadimplência do Partido Liberal (PL) de Itapiranga/SC em virtude da apresentação das contas relativas à campanha eleitoral de 2020.

a) Regularize-se o repasse de eventuais cotas do Fundo Partidário ao partido político, oficiando-se os diretórios nacional e estadual da agremiação, informando a apresentação das contas e o fim da proibição de repasse de recursos do Fundo Partidário decorrente da não apresentação das contas relativas à campanha eleitoral de 2020;

b) Expeça-se comunicação eletrônica ao TRESC para adoção das providências necessárias à regularização da anotação do partido político no Sistema SGIP, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.325/2010.

Registre-se. Publique-se no DJESC - Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina. Intimem-se.

Transitado em julgado, anote-se o presente julgamento no Sistema de Contas - SICO, nos termos da Resolução TSE n. 23.384/2012.

Considerando-se a inexistência da opção de regularização no sistema, anote-se o status de aprovação das contas.

Cumpridas as determinações acima, archive-se com as devidas baixas.

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600239-39.2024.6.24.0065

PROCESSO : 0600239-39.2024.6.24.0065 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ITAPIRANGA - SC)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JUIZO DA 65ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

E D I T A L n. 93274/2024

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS MUNICÍPIOS DE ITAPIRANGA, IPORÃ DO OESTE, SÃO JOÃO DO OESTE E TUNÁPOLIS

O Juízo da 065ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRESC n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório Eleitoral de Itapiranga, situado na Rua São Bonifácio, 280, térreo, Centro-Itapiranga/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônia: GERAÇÃO DE MÍDIAS

Data de início: 21/09/2024

Data prevista para conclusão: 21/09/2024

Horário dos trabalhos (previsão): 09:00 ÀS 13:00

Fundamento legal: Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67

Cerimônia: PREPARAÇÃO DE URNAS DOS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, IPORÃ DO OESTE, SÃO JOÃO DO OESTE E TUNÁPOLIS

Data de início: 28/09/2024

Data prevista para conclusão:28/09/2024

Horário dos trabalhos (previsão): 09:00 ÀS 19:00

Fundamento legal: Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71

Cerimônias: CONFERÊNCIA VISUAL DAS URNAS DAS URNAS

Data /Hora: 03/10/2024 ÀS 09:00

Fundamento legal: RES. TSE N. 23.736/2024 ARTS. 84 E 85

Cerimônias: TRANSPORTADOR E JE-CONNECT

Data /Hora: 04/10/2024 ÀS 09:00

Fundamento legal: RES. TSE N. 23.673/2021 ART. 43

Cerimônias: LIBERAÇÃO DO GERENCIAMENTO DO SISTOT PARA TODOS OS MUNICÍPIOS DA ZONA ELEITORAL

Data /Hora: 05/10/2024 ÀS 09:00

Fundamento legal: RES. TSE N. 23.736/2024 ART. 191

Cerimônias: VERIFICAÇÃO E PREPARAÇÃO DE URNAS NO DIA DA ELEIÇÃO

Data /Hora: 06/10/2024 ÀS 07:00

Fundamento legal: RES. TSE N. 23.736/2024 ARTS. 84 A 86 E 118 A 121

Cerimônias: VERIFICAÇÃO DE LACRES APÓS A ELEIÇÃO

Data /Hora: 09/10/2024 ÀS 09:00

Fundamento legal: RES. TSE N.23.736 /2024 ART. 222 E RES. TRE-SC N. 7.316/2002 ART. 2º

Cerimônias/Auditorias de Funcionamento das UEs: PREPARAÇÃO DE URNA E DEMAIS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO TESTE DE INTEGRIDADE (VOTAÇÃO PARALELA)¹

Data /Hora: 05/10/2024 ÀS 09:00

Fundamento legal: Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

Cerimônias/Auditorias de Funcionamento das UEs: VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE E INTEGRIDADE¹

Data /Hora: 06/10/2024 ÀS 07:00 (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)

Fundamento legal: Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão: Roseli Beier, Felipe Eugênio Vivan, Tiago Pradella e Lorita Royer. Itapiranga, 11 de setembro de 2024.

NATALY CANAAN SILVA DOS SANTOS

CHEFE DE CARTÓRIO DA 65ZE

Autorizado pela Portaria n.01/2023

67ª ZONA ELEITORAL - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600473-15.2024.6.24.0067

PROCESSO : 0600473-15.2024.6.24.0067 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (ANGELINA - SC)

RELATOR : 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : SILVIA SUELI DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600473-15.2024.6.24.0067 / 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: SILVIA SUELI DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral (NIP), instruída com denúncia oriunda do Sistema Pardal, em face da candidata beneficiária SILVIA SUELI DE OLIVEIRA, candidata a vereadora no Município de Angelina/SC pela Federação Brasil da Esperança - Fé Brasil (PT/PCDOB/PV), número de urna 13.300.

A denúncia foi instruída com prova da existência de propaganda eleitoral irregular, consistente em plotagem/adesivo em veículo automotor em dimensão superior à permitida pela legislação eleitoral (ID 123114726 e ID 123114727).

Este Juízo Eleitoral determinou ao proprietário do veículo e à candidata beneficiária a regularização da propaganda eleitoral irregular no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do crime de desobediência (ID 123121753).

Devidamente notificados o proprietário do veículo e a candidata beneficiária (ID 123153008), esta última apresentou as comprovações de regularização da propaganda eleitoral irregular dentro do prazo determinado (IDs 123153842, 123153844, 123153846 e 123153847).

Assim sendo, considerando a comprovação de regularização apresentada, dou por finalizadas as providências alusivas ao exercício do poder de polícia no presente caso e, nada mais havendo de providências a adotar, DETERMINO o arquivamento dos autos.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, datado e assinado eletronicamente.

Cintia Werlang

Juíza Eleitoral em exercício

68ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO PIÇARRAS

ATOS JUDICIAIS

CARTA DE ORDEM CÍVEL(258) Nº 0600247-07.2024.6.24.0068

PROCESSO : 0600247-07.2024.6.24.0068 CARTA DE ORDEM CÍVEL (BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC)

RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SC

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FERNANDA SELL DE SOUTO GOULART FERNANDES (23524/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUILHERME HENRIQUE ALBINO COSTA (58590/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUIS FERNANDO TRENTIN (63193/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ROBERTO FERNANDES (50595/SC)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES (24534/SC)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SC

CARTA DE ORDEM CÍVEL (258) Nº 0600247-07.2024.6.24.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SC

ORDENANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

ORDENADO: JUÍZO DA 068ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SC

DESPACHO

1. DESIGNO audiência para oitiva da testemunha MANOEL DULEBA VALENTIM para o dia 23 de setembro de 2024, às 14h30min, a ser realizada na sala de audiência da 1ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras.

1.1 A audiência será realizada na modalidade mista, devendo a testemunha comparecer pessoalmente ao fórum. Dispensada a presença das partes. Os procuradores poderão comparecer em Juízo, presencialmente, ou acessarem o link a ser enviado pela assessoria do Juízo na data da audiência.

Intimem-se. Cumpra-se.

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL 04/2024

EDITAL Nº 04/2024
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) EDUARDO BONNASSIS BURG, Juiz(Juíza) da 068ª Zona Eleitoral, BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC , por força da Lei nº 9.504/97.		
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.		
ADRIANA APARECIDA SILVEIRA	XXXX2533XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO ASTROGILDO ODON AGUIAR, situado à RUA PARANÁ, N. 763		
ALECIO JOSE DE OLIVEIRA	XXXX2040XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA TUSNELDA BERNSTORFF, situado à RUA GUARINO DE OLIVEIRA FRANCO, 450		
ALINE DE SOUZA BORBA	XXXX8817XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MADRE PAULINA, situado à RUA AFONSO RADUN, 414		
ANA CAROLINE POLICARPO DA SILVA	XXXX6870XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO ASTROGILDO ODON AGUIAR, situado à RUA PARANÁ, N. 763		
ANA CLAUDIA MARIA DE MOURA	XXXX3297XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL JUDITE BERNARDINA AGUIAR, situado à RUA ANASTÁCIO JOÃO PEREIRA, 90 (ANTIGA ESTRADA GERAL MEDEIROS, 3250)		
CAROLINA ARANTES ALVES	XXXX1499XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA ANTÔNIA GASINO DE FREITAS, situado à RUA JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA, N. 450		
DAIANA ANDREIA SCHMITT	XXXX4226XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA REGULAR MUNICIPAL PREFEITO BERNARDO AGUIAR, situado à RUA JOSE MANOEL BASÍLIO, N. 83		
DAIONE CRISTINE DE ARRIOLA	XXXX9444XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO ASTROGILDO ODON AGUIAR, situado à RUA PARANÁ, N. 763		
FILIFE PRADO DO NASCIMENTO	XXXX0367XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO ASTROGILDO ODON AGUIAR, situado à RUA PARANÁ, N. 763		
ISOLDE MARIA MELZ MORAES	XXXX1893XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA ANTÔNIA GASINO DE FREITAS, situado à RUA JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA, N. 450		
IVONE ERAT DE MELLO	XXXX0491XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO SENADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, situado à RUA PROFESSOR NILTON JOÃO BATISTA, N. 200		
JEOVANE NASCIMENTO DO ROSARIO	XXXX0787XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO ASTROGILDO ODON AGUIAR, situado à RUA PARANÁ, N. 763		
KHAUANY FLORIANO DEHAAN	XXXX9668XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO ASTROGILDO ODON AGUIAR, situado à RUA PARANÁ, N. 763		
LUCIANA MARCELO GALVAO	XXXX9204XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LINDAMIR DE AGUIAR BARROS, situado à RUA DOS FADOS, 403		
LUCILEIA ALVES DOS SANTOS	XXXX8198XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL MANOEL ANTÔNIO DE FREITAS, situado à RUA RITA DE CASSIA COELHO RAMOS, N. 150		
MARA LUCIA DA SILVA	XXXX1792XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL MANOEL ANTÔNIO DE FREITAS, situado à RUA RITA DE CASSIA COELHO RAMOS, N. 150		
MARLI DE FATIMA MIRANDA GOMES	XXXX1762XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO ASTROGILDO ODON AGUIAR, situado à RUA PARANÁ, N. 763		
MONIQUE BECKER SAMPAIO	XXXX6674XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO ASTROGILDO ODON AGUIAR, situado à RUA PARANÁ, N. 763		
NICINEIA TEREZINHA IGNACIO	XXXX1709XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA REUNIDA EPIFÂNIO MANOEL IGNÁCIO, situado à RUA EPIFÂNIO MANOEL IGNÁCIO, S/N		

OLIVIA REGINA GOMES	XXXX6284XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO ASTROGILDO ODON AGUIAR, situado à RUA PARANÁ, N. 763		
ROSANA MARIA LOBO	XXXX7738XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO SENADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, situado à RUA PROFESSOR NILTON JOÃO BATISTA, N. 200		
SALETE SIDOR	XXXX1833XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO ASTROGILDO ODON AGUIAR, situado à RUA PARANÁ, N. 763		
ANDREIA ELIANE TESTONI	XXXX2286XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA ANTÔNIA GASINO DE FREITAS, situado à RUA JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA, N. 450		
FELIPE SAVI	XXXX1889XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO ASTROGILDO ODON AGUIAR, situado à RUA PARANÁ, N. 763		
JANETE MONICA DA CAMARA DE OLIVEIRA	XXXX6551XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA TUSNELDA BERNSTORFF, situado à RUA GUARINO DE OLIVEIRA FRANCO, 450		
JOCILENE MOREIRA	XXXX6395XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL JUDITE BERNARDINA AGUIAR, situado à RUA ANASTÁCIO JOÃO PEREIRA, 90 (ANTIGA ESTRADA GERAL MEDEIROS, 3250)		
LUSSANDRA MANCEIRA FERREIRA SANTIAGO DE OLIVEIRA	XXXX3023XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL MANOEL ANTÔNIO DE FREITAS, situado à RUA RITA DE CASSIA COELHO RAMOS, N. 150		
MARIA EDUARDA FERREIRA DA SILVA	XXXX1601XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA REUNIDA EPIFÂNIO MANOEL IGNÁCIO, situado à RUA EPIFÂNIO MANOEL IGNÁCIO, S/N		
PATRICIA MARTINS	XXXX3861XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LINDAMIR DE AGUIAR BARROS, situado à RUA DOS FADOS, 403		
RUBIA MARIA DA ROSA ARBIGAUS	XXXX7721XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MADRE PAULINA, situado à RUA AFONSO RADUN, 414		
ADRIANA PONTIOLLI	XXXX9647XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL RAQUEL FIGUEREDO DE ASSIS, situado à RUA JOÃO MARIANO FURTADO, 274		
JISLANE DA SILVA FISCHER	XXXX4899XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL JOÃO BATISTA DA CRUZ, situado à RUA MARGARIDA VIEIRA, 885		
KATIA RUBIA STIEHLER REBÊLO	XXXX5399XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL BÁSICA PROFESSOR JOÃO BATISTA PAIVA, situado à TRAVESSA MANOEL ARCANJO REBELO, S/N		
LUCILEINE VALDERIA SCHNEIDER TOMAZ	XXXX4011XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTÔNIO ROCHA DE ANDRADE, situado à RUA JÚLIA DA COSTA FLORES, N. 68		
MARIA DULCILENE RODRIGUES MAGALHAES	XXXX1229XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MANOEL HENRIQUE DE ASSIS, situado à AVENIDA NEREU RAMOS, 105		
MIRIAM DE ALMEIDA SANTOS QUEIROZ	XXXX9726XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: CAPELA SENHOR BOM JESUS, situado à AVENIDA EUGÊNIO KRAUSE, 5032		
NATALIA ARAUJO DE SOUZA	XXXX4317XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARA LÚCIA SOUZA DE MELO, situado à RUA PEDRO JOSÉ GOMES, S/N		
ROSA ROMAO	XXXX5963XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL JOÃO ANTÔNIO PINTO, situado à RUA TIJUCAS, 126		
ROSANGELA POLICARPO	XXXX5606XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA EDITH PRATES GONÇALVES, situado à RUA VEREADOR ARNO REINALDO DA SILVA		
ROZINHA BERTOLDI	XXXX9148XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL RUBENS JOÃO DE SOUZA, situado à RUA CALIXTO LUIZ HONÓRIO, 325		

SABRINA GONÇALVES MARQUES DA SILVA	XXXX7956XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES, situado à RUA VEREADOR JOÃO MANOEL BENTO, S/N		
SILVIA DE OLIVEIRA BERNARDO	XXXX5688XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL ANTÔNIO JOSÉ TIAGO, situado à RUA FELIPE JOÃO ANACLETO, N. 1058		
SINARA FERREIRA	XXXX5824XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, situado à RUA PARANÁ, 39		
VERANIZ SOMAVILLA	XXXX2378XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MANOEL HENRIQUE DE ASSIS, situado à AVENIDA NEREU RAMOS, 105		
VIVIANE SANTOS LUIZ	XXXX8442XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL RAQUEL FIGUEREDO DE ASSIS, situado à RUA JOÃO MARIANO FURTADO, 274		
ALBERTO ALAGO ADRIANO ROMAO	XXXX9659XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, situado à RUA PARANÁ, 39		
ALINE DOS SANTOS	XXXX6170XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARA LÚCIA SOUZA DE MELO, situado à RUA PEDRO JOSÉ GOMES, S/N		
ANDREA WERGUTZ	XXXX1487XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MANOEL HENRIQUE DE ASSIS, situado à AVENIDA NEREU RAMOS, 105		
BEATRIS FRANCINI DOS SANTOS	XXXX3111XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARA LÚCIA SOUZA DE MELO, situado à RUA PEDRO JOSÉ GOMES, S/N		
CHRISTIANE SOUZA ROMAO DE SOUZA	XXXX4481XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL JOÃO BATISTA DA CRUZ, situado à RUA MARGARIDA VIEIRA, 885		
CISILANE DA SILVA FISCHER	XXXX8782XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL JOÃO BATISTA DA CRUZ, situado à RUA MARGARIDA VIEIRA, 885		

EDSON ANTONIO CORDEIRO JUNIOR	XXXX4934XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES, situado à RUA VEREADOR JOÃO MANOEL BENTO, S/N		
JULIANE APARECIDA XAVIER BARBOSA	XXXX5500XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL RUBENS JOÃO DE SOUZA, situado à RUA CALIXTO LUIZ HONÓRIO, 325		
LEODETE APARECIDA TASCA ZANLUCA	XXXX3171XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL ANTÔNIO JOSÉ TIAGO, situado à RUA FELIPE JOÃO ANACLETO, N. 1058		
POLIANI CERQUEIRA DA SILVA LUZ	XXXX6737XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTÔNIO ROCHA DE ANDRADE, situado à RUA JÚLIA DA COSTA FLORES, N. 68		
SAMARA REGINA DE MELLO	XXXX2736XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL JOÃO ANTÔNIO PINTO, situado à RUA TIJUCAS, 126		
SELMA SIZETE AMARO	XXXX7828XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL RAQUEL FIGUEREDO DE ASSIS, situado à RUA JOÃO MARIANO FURTADO, 274		
VANJA REBELLO DOS SANTOS DE SOUZA	XXXX6412XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL BÁSICA PROFESSOR JOÃO BATISTA PAIVA, situado à TRAVESSA MANOEL ARCANJO REBELO, S/N		
ALDO AMARAL MONTEIRO	XXXX6448XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: UNIVALI - UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, situado à AV SAMBAQUI., 318		
ALLANIS DIAS ALVES	XXXX6560XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª ALCINA DE OLIVEIRA FIGUEREDO, situado à RUA VICTOR ZIMMERMANN (RUA 3500), N. 930		
ANA CAROLINA DE SOUSA	XXXX4077XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: UNIVALI - UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, situado à AV SAMBAQUI., 318		
ANNA JÚLIA SCHULLE CELESTINO	XXXX7300XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

FELIPE MACHADO XAVIER	XXXX5209XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ISAAC NILTON NOGUEIRA NETO	XXXX5942XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALEXANDRE GUILHERME FIGUEREDO, situado à RUA FARMACEUTICO OSORIO DOMINGOS CORREA, 519		
JANICE INACIO	XXXX7399XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA PROFESSORA FRANCISCA BORBA, situado à RUA VITOR ZIMMERMANN, S/N		
JULIA PEREIRA	XXXX3551XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
JULIANE FELIX FRAGA	XXXX4028XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
LEONARDO SCHNEIDER TOMAZ	XXXX7225XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MAGDA DAL' LAGO	XXXX3675XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: CIEF - CENTRO INTEGRADO DE ENSINO FUNDAMENTAL, situado à RUA JOAÇABA, S/N		
MAIARA JOANA FREIBERGER	XXXX7622XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MARIA LETICIA MARTINI DE BORBA	XXXX1613XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA DE SAO BRÁS, situado à ESTRADA GERAL DE SÃO BRÁS, SN		
MARILENE ARLETE SEVERINO	XXXX6322XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA PROFESSORA FELICIDADE PINTO FIGUEREDO, situado à RUA VEREADOR ALTAIR DE SOUZA, S/N		
MARLA FABIANA MAFRA DIAS	XXXX1449XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MEIBEL DAIANA GODINHO GODOI	XXXX5731XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MONTEIRO LOBATO, situado à RUA GERALDO CARDOZO, S/N		
MICHELE DE LIZ MELLO	XXXX4354XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
OLGA ZABEL	XXXX1679XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ADOLFO ANTÔNIO CABRAL, situado à RUA ADOLFO CABRAL, S/N		
RUBIA LANÇANA KRINSKI	XXXX1595XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

SIMONE APARECIDA LINS	XXXX8401XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALEXANDRE GUILHERME FIGUEREDO, situado à RUA FARMACEUTICO OSORIO DOMINGOS CORREA, 519		
THAYNA GABRIELA ALVES	XXXX4338XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ANDERSON AMARAL COLLERE	XXXX9382XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MONTEIRO LOBATO, situado à RUA GERALDO CARDOZO, S/N		
BARCELOS DE SOUZA FERNANDES	XXXX0825XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA DE SAO BRÁS, situado à ESTRADA GERAL DE SÃO BRÁS, SN		
CAMILA KUIAVA	XXXX2546XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ADOLFO ANTÔNIO CABRAL, situado à RUA ADOLFO CABRAL, S/N		
ELIANI ALTINI MORAES	XXXX4755XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALEXANDRE GUILHERME FIGUEREDO, situado à RUA FARMACEUTICO OSORIO DOMINGOS CORREA, 519		
GERSON ANTÔNIO DA SILVA MOTA	XXXX1124XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: UNIVALI - UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, situado à AV SAMBAQUI., 318		
GUSTAVO SOARES EGER	XXXX2815XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: UNIVALI - UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, situado à AV SAMBAQUI., 318		
KEILA RAQUEL BRITTES DE OLIVEIRA	XXXX6514XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª ALCINA DE OLIVEIRA FIGUEREDO, situado à RUA VICTOR ZIMMERMANN (RUA 3500), N. 930		
MARCIA REGINA OLIVEIRA DE BRITO	XXXX0485XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA PROFESSORA FRANCISCA BORBA, situado à RUA VITOR ZIMMERMANN, S/N		
RAFAEL RODOLFO POFFO	XXXX1165XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CIEF - CENTRO INTEGRADO DE ENSINO FUNDAMENTAL, situado à RUA JOAÇABA, S/N		
SIDICLEIA APARECIDA DA MAIA SOUZA	XXXX6348XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA PROFESSORA FELICIDADE PINTO FIGUEREDO, situado à RUA VEREADOR ALTAIR DE SOUZA, S/N		
IRAIDES PANIZZON GALVÃO	XXXX5035XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ELVIRA FARIAS PASSOS, situado à RUA ESTEFANIO GUSTZAKI, N. 5		
LUCIANA MAUL	XXXX7605XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ELVIRA FARIAS PASSOS, situado à RUA ESTEFANIO GUSTZAKI, N. 5		
THIAGO PRADO DE LIMA	XXXX0757XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ELVIRA FARIAS PASSOS, situado à RUA ESTEFANIO GUSTZAKI, N. 5		
VIVIANE INÊS LAUSCHNER DA CUNHA	XXXX3270XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.		
Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.		
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 068ª Zona Eleitoral BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.		
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 068ª Zona Eleitoral/SC.		
Eu RODRIGO SABADIN HEXSEL Chefe do cartório da 068ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.		
BALNEÁRIO PIÇARRAS, 11 de setembro de 2024		
_____ RODRIGO SABADIN HEXSEL Chefe do cartório da 068ª Zona Eleitoral		

73ª ZONA ELEITORAL - IMBITUBA

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 000093259/2024**ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS****MUNICÍPIOS DE IMBITUBA E GAROPABA**

O Juízo da 073ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no CARTÓRIO ELEITORAL DE IMBITUBA, localizado na Rua Nereu Ramos, 346. Centro, Imbituba, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	20/09/24	20/09/24	das 09 às 13h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67
Preparação de urnas dos municípios de: IMBITUBA E GAROPABA	21/09/24	22/09/24	das 09 às 18h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71

Cerimônias	Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas	30/09/24 às 09h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 14h	Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 12h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/24 às 06:15h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	08/10/24 às 14h	Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela)	05/10/2024 às 9h	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73

Verificação de Autenticidade e Integridade ¹	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80
---	--	--

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

Cid Santos Neto

Janielle Candall de Souza

Nicoli de Matos Laurentino

Gustavo Fraga de Paula

Imbituba, datado e assinado digitalmente.

FELIPE AGRIZZI FERRAÇO

Juiz Eleitoral

74ª ZONA ELEITORAL - RIO NEGRINHO

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600185-46.2024.6.24.0074

PROCESSO : 0600185-46.2024.6.24.0074 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RIO NEGRINHO - SC)

RELATOR : 074ª ZONA ELEITORAL DE RIO NEGRINHO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : FLAVIA VICENTE PAIS

ADVOGADO : EDUARDO MANOEL HACKE RAMOS (59531/SC)

ADVOGADO : HEVANY MICHELY MAY (26125/SC)

ADVOGADO : MARILUCIA RONCONI (30746/SC)

ADVOGADO : RODRIGO VIATEK (48823/SC)

ADVOGADO : THAMARA RESENDE FERRAZ (59261/SC)

REPRESENTANTE : O TRABALHO PRECISA CONTINUAR (Partido Liberal - PL, Republicanos e Partido da Renovação Democrática - PRD)

ADVOGADO : EMANOELLA VIEIRA FERREIRA (61633/SC)

ADVOGADO : JOSE ALEXANDRE MACHADO (29383/SC)

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO SANTOS DA SILVA (64931/SC)

ADVOGADO : MARCELO RAMOS PEREGRINO FERREIRA (12309/SC)

ATO ORDINATÓRIO

Fica a parte representada intimada para apresentação de contrarrazões ao recurso, no prazo de 3 (três) dias.

Rio Negrinho, 11 de setembro de 2024.
Anderson Daniel Moser
Analista Judiciário
De ordem, nos termos da Portaria 01/2024

76ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600018-23.2024.6.24.0076

PROCESSO : 0600018-23.2024.6.24.0076 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JOINVILLE - SC)
RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERENTE : AVANTE MUNICIPAL - JOINVILLE - SC
ADVOGADO : IRAN CESAR DEMONTI (3351/SC)
ADVOGADO : RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI (23935/SC)
RESPONSÁVEL : NILTON ROBERTO SIME MOREIRA
ADVOGADO : IRAN CESAR DEMONTI (3351/SC)
ADVOGADO : RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI (23935/SC)
RESPONSÁVEL : ROSANE DOS SANTOS
ADVOGADO : IRAN CESAR DEMONTI (3351/SC)
ADVOGADO : RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI (23935/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600018-23.2024.6.24.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC
REQUERENTE: AVANTE MUNICIPAL - JOINVILLE - SC

RESPONSÁVEL: NILTON ROBERTO SIME MOREIRA, ROSANE DOS SANTOS

Advogado do REQUERENTE e RESPONSÁVEIS: RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI - SC23935, IRAN CESAR DEMONTI - SC3351

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de regularização de omissão na Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições 2012 do Partido Trabalhista do Brasil - PT do B (atual Partido "AVANTE") de Joinville/SC.

Verifica-se que as contas eleitorais foram julgadas como não prestadas, com sentença transitada em julgado em 08/08/2013.

Expedido edital para eventual impugnação, o prazo decorreu em branco. (IDs 1122477983 e 123105611)

Houve manifestação técnica nos autos (ID 123106015) subsidiada com consulta aos autos físicos SADP n. 252-74.2012.6.24.0076 e com as pesquisas disponíveis nos sistemas da Justiça Eleitoral acerca do partido.

O Ministério Público Eleitoral, a respeito, opinou pelo acolhimento da petição de regularização apresentada pelo partido político (ID 123123917).

É o relatório. Decido.

Compulsando-se os autos de prestação de contas eleitorais, verifica-se que foram julgadas como não prestadas, determinando ao partido omissa a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, pelo prazo de 12 meses do ano seguinte ao trânsito em julgado daquela decisão.

O representante partidário do PT do B, em requerimento próprio, apresentou as contas nos moldes da Resolução TSE n. 23.607/2019. Todavia, cabe somente a verificação de eventual existência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e da ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário (art. 80, §2º, V) o que não foi constatado, conforme manifestação técnica de ID 123106015.

Em decorrência do caráter jurisdicional da prestação de contas, atribuído pela Lei n. 9.096/1995 (§6º, art. 37) torna-se incabível novo julgamento das contas eleitorais do diretório municipal oferecidas posteriormente à decisão que as declarou não prestadas.

Há que se registrar que a legislação eleitoral prevê, no art. 80, §2º, I, "b" da Resolução TSE n. 23.607/2019, a possibilidade de regularização da situação de inadimplência mediante a apresentação, pelo próprio órgão partidário ou pelo hierarquicamente superior, de requerimento de regularização, com a finalidade de suspender as consequências do julgamento pela não prestação de contas.

Diante disso, sem maiores digressões, mantenho a sentença anterior que julgou não prestadas as contas das Eleições 2012 e determino a **REGULARIZAÇÃO** da situação do Partido Trabalhista do Brasil -- PT do B (atual Partido "AVANTE") de Joinville, com a finalidade específica de registro no Sistema de Informações de Contas - SICO, eis que a sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário aplicada já se exauriu.

Determino que esta decisão seja replicada ao Comitê Financeiro do PT do B, criado exclusivamente para as eleições municipais de 2012 e extinto após o respectivo pleito, considerando que: as obrigações relativas à prestação de contas eram e continuam sendo do partido político; que não mais existe a figura do comitê financeiro; que o processamento de regularização da omissão é imposição para que a situação de inadimplência do órgão partidário declarado seja corrigida; que o atual normativo de contas confere legitimidade para a regularização de contas não prestadas apenas a candidatas/os e órgãos partidários, sem menção a comitês financeiros (Resolução TSE n. 23.607/2019, art. 80, § 2º, inciso I)

Realizem-se as devidas anotações no sistema da Justiça Eleitoral (SICO).

P.R.I-se.

Após, promovam-se as devidas baixas, efetue-se a certificação da regularização da situação no processo de prestação de contas principal (autos SADP n. 252-74.2012.6.24.0076) e, por fim, archive-se.

Joinville/SC, datada e assinada eletronicamente.

Anna Finke Suszek

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600018-23.2024.6.24.0076

PROCESSO : 0600018-23.2024.6.24.0076 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JOINVILLE - SC)

RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERENTE : AVANTE MUNICIPAL - JOINVILLE - SC
ADVOGADO : IRAN CESAR DEMONTI (3351/SC)
ADVOGADO : RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI (23935/SC)
RESPONSÁVEL : NILTON ROBERTO SIME MOREIRA
ADVOGADO : IRAN CESAR DEMONTI (3351/SC)
ADVOGADO : RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI (23935/SC)
RESPONSÁVEL : ROSANE DOS SANTOS
ADVOGADO : IRAN CESAR DEMONTI (3351/SC)
ADVOGADO : RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI (23935/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ELEITORAIS nº 0600018-23.2024.6.24.0076
VISTA/INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo o representante do Ministério Público Eleitoral desta circunscrição acerca da decisão proferida nestes autos.

Em Joinville/SC, 10 de setembro de 2024.

THIAGO RAMOS MAGALHÃES

Cartório da 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600057-59.2020.6.24.0076

PROCESSO : 0600057-59.2020.6.24.0076 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (JOINVILLE - SC)
RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC
EXECUTADA : TATIANE FELICIANO FORMIGONI
ADVOGADO : ANDRE LUIS PEREIRA RAMOS (47406/SC)
ADVOGADO : EDNELSON LUIZ MARTINS MINATTI (28294/SC)
ADVOGADO : MARCELO RAMOS PEREGRINO FERREIRA (12309/SC)
ADVOGADO : RAFAEL MACEDO GOMES (36668/SC)
EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
JUÍZO DA 076ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC
AUTOS PJE nº 0600057-59.2020.6.24.0076
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO
ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Juíza da 76ª Zona Eleitoral, Dra. Anna Finke Suszek, nos termos da Portaria ZE 076 n. 001/2023, intimo as partes para, querendo, manifestarem-se nestes autos no prazo de 5 dias, nos termos do despacho de ID 123126218.

Dado e passado em Joinville/SC, no Cartório da 76ª Zona Eleitoral, no dia 10 de setembro de 2024. Eu, THIAGO RAMOS MAGALHÃES, Chefe de Cartório, da 76ª Zona Eleitoral, o lavrei.

77ª ZONA ELEITORAL - FRAIBURGO

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600416-64.2024.6.24.0077

PROCESSO : 0600416-64.2024.6.24.0077 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (MONTE CARLO - SC)

RELATOR : 077ª ZONA ELEITORAL DE FRAIBURGO SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : MOVIMENTO DEMOCTÁTICO BRASILEIRO - MONTE CARLO - SC - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

077ª ZONA ELEITORAL DE FRAIBURGO SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600416-64.2024.6.24.0077 / 077ª ZONA ELEITORAL DE FRAIBURGO SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: MOVIMENTO DEMOCTÁTICO BRASILEIRO - MONTE CARLO - SC - MUNICIPAL

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral (NIP), recebida via Sistema Pardal, em que se noticia a existência de propaganda eleitoral em desconformidade com a legislação eleitoral, com a seguinte descrição: "*propaganda de tamanho irregular totalmente fora do padrão, fixa*". A notícia veio acompanhada de uma imagem.

Os autos vieram conclusos.

É, com a concisão necessária, o relato do que interessa. Fundamento e decido.

De acordo com o DRAP (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários), que a sede do Comitê do partido PSD situa-se na Rua Carl Fischer, 845, Centro, 80004, Monte Carlo/SC. Já o endereço onde consta a propaganda apontada como irregular situa-se em endereço distinto, isto é, Avenida Enio Lopes de Albuquerque, em frente ao posto de saúde central, centro, Monte Carlo, Santa Catarina. O local informado, portanto, não é sede do Comitê.

A respeito do regramento da publicidade eleitoral nas sedes dos Comitês dos Partidos, Federações e Coligações, dispõe o art. 14 da Resolução do TSE n. 23.610/2019:

Art. 14. É assegurado aos partidos políticos, às federações e às coligações que estiverem devidamente registrados o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição, fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer.

§ 1º As candidatas, os candidatos, os partidos políticos, as federações e as coligações poderão fazer inscrever, na sede do comitê central de campanha, a sua designação, o nome e o número da candidata ou do candidato, em dimensões que não excedam a 4m² (quatro metros quadrados)."

§ 2º Nos demais comitês de campanha, que não o central, a divulgação dos dados da candidatura deverá observar o limite de 0,5m² (meio metro quadrado) previsto no art. 37, § 2º, da Lei nº 9.504 /1997.

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, a justaposição de propaganda que exceda as dimensões neles estabelecidas caracteriza publicidade irregular, em razão do efeito visual único, ainda que se tenha respeitado, individualmente, os limites respectivos.

§ 4º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, as candidatas, os candidatos, os partidos políticos, as federações e as coligações deverão informar, no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), o endereço do seu comitê central de campanha.

Portanto, não se trata de sede do comitê a permitir esse tipo de veiculação, estando em desacordo com a legislação.

Não obstante, segundo a Lei n. 9.504/97, em seu art. 37:

§ 2º Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de: (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos; (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado)

No caso dos autos, essa foi a imagem juntada aos autos:

O que se percebe da imagem trazida neste procedimento é a veiculação de propaganda eleitoral, consubstanciados em duas placas fixadas em local particular, não obedecendo à legislação e não se aplicando às exceções previstas, visto que se trata de propaganda fixa.

Diante do exposto, DETERMINO que se proceda à notificação dos noticiados (candidato e partido) pela veiculação da propaganda irregular para que: (a) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, procedam à retirada da propaganda eleitoral, sob pena de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral); (b) imediatamente após fluído o prazo concedido, o notificado comprove nos autos a retirada da propaganda.

DÊ-SE ciência ao Ministério Público Eleitoral (art. 13 do Provimento CRESC nº 4/2024, que regulamenta o exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral no âmbito das Zonas Eleitorais de Santa Catarina para as Eleições 2024).

Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos.

RODRIGO FRANCISCO COZER

Juiz Eleitoral

87ª ZONA ELEITORAL - JARAGUÁ DO SUL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600194-66.2024.6.24.0087

PROCESSO : 0600194-66.2024.6.24.0087 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (JARAGUÁ DO SUL - SC)

RELATOR : 087ª ZONA ELEITORAL DE JARAGUÁ DO SUL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 JOSE JAIR FRANZNER PREFEITO
INVESTIGANTE : ELEICAO 2024 EMANUELA CHRISTIAN WOLFF PREFEITO
ADVOGADO : EDUARDO LANGHINOTTI FOLLMANN (42901/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

087ª ZONA ELEITORAL DE JARAGUÁ DO SUL SC

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600194-66.2024.6.24.0087 / 087ª ZONA ELEITORAL DE JARAGUÁ DO SUL SC

INVESTIGANTE: ELEICAO 2024 EMANUELA CHRISTIAN WOLFF PREFEITO

Advogado do(a) INVESTIGANTE: EDUARDO LANGHINOTTI FOLLMANN - SC42901

INVESTIGADO: ELEICAO 2024 JOSE JAIR FRANZNER PREFEITO

DESPACHO

Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Jaraguá do Sul, 11 de setembro de 2024.

Graziela Shizuiho Alchini

Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600194-66.2024.6.24.0087

PROCESSO : 0600194-66.2024.6.24.0087 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (JARAGUÁ DO SUL - SC)

RELATOR : 087ª ZONA ELEITORAL DE JARAGUÁ DO SUL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 JOSE JAIR FRANZNER PREFEITO

INVESTIGADO : JORNAL O CORREIO DO POVO LTDA

INVESTIGANTE : ELEICAO 2024 EMANUELA CHRISTIAN WOLFF PREFEITO

ADVOGADO : EDUARDO LANGHINOTTI FOLLMANN (42901/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

087ª ZONA ELEITORAL DE JARAGUÁ DO SUL SC

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600194-66.2024.6.24.0087 / 087ª ZONA ELEITORAL DE JARAGUÁ DO SUL SC

INVESTIGANTE: ELEICAO 2024 EMANUELA CHRISTIAN WOLFF PREFEITO

Advogado do(a) INVESTIGANTE: EDUARDO LANGHINOTTI FOLLMANN - SC42901

INVESTIGADO: ELEICAO 2024 JOSE JAIR FRANZNER PREFEITO, JORNAL O CORREIO DO POVO LTDA

DESPACHO

Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (com pedido de liminar) ajuizada pela candidata EMANUELA CHRISTIAN WOLFF em face: a) do também candidato a prefeito JOSE JAIR FRANZNER; e b) do JORNAL O CORREIO DO POVO LTDA.

Alega que no dia 30-8-2024 o candidato Jair Franzner publicou em seu perfil de rede social um vídeo sobre as obras no Morro do Boa Vista, vídeo que vincula o sucesso dessas obras à sua

reeleição, o que configura abuso de poder político e econômico nos termos do art. 73, VI, da Lei n. 9.504/1997. Acrescentou que em 9-9-2024 foi publicado no Portal OCP News o projeto de construção de um Pronto Atendimento Avançado (PA 24h) previsto para iniciar em 2025 no valor de 32 milhões, o que foi repostado pelo candidato à reeleição em seu perfil do Instagram. Na publicação, consta o crédito das fotos à divulgação da PMJS, sugerindo vínculo da Prefeitura com uso da publicidade institucional para promover o candidato Jair Franzner.

Sustenta que o candidato à reeleição utiliza as obras públicas como ferramenta de promoção pessoal, de modo que há uso da máquina pública em benefício da campanha e violação do art. 73, VI, "b", da Lei n. 9.504/1997.

Requeru a concessão de liminar para suspender toda e qualquer publicação ou conteúdo de divulgação de obras públicas no perfil do candidato Jair Franzner e no OCP News. Requeru também a intimação do jornal OCP News para apresentar a documentação comprobatória da divulgação obtida do setor da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.

Pugnou pela procedência da ação para reconhecer o abuso de poder político e econômico, com aplicação das sanções do art. 73 da Lei n. 9.504/1997 e art. 22 da LC n. 64/1990, bem assim a aplicação de multa ao candidato e ao veículo de comunicação.

Posteriormente, foi apresentada emenda à inicial ([123124909](#)), com a alegação de que houve nova postagem do candidato Jair Franzner relacionada ao projeto de construção do Pronto Atendimento Avançado (PA 24h) no Bairro Rio Cerro no Instagram e Facebook, postagem que está sendo difundida mediante impulsionamento pago. Reiterou o pedido de liminar, com a suspensão imediata das publicações em redes sociais do candidato Jair Franzner e OCP News, com base no art. 22 da LC n. 64/1990.

Pede também a intimação do Prefeito em exercício e de Jair Franzner para comprovar a tramitação do projeto de construção e justificativa de pertinência de divulgação da obra em período eleitoral.

É o relatório. DECIDO.

A ação de investigação judicial eleitoral - AIJE tem por finalidade a apuração de abuso de poder político ou econômico cuja gravidade influa na normalidade e legitimidade do exercício do poder de sufrágio popular, bem como para a apuração de condutas em desacordo com as normas da Lei n. 9.504/1997 relativas à arrecadação e gastos de recursos (art. 30-A) e a doações de pessoas físicas ou jurídicas acima dos limites legais (art. 81), na lição de Jaime Barreiros Neto (Direito eleitoral. 12. ed. São Paulo, JusPodivm, 2022. p. 390).

É utilizada para a apuração de conduta com gravidade suficiente para comprometer a normalidade e legitimidade das eleições.

Não se confunde e tampouco se cumula com a representação fundada no art. 96 da Lei n. 9.504/1997 relativa à propaganda irregular ou com as representações especiais previstas nos arts. 23, 30-A, 41-A, 45, inciso VI, 73, 74, 75 e 77 da Lei n. 9.504/1997.

Desta forma, a ação de investigação judicial eleitoral não é o meio adequado para apuração de propaganda irregular e aplicação de multa, como pretende a parte autora.

Do mesmo modo, como os legitimados passivos para a ação de investigação judicial eleitoral são o candidato e o cidadão que tiver concorrido para a prática do abuso de poder econômico ou político, as pessoas jurídicas não figuram no polo passivo, de acordo com entendimento reiterado do TSE. Nesse sentido: TSE, AIJE nº 060097243, Relator Min. Benedito Gonçalves, j. 31/10/2023; RO-EL N. 060182264, Relator Min. Raul Araújo, de 06/02/2024.

Logo, deve ser reconhecida a ilegitimidade do Jornal O Correio do Povo Ltda. para a ação de investigação judicial eleitoral.

O art. 22 da LC 64/1990 estabelece que "*qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral*

ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político (...)".

A conduta imputada ao candidato Jair Franzner é o abuso de poder pela prática de conduta vedada aos agentes públicos durante campanha eleitoral, consistente na divulgação irregular de publicidade de obra pública em benefício de sua campanha à reeleição. Tal estaria ocorrendo pela divulgação de obra pública por meio de imprensa, em "publicidade institucional" vedada e divulgação dessa notícia nas redes sociais do candidato, inclusive através de impulsionamento pago.

Imputa-se, então, a utilização indevida de meios de comunicação em benefício do candidato e o abuso de poder pela vinculação do candidato às obras realizadas ou a serem realizadas pelo Município.

Não se verifica ter ocorrido publicidade institucional, isto é, diretamente pelo Município de Jaraguá do Sul, de forma paga ou gratuita em redes sociais ou similares.

Apesar de a parte autora não ter apresentado com a inicial o inteiro teor da reportagem sobre a construção do Pronto Atendimento, ele está disponível na página do jornal na internet (<https://ocp.news/cotidiano/pronto-atendimento-24h-sera-construido-na-barra-do-rio-cerro-em-jaragua-do-sul>.

Acesso em 1-9-2024). Nela consta que houve apresentação do projeto do Pronto Atendimento em reunião no Centro Empresarial e não há evidência, *nesta fase de cognição sumária*, de que tenha se tratado de efetiva publicidade institucional ou que se tenha feito, pelo Município ou agente público em exercício qualquer referência a nome ou imagem do candidato a reeleição, em ofensa ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução n. 23.610/2018 om a redação dada pela Resolução n. 23.671/2021, dispõe no art. 42, § 4º, que *"Não caracterizará propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos do [art. 22 da Lei Complementar no 64 /1990](#) "*

Assim, sem prejuízo do aprofundamento probatório quanto a eventual *abuso ou excesso*, seja de publicações na imprensa ou de propaganda institucional "disfarçada" mediante repasse direto à imprensa de notícias/projetos, para este momento de cognição sumária, não se verifica ser caso de suspensão da postagens do candidato em rede social (lembrando-se que o veículo de imprensa é parte ilegítima para a AIJE).

Isso, porque a menção, por candidatos, a obras em geral em andamento ou mesmo projetos ou promessas de campanha, não é vedada pela legislação eleitoral e, ainda, o TSE entende que a veiculação de postagens sobre atos, programas, obras serviços e/ou campanhas de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais em perfil privado de rede social não se confunde com publicidade institucional autorizada por agente público (Agravo regimental no recurso especial eleitoral n. 376-15, Relator Ministro Luís Roberto Barroso, DJe 17-4-2020).

Por sua vez, o impulsionamento de conteúdo é permitido para promover ou beneficiar candidatura, desde que de acordo com as regras da legislação eleitoral (Resolução n. 23.610/2019), de forma que não há vedação para o impulsionamento de notícia benéfica ao candidato.

Por fim, não se verifica neste momento potencialidade de prejuízo à liberdade de voto, tanto que a própria parte autora consignou na inicial diversas manifestações em comentários às publicações com a percepção crítica de eleitores sobre a divulgação e promessas de obras no período eleitoral.

Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada.

Determino a exclusão da lide do Jornal O Correio do Povo Ltda., uma vez que se trata de parte ilegítima para a ação de investigação judicial eleitoral.

Notifique-se o Representado José Jair Franzner para que, em 5 (cinco) dias, apresente defesa (art. 22, I, a, da LC n. 64/90).

Requisite-se ao Município de Jaraguá do Sul, no mesmo prazo, informações a respeito da divulgação da obra, especialmente quanto às informações da matéria jornalística (<https://ocp.news/cotidiano/pronto-atendimento-24h-sera-construido-na-barra-do-rio-cerro-em-jaragua-do-sul>.

Acesso em 1-9-2024) sobre a obtenção de imagens de "divulgação/PMJS".

Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, datado e assinado eletronicamente.

GRAZIELA SHIZUIHO ALCHINI

Juíza Eleitoral

90ª ZONA ELEITORAL - CONCÓRDIA

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 0000093280/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) THAYS BACKES ARRUDA, Juiz(Juíza) da 090ª Zona Eleitoral, CONCÓRDIA/SC, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

GIRLEI DIVA DEL POSSO HOLZMANN XXXX2533XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

GISLAINE SGANZERLA XXXX6428XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

JANICE BARETTA XXXX3586XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

LILIANE MÜLLER KUFNER XXXX0895XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

TOMAZ RODRIGUES RIOS XXXX9545XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 090ª Zona Eleitoral CONCÓRDIA/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório,

contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 090ª Zona Eleitoral/SC.

CONCÓRDIA, 11 de setembro de 2024

Dr(a) THAYS BACKES ARRUDA

Juiz(Juíza) da 090ª Zona Eleitoral

94ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ

ATOS JUDICIAIS**APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600247-26.2024.6.24.0094**

PROCESSO : 0600247-26.2024.6.24.0094 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADA : JUÍZO DA 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

JUSTIÇA ELEITORAL

094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600247-26.2024.6.24.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

INTERESSADA: JUÍZO DA 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

EDITAL n. 0600247-26.2024.6.24.0094

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICASMUNICÍPIOS DE CHAPECÓ, CORONEL FREITAS E PAIAL

O Juízo da 094ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRES n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no Cartório da 094ª Zona Eleitoral, situado na Av. Nereu Ramos, 1841E, Centro, CHAPECÓ/SC, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos	Fundamento legal
Geração de Mídias	21/09/2024	21/09/2024	9h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 67
Preparação de urnas dos municípios de: CHAPECÓ, CORONEL FREITAS E PAIAL	29/09/2024	29/09/2024	9h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 71

Cerimônias	Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas	02/10/2024 às 13h30min	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 15H	Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 15H	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191

Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 5h45min	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	08/10/2024 ÀS 15H30min	Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002 art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) 1	05/10/2024 às 9h	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade ¹	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

1. ARTHUR DIAS CHORNA
2. GABRIEL KACZYNSKI PINEDA
3. GUILHERME BELTRAME ALESSIO
4. JULIANA GRACIELA SCHMITZ
5. LAÍS BARBOSA
6. OTÁVIO DE LIMA TOMKELSKI
7. VITÓRIA QUEREN SANTOS MOREIRA
8. LUCIANA PAULA MUNIZ BOLLIS
9. CLEUNICE DELGADO
10. FELIPE CUENCA DE OLIVEIRA
11. MICHELLI MILKIEWICZ
12. ALISSON GABRIEL CANDIDO XAVIER
13. CHALINE ZAVASCHI SOLIGO

Chapecó, datado e assinado eletronicamente.

LIZANDRA PINTO DE SOUZA

Juíza Eleitoral

95ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 000093118/2024**ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024**

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 95ª Zona Eleitoral de JOINVILLE/SC, Dr. FERNANDO SPECK DE SOUZA, por força da Lei 9.504/97, faço saber a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 81795 - JOINVILLE

Local de Votação: 1198 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ENGENHEIRO ANNES GUALBERTO

Seção: 124 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX5082XXXX CARINA DE OLIVEIRA XXXX8169XXXX DIEGO DE OLIVEIRA ANDREO

Local de Votação: 1414 - ESCOLA ESTADUAL BÁSICA DOUTOR JORGE LACERDA

Seção: 342 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX5672XXXX RENATA MARTINS XXXX7112XXXX MARCUS VINICIUS DE SOUZA AXT

Local de Votação: 1252 - ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSÉ ANTÔNIO NAVARRO LINS

Seção: 193 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX7694XXXX LUCIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS XXXX4258XXXX LUCAS HAMES NURNBERG

1º MESÁRIO - MRV XXXX0775XXXX VALMIR DE BITTENCOURT XXXX7610XXXX ANA LIVIA DE CARVALHO FERNANDES

Seção: 274 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8023XXXX MARIA EDUARDA AMORIM XXXX9176XXXX KÉTYLN BUENO

Local de Votação: 1392 - ESCOLA MUNICIPAL EDGAR MONTEIRO CASTANHEIRA

Seção: 294 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX9599XXXX VIVIANE BERNARDES CAETANO XXXX7143XXXX JANIEL DOS SANTOS

Local de Votação: 1201 - ESCOLA MUNICIPAL PADRE VALENTE SIMIONI

Seção: 249 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX0174XXXX FLAVIA DA ROSA LEITE XXXX7057XXXX SABRINA CRISTINY DA ROCHA

Local de Votação: 1406 - ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO GERALDO WETZEL

Seção: 303 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX0262XXXX NAIARA JESUS DE SOUSA DA SILVA XXXX3509XXXX CRISTIANO ROBERTO REITZ

Local de Votação: 1139 - ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Seção: 95 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX3016XXXX IACANA REINHEIMER XXXX3201XXXX ISABELLE REGINA GANSKE PEREIRA

Função Especial Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

AUXILIAR DE TRANSPORTE XXXX2321XXXX CELSO ANTONIO FAITA XXXX8624XXXX ALEXANDRO RODRIGUES DA SILVA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 95ª Zona Eleitoral/SC, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte quatro.

IRANEL MORAES

Chefe de Cartório da 95ª Zona Eleitoral

Autorizado pela Portaria ZE N°3, De 21 de Junho de 2024.

97ª ZONA ELEITORAL - ITAJAÍ

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 93389/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024				
A Exma. Sra. Dra. CLAUDIA RIBAS MARINHO, Juíza da 97ª Zona Eleitoral, ITAJAÍ/SC , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 81612 - ITAJAÍ				
Local de Votação: 1686 - CAIC - CENTRO EDUCACIONAL PROF. CACILDO ROMAGNANI				
Seção: 212	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2959XXXX	GIOVANA ROBERTA BEZERRA	XXXX6335XXXX	EVELEDIA SANTANA DOS SANTOS
Seção: 227	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX4476XXXX	ANDRÉ LUIZ BOSSE	XXXX0870XXXX	LUZINALVA SILVA DA MOTA
Local de Votação: 1724 - CENTRO EDUCACIONAL PEDRO RIZZI				
Seção: 322	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	XXXX9840XXXX	ALINE RAMOS DOS SANTOS	XXXX6463XXXX	MARIA RAIANE BANDEIRA DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1112 - ESCOLA BÁSICA ANÍBAL CESAR				
Seção: 23	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX1073XXXX	VANESSA KARINA GODINHO	XXXX3472XXXX	DAIANE PIRES SOARES
Seção: 24	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX7090XXXX	PATRICIA DA SILVA NEVES	XXXX9953XXXX	ANA MARIA DA SILVA NETA PINHEIRO
Local de Votação: 1597 - ESCOLA BÁSICA ANTÔNIO RAMOS				
Seção: 161	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2105XXXX	ANTONIO JOÃO BORGES	XXXX4860XXXX	DEBORA DO CANTO PEREIRA BODE
Seção: 163	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4860XXXX	DEBORA DO CANTO PEREIRA BODE	XXXX8762XXXX	ELIS MARIA DOS SANTOS
Local de Votação: 1570 - ESCOLA BÁSICA CÍVICO MILITAR MELVIN JONES				
Seção: 325	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6858XXXX	GUILHERME JAQUES	XXXX1898XXXX	CARINE COELHO CALIXTO
Local de Votação: 1503 - ESCOLA BÁSICA ELIAS ADAIME				
Seção: 89	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX8675XXXX	SHEILA CRISTINA CAPISTRANO VIEIRA	XXXX5534XXXX	CAMILA TAYNÁ RIBEIRO ESPINDOLA
Seção: 124	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX7434XXXX	DAVID ALEXANDRE FARIAS	XXXX5506XXXX	LUANA MARIA GERVASI

Local de Votação: 1694 - ESCOLA BÁSICA JOSÉ MEDEIROS VIEIRA				
Seção: 256	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX6735XXXX	DEBORA LAUFER REINEHR	XXXX7567XXXX	ERAELTA SOUZA DA SILVA
Seção: 271	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX8184XXXX	CRISTOFER WILLIAN SKORIE	XXXX0650XXXX	BRUNA PRISCILA RAULINO
Local de Votação: 1562 - ESCOLA BÁSICA JOSÉ POTTER				
Seção: 305	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX5337XXXX	DIEGO GOLTARA GOMES	XXXX4373XXXX	ERIKA PATRICIA SILVA
Local de Votação: 1520 - ESCOLA BÁSICA MARECHAL OLÍMPIO FALCONIERI DA CUNHA				
Seção: 203	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX0131XXXX	ANDREA ALAIDE DOS SANTOS SILVA	XXXX0779XXXX	ARIADNEY CRISTINE DE LIMA ARAUJO
Local de Votação: 1236 - ESCOLA BÁSICA PADRE PEDRO BARON				
Seção: 33	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX7064XXXX	FELYPE EDUARDO SAMOS SALGUEIRO TOMIO	XXXX1511XXXX	MERIELE DE SOUZA
Local de Votação: 1619 - ESCOLA BÁSICA PROFESSORA EDY VIEIRA WENDHAUSEN ROTHBARTH				
Seção: 220	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX2155XXXX	VALDIRENI MARIA DO NASCIMENTO FERNANDES DA SILVA	XXXX0695XXXX	CAROLINE DE LIMAS
Local de Votação: 1635 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CARLOS FANTINI				
Seção: 310	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
				RIVAILDA DOS

PRESIDENTE DE MRV	XXXX7972XXXX	MABEL MARIANO ZIM	XXXX3802XXXX	SANTOS BARBOSA
Local de Votação: 1600 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOM AFONSO NIEHUES				
Seção: 335	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX3268XXXX	SAMARA REGINA FURTADO	XXXX8283XXXX	JULIANA PEIXER MINATTI BAIÃO
Local de Votação: 1554 - SALÃO PAROQUIAL BRILHANTE I				
Seção: 145	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX3626XXXX	LUCAS BISSONI	XXXX1199XXXX	LEANDRO BARBOSA PANTALEAO
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	XXXX5534XXXX	CAMILA TAYNÁ RIBEIRO ESPINDOLA	XXXX6083XXXX	FABIANO CAMARGO GUILHERME
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	XXXX6944XXXX	CLEA DIAS MAFRA	XXXX2800XXXX	MARILU DOS SANTOS CEZARIO
Local de Trabalho: ESCOLA ISOLADA MARIA PERPÉTUA PEREIRA, situado à RUA BENTA CUSTÓDIO VIEIRA, 418				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 97ª Zona.				
Eu CLAUDIA RIBAS MARINHO Juiz(a) da 97ª Zona Eleitoral/SC.				
ITAJAÍ, 11 de setembro de 2024				
Dra. CLAUDIA RIBAS MARINHO				
Juíza da 97ª Zona Eleitoral/SC				

EDITAL N. 93385/2024**ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024**

A Exma. Sra. Dra. CLAUDIA RIBAS MARINHO, Juíza da 097ª Zona Eleitoral, ITAJAÍ/SC, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

CAROLINA VALES BENTO HICKEL	XXXX8546XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
EDUARDA SAGAS	XXXX6187XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
LAURA FAIAL	XXXX9857XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MAIARA KARINE CERUTI VIEIRA	XXXX2663XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
POLIANA CRISTINA GULHAK APOLINARIO	XXXX1026XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOM AFONSO NIEHUES, situado à RUA SANTO AGOSTINHO, 466

SAMUEL BORGES GOMES	XXXX7064XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
SILVIA BAHLS GARCIA	XXXX6836XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA BÁSICA PADRE PEDRO BARON, situado à RUA LUIZ JOSÉ MEDEIROS, 259

PEDRO ALEXANDRE DA SILVA COSTA	XXXX1774XXXX	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
--------------------------------	--------------	-------------------------

Local de Trabalho: PRESÍDIO COMPLEXO PENITENCIARIO DO VALE DO ITAJAÍ, situado à ESTRADA GERAL JOÃO TOMAZ PINTO, S/N

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 097ª Zona Eleitoral ITAJAÍ/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 097ª Zona Eleitoral/SC.

Eu CLAUDIA RIBAS MARINHO Juíza da 097ª Zona Eleitoral, assino.

ITAJAÍ, 11 de setembro de 2024

Dra. CLAUDIA RIBAS MARINHO
Juíza da 097ª Zona Eleitoral

98ª ZONA ELEITORAL - CRICIÚMA

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600251-51.2024.6.24.0098

PROCESSO : 0600251-51.2024.6.24.0098 REGISTRO DE CANDIDATURA (FORQUILHINHA - SC)

RELATOR : 098ª ZONA ELEITORAL DE CRICIÚMA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTAS - PP - MUNICIPAL - FORQUILHINHA - SC

REQUERENTE : ROSA SEVERO DE BASTOS

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA REMANESCENTE

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 Nº 0014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Júlio César Bernardes, Juiz da 98ª Zona Eleitoral de CRICIÚMA, faz saber aos interessados que foi peticionado pelo(a) 11 - PP, em 13/08/2024, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado para concorrer às Eleições de 06/10/2024, no Município de FORQUILHINHA, em vaga remanescente, nos termos do art. 17 § 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
11410	ROSA SEVERO DE BASTOS	ROSA BASTOS	06002515120246240098

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

CRICIÚMA, 10 de Setembro de 2024.

RAPHAEL DA COSTA GUIMARAES

Servidor(a) autorizado(a)

Portaria 98ª ZE nº 04/2024

98ª Zona Eleitoral

99ª ZONA ELEITORAL - TUBARÃO

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600112-96.2024.6.24.0099

PROCESSO : 0600112-96.2024.6.24.0099 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPIVARI DE BAIXO - SC)

RELATOR : 099ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : CARMEN EMILIA BONFA ZANOTTO

ADVOGADO : ALISSON LUIZ MICOSKI (45889/SC)

REQUERENTE : CIDADANIA - DIRETORIO ESTADUAL - SC

ADVOGADO : ALISSON LUIZ MICOSKI (45889/SC)

REQUERENTE : CIDADANIA MUNICIPAL - CAPIVARI DE BAIXO - SC

ADVOGADO : ALISSON LUIZ MICOSKI (45889/SC)

REQUERENTE : ROSANE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ALISSON LUIZ MICOSKI (45889/SC)

REQUERENTE : CLEUSA CLAUDINO MACHADO

REQUERENTE : HELOISA CARDOSO DOS SANTOS PEREIRA

S E N T E N Ç A

Trata-se de processo de Regularização de Prestação de Contas - Classe RROPCO, apresentado pelo CIDADANIA MUNICIPAL - CAPIVARI DE BAIXO - SC, referente às contas anuais do exercício financeiro de 2021, que foram julgadas como não prestadas por decisão transitada em julgado, com fundamento no art. 58 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Em decisão saneadora (ID 122383870), determinada a imediata regularização em face do registro de anotação de suspensão para as contas ora regularizadas, o que foi diligenciado (ID 122384761). Remetidos aos autos à análise técnica, não restou constatada a presença de irregularidades graves, utilização de recursos do Fundo Partidário, utilização de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada, o que foi certificado (ID 122437469).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo afastamento das consequências do julgamento pela não prestação das contas (ID 122442218).

É o relatório. DECIDO.

Necessário pontuar no caso em tela que, a partir da entrada em vigor da Lei n. 12.034/2009 a prestação de contas passou a possuir natureza jurisdicional, portanto, a sentença que julgou as contas não prestadas fez coisa julgada material e formal, o que torna seu conteúdo imutável e indiscutível.

Desta feita, não cabe novo julgamento das contas antes omitidas e ora regularizadas /apresentadas, após o trânsito em julgado da decisão que as julgou não prestadas.

Nesse sentido, já decidi o egrégio TRESC, firmando entendimento de que não cabe mais a análise das prestações de contas julgadas desaprovadas ou julgadas não prestadas, em respeito ao caráter jurisdicional da decisão, sob pena de violação do instituto da coisa julgada, razão pela qual a apresentação extemporânea das contas de campanha, no caso em tela, não tem o condão de anular ou reformar a sentença proferida nos autos, o que poderia ter sido intentado apenas por meio de recurso próprio.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO - EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

- QUESTÃO DE ORDEM - DESACOLHIMENTO - APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE CONTAS DE CAMPANHA - IMPOSSIBILIDADE DE NOVO JULGAMENTO - CARÁTER JURISDICIONAL DO EXAME ADREDE PROCEDIDO - PRECLUSÃO - ARTIGOS 468 E 471, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APLICAÇÃO DO ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.217/2010 - ADMISSIBILIDADE SOMENTE DE MEDIDAS DE CUNHO ADMINISTRATIVO.

1. (...)

2. *Em decorrência do caráter jurisdicional da prestação de contas, atribuído pela Lei n. 12.034, de 29.9.2009, torna-se incabível novo julgamento das contas de campanha oferecidas posteriormente à decisão que as declarou não prestadas, sob pena de grave violação dos arts. 468 e 471, do CPC.*

3. (...)

4. *Transposto o plano jurisdicional do julgamento das contas, acaso sejam elas apresentadas posteriormente à decisão, remanesce tão só o aspecto administrativo para admissibilidade de exame, pelo órgão técnico do Tribunal, de questões relevantes, tais como má gestão do Fundo Partidário, doações de fonte vedada ou recebimento de recursos de origem não identificada; com consequente encaminhamento à Procuradoria Regional Eleitoral para eventuais medidas pertinentes. (Processo nº 5760, Acórdão 26267/2011, Relator Oscar Juvêncio Borges Neto).*

Na hipótese, portanto, não há uma nova análise das contas antes omitidas, restam somente medidas de cunho administrativo, por meio da análise de parecer técnico, tais como a conferência da aplicação de recursos do fundo partidário, verificação de recebimentos de fonte vedada ou de origem não identificada, para fins de responsabilidade nos termos da legislação eleitoral, se for o caso.

No caso em tela resta ausente na análise técnica a constatação de irregularidades graves, utilização de recursos do Fundo Partidário, ou de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada, mostrando-se adequada a manutenção das contas como não prestadas, afastando tão-somente as sanções referentes à omissão.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 58 da Resolução TSE n. 23.604/2019, JULGO PROCEDENTE o pedido de regularização formulado pelo CIDADANIA MUNICIPAL - CAPIVARI DE BAIXO - SC, referente às contas anuais do exercício financeiro de 2021, mantendo-se os comandos judiciais da sentença que considerou as contas como não prestadas, em face do instituto da coisa julgada. DETERMINO a cessação dos efeitos de eventual suspensão de registro de órgão partidário, bem como a cessação dos efeitos de suspensão do eventual recebimento de cotas do Fundo Partidário e de eventual recebimento do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-FEFC, restrita a cessação dos efeitos à presente regularização, mantendo-se hígidas eventuais outras sanções decorrentes do trânsito em julgado de outros processos/exercícios, enquanto durarem seus efeitos. Intimem-se via publicação no DJE/TRE-SC (art. 346, CPC).

Registre-se *o decisum* no SICO, ausente a necessidade de nova comunicação via sistema SEI à Seção de Partidos Políticos do TRE-SC, uma vez que já certificada (ID 122384761) a comunicação em cumprimento à decisão ID 122383870.

Dispensada a comunicação da presente regularização aos diretórios nacional e estadual, haja vista competir às agremiações partidárias consultar a situação atualizada dos seus diretórios diretamente no SICO.

Cumpridas e certificadas as diligências, ARQUIVE-SE com as cautelas de praxe.

Tubarão, data da assinatura digital.

LARA MARIA SOUZA DA ROSA ZANOTELLI
Juíza da 99.ª Zona Eleitoral e.e.

102ª ZONA ELEITORAL - RIO DO SUL

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600453-16.2024.6.24.0102

PROCESSO : 0600453-16.2024.6.24.0102 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA
ELEITORAL (RIO DO OESTE - SC)

RELATOR : 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : ARNILDO FERRARI

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) nº 0600453-
16.2024.6.24.0102

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: ARNILDO FERRARI

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral (NIP) formalizada pelo sistema PARDAL visando coibir suposta propaganda eleitoral irregular veiculada na internet, por meio do Instagram, em face de ARNILDO FERRARI, candidato ao cargo de Prefeito no município de Rio do Oeste/SC.

Alega o denunciante, em síntese, que o denunciado vem cometendo abuso de poder político ao utilizar suas redes sociais para anunciar obras públicas, conforme demonstrado no ID 123157928.

É a síntese do necessário.

Fundamento e Decido.

O exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral no âmbito das Zonas Eleitorais de Santa Catarina para as Eleições 2024 está disciplinado no Provimento CRE 4/2024.

De acordo com a referida norma, a fiscalização decorrente do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral na internet está limitada a irregularidades relativas à forma ou ao meio de veiculação, a saber:

Art. 5º O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral na internet está limitado a irregularidades relativas à forma ou ao meio de veiculação.

Considerando que não há vedação para que candidato(a) realize propaganda eleitoral por meio de publicação em perfil privado de rede social, entende este Juízo que, quanto a este aspecto, não há providência a ser adotada em sede de poder de polícia.

Registra-se, ainda, que a discussão acerca de suposto abuso de poder político demandaria a notificação do beneficiário para apresentação de defesa, o que se mostra incabível no procedimento de NIP, impondo o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 12, § 2º do Provimento CRE 4/2024:

Art. 12. Após autuação ou revisão, os autos da NIP serão conclusos à autoridade judicial.

(...)

§ 2º A notícia que trate de propaganda eleitoral que demande defesa do autor ou do beneficiário será liminarmente indeferida, vedada a sua reclassificação para Representação, devendo ser observado o parágrafo único do art. 3º.

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a notícia de irregularidade e DETERMINO o seu ARQUIVAMENTO.

Ciência ao MPE.

Rio do Sul, datado e assinado eletronicamente.

FERNANDA PEREIRA NUNES

Juíza Eleitoral

104ª ZONA ELEITORAL - LAGES

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600254-85.2024.6.24.0104

PROCESSO : 0600254-85.2024.6.24.0104 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPÃO ALTO - SC)

RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - CAPAO ALTO - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

RESPONSÁVEL : JAISSOM MORAES DA SILVA

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

RESPONSÁVEL : KETLIN WOLFF DE SOUZA

ADVOGADO : CASSIO STURM SOARES (114303/RS)

Vistos.

Cuida-se de requerimento de regularização de contas julgadas não prestadas, ofertado pelo Partido Liberal - PL de Capão Alto/SC, em face das contas referentes ao pleito eleitoral municipal de 2016, que foram julgadas não prestadas nos autos do processo PC n. 14-92.2017.6.24.0104.

O partido apresentou a documentação elencada no art. 80, §2º, III, da Resolução TSE n. 23.607 /2019 (Id. 123052822).

Juntada pelo cartório eleitoral a documentação comprobatória da ausência de movimentação financeira ocorrida no período (Id. 123102590) e manifestação técnica (Id. 123102589).

Em vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela regularização das contas eleitorais julgadas não prestadas, referente ao pleito eleitoral 2016 (Id. 123152755).

Vieram os autos conclusos.

Decido.

Conforme o art. 80, §1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas não prestadas, ao interessado cabe requerer a regularização da situação.

Nos presentes autos foi demonstrada a ausência de movimentação financeira do Partido Liberal - PL de Capão Alto/SC, durante o período eleitoral ocorrido em 2016. De igual forma, devidamente comprovada a ausência de recebimento de valores provenientes do Fundo Partidário.

Nestes termos, não havendo contabilidade a ser apurada, não havendo recebimento de valores de fonte vedada ou de origem não identificada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de regularização das contas eleitorais referentes ao pleito 2016 do Partido Liberal - PL de Capão Alto/SC e determino a anotação do término do período de suspensão de recebimento de valores do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha junto ao Sistema de Informação de Contas - SICO.

Por fim, considerando que a inadimplência ora regularizada foi resultado unicamente da desídia da agremiação requerente; considerando que a restituição do direito de recebimento de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha é de interesse unicamente da agremiação requerente; considerando os custos do envio de ofício físico, mediante carta com AR; considerando a existência de um sistema específico para o registro de informações de contas partidárias anuais e eleitorais, de pleno conhecimento e acesso pelas agremiações partidárias de todas as esferas; tenho que, para fins de comunicação da regularização objeto dos presentes autos aos diretórios nacional e estadual da agremiação partidária requerente, basta o registro da regularização no Sistema de Informações de Contas (SICO).

Após o trânsito em julgado e as anotações pertinentes, certifique-se e archive-se os autos.

Publique-se e intime-se.

Lages, datado e assinado eletronicamente.

Antônio Carlos Junckes dos Santos

Juiz da 104ª Zona Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALISSON LUIZ MICOSKI (45889/SC) [105](#) [105](#) [105](#) [105](#)
 ALLAN WALLACE MAZZARO (53626/SC) [9](#) [9](#)
 ANA OTILIA PAMPLONA (40478/SC) [3](#) [3](#) [3](#) [3](#)
 ANDRE LUIS PEREIRA RAMOS (47406/SC) [89](#)
 ANDREI DE OLIVEIRA (53981/SC) [9](#) [9](#)
 AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (29551/SC) [3](#) [9](#) [9](#)
 BRUNO MAZZUCCO CARDOSO (50337/SC) [45](#)
 CASSIO STURM SOARES (114303/RS) [23](#) [23](#) [23](#) [23](#) [23](#) [23](#) [67](#) [67](#) [67](#) [70](#) [70](#)
[70](#) [108](#) [108](#) [108](#)
 CLEITON ROBERTO PEREIRA (57632/SC) [3](#)
 CRISTIANO DE AMARANTE (19009/SC) [9](#) [9](#)
 CRISTIANO HUNGER PERFEITO (32426/SC) [9](#) [9](#)
 DANIEL ALBERTO HORNBERG (33110/SC) [56](#) [57](#)
 DIEGO EDUARDO BERNARDI (23442/SC) [3](#)
 EDNELSON LUIZ MARTINS MINATTI (28294/SC) [89](#)
 EDUARDO LANGHINOTTI FOLLMANN (42901/SC) [91](#) [92](#)
 EDUARDO MANOEL HACKE RAMOS (59531/SC) [86](#)
 EMANOELLA VIEIRA FERREIRA (61633/SC) [86](#)
 FELIPE EDUARDO DA COSTA (42743/SC) [20](#) [20](#) [20](#) [21](#) [21](#) [21](#)
 FERNANDA SELL DE SOUTO GOULART FERNANDES (23524/SC) [74](#)

GABRIELA PINTO SCHELP (35364/SC) 47 47 47 48 48 48
GUILHERME COLARES DE SOUZA (57035/SC) 55
GUILHERME HENRIQUE ALBINO COSTA (58590/SC) 74
HEVANY MICHELY MAY (26125/SC) 86
IRAN CESAR DEMONTI (3351/SC) 87 87 87 88 88 88
JOSE ALEXANDRE MACHADO (29383/SC) 86
LEANDRO DURIGON (59597/SC) 52 52 52
LUIDJ PIOVESAN DAMIANI (20889/SC) 45
LUIS FERNANDO TRENTIN (63193/SC) 74
LUIS GUSTAVO SANTOS DA SILVA (64931/SC) 86
LUIZ GUILHERME NIZAR (37792/SC) 2 4
MARCELO RAMOS PEREGRINO FERREIRA (12309/SC) 86 89
MARCELO SUPPI (17993/SC) 9 9
MARILUCIA RONCONI (30746/SC) 86
MARIO DAVI BARBOSA (30125/SC) 46 46 46
PAOLA CRISTINA SANTOS FLORES (50781/SC) 3 3 3 3
PAULO SERGIO ALVES MADEIRA (19001/SC) 9 9
RAFAEL MACEDO GOMES (36668/SC) 89
RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI (23935/SC) 87 87 87 88 88 88
ROBERTO FERNANDES (50595/SC) 74
RODRIGO FERNANDES (24534/SC) 74
RODRIGO VIATEK (48823/SC) 86
THAMARA RESENDE FERRAZ (59261/SC) 86
THIAGO NICKEL (31249/SC) 33
TIAGO DA ROSA TEIXEIRA (25270/SC) 54 55

ÍNDICE DE PARTES

AGENCIA PUBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVICOS DO VALE EUROPEU - APIS 56 57
ALDO JOSE MASSIMO 45
ALEXANDRE GOMES RIBAS 67 70
ALFREDO PATRICK MONTEIRO 46
ALISSON ALBERTO MACHADO 32
ANDERSON PERETTI DE CANDIDO 28
ANTONIO JOAO DE FAVERI 54 55
ARLEI EIDT 67 70
ARNILDO FERRARI 107
AVANTE MUNICIPAL - JOINVILLE - SC 87 88
AVELINO MIRANDA NETO 23 23
CARLOS MOISES DA SILVA 46
CARMEN EMILIA BONFA ZANOTTO 105
CHRISTIAN ALVES 37
CIDADANIA - DIRETORIO ESTADUAL - SC 105
CIDADANIA MUNICIPAL - CAPIVARI DE BAIXO - SC 105
CLEUSA CLAUDINO MACHADO 105
DERLI MAIER 45
DEYVID LASALA DE OLIVEIRA 36 38
DIOCELIO ADELINO DOS SANTOS 9

DPF/XAP/SC 5
Denunciante Pardal 26 26 28 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39
40 40 42 42 74 90 107
Destinatário Ciência Pública 24 26 26 28 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37
38 39 40 40 42 42 45 50 51 57 59 72 74 90 96 104
ELEICAO 2022 DIOCELIO ADELINO DOS SANTOS DEPUTADO ESTADUAL 9
ELEICAO 2024 EMANUELA CHRISTIAN WOLFF PREFEITO 91 92
ELEICAO 2024 JOSE JAIR FRANZNER PREFEITO 91 92
ELIGIANE MATIAS 54 55
ERCIO KRIEK 56 57
FEDERACAO PSDB CIDADANIA 51
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - OURO - SC 51
FLAVIA VICENTE PAIS 86
GELSINEI ADELAR PILLA 2
GENTIL SOTOPIETRA 28 31 33
GIOVANI DENILSON SPEZIA 20 21
GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO 39
GUILHERME VOIGT JUNIOR 3
HELOISA CARDOSO DOS SANTOS PEREIRA 105
JAISON ELERT 20 21
JAISSOM MORAES DA SILVA 108
JOAO RODRIGUES 5
JONAS HENRIQUE PIEROZAN 46
JORNAL O CORREIO DO POVO LTDA 92
JOSE RICARDO DA SILVA 47 48
JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC 72
JUÍZO DA 022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC 24
JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ 50
JUÍZO DA 061ª ZONA ELEITORAL DE SEARA SC 59
JUÍZO DA 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC 96
KETLIN WOLFF DE SOUZA 108
LUCIANO CANDIDO 4
MARCELO SILVA ALFONSO 46
MARCIO ELISIO 3
MARCIO MARTINS BRANCO 23 23
MARIA DE FATIMA GONCALVES KLEINSCHMIDT 30
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 45
MOVIMENTO DEMOCTÁTICO BRASILEIRO - MONTE CARLO - SC - MUNICIPAL 90
NILTON ROBERTO SIME MOREIRA 87 88
O TRABALHO PRECISA CONTINUAR (Partido Liberal - PL, Republicanos e Partido da Renovação Democrática - PRD) 86
OLDEMAR CAPISTRANO 52
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA ESTADUAL - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
47 48
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA MUNICIPAL - GUATAMBU - SC 47 48
PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - JACINTO MACHADO -SC 54 55
PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - VIDAL RAMOS - SC 52
PARTIDO LIBERAL - CAPAO ALTO - SC - MUNICIPAL 108

PARTIDO LIBERAL - ITAPIRANGA - SC [67](#) [70](#)
 PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL - BOCAINA DO SUL - SC [23](#) [23](#)
 PARTIDO PROGRESSISTAS - PP - MUNICIPAL - FORQUILHINHA - SC [104](#)
 PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - MUNICIPAL - JARAGUÁ DO SUL - SC
[20](#) [21](#)
 PAULO ELI [46](#)
 PODEMOS - SAO FRANCISCO DO SUL - SC - MUNICIPAL [42](#)
 PRESIDENTE DO REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL
[2](#) [4](#)
 PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC [2](#) [3](#) [4](#) [5](#) [9](#)
 PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO [89](#)
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA [20](#) [21](#) [23](#) [23](#) [24](#) [26](#) [26](#)
[28](#) [28](#) [29](#) [30](#) [31](#) [32](#) [33](#) [34](#) [35](#) [36](#) [37](#) [38](#) [39](#) [40](#) [40](#) [42](#) [42](#) [45](#) [45](#)
[45](#) [46](#) [47](#) [48](#) [50](#) [51](#) [52](#) [54](#) [55](#) [56](#) [57](#) [59](#) [67](#) [70](#) [72](#) [74](#) [86](#) [87](#) [88](#) [89](#)
[90](#) [91](#) [92](#) [96](#) [104](#) [105](#) [107](#) [108](#)
 RANGEL ALEXANDRE FRIOLIN [26](#)
 RENATO GAMA LOBO [29](#) [35](#) [40](#) [42](#)
 REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - BRASIL - BR - NACIONAL [2](#) [4](#)
 REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL [2](#) [4](#)
 REPUBLICANOS - CHAPECÓ - SC - MUNICIPAL [46](#)
 RODRIGO MINOTTO [47](#) [48](#)
 ROSA SEVERO DE BASTOS [104](#)
 ROSANE DE OLIVEIRA [105](#)
 ROSANE DOS SANTOS [87](#) [88](#)
 SERGIO LUIZ DOS SANTOS [26](#) [34](#) [42](#)
 SIGILOSO [74](#) [74](#) [74](#) [74](#) [74](#) [74](#) [74](#) [74](#)
 SILVIA SUELI DE OLIVEIRA [74](#)
 SIMONE BICHOF FLEMING [40](#)
 SOLANGE DOMINGOS CAPISTRANO [52](#)
 SÓCRATES PRADO DE OLIVEIRA [3](#)
 TATIANE FELICIANO FORMIGONI [89](#)
 TIAGO DE MEDEIROS [45](#)
 TIMBÓ ACIMA DE TUDO[REPUBLICANOS / AVANTE / MDB / PL / DC / PRD] - TIMBÓ - SC [3](#)
 TIMBÓ CADA VEZ MELHOR[PP / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / NOVO] -
 TIMBÓ - SC [3](#)
 VANESSA SIQUEIRA [51](#)
 VERA DO NASCIMENTO PINHEIRO GONCALVES [46](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600042-77.2024.6.24.0035 [50](#)
 AE 0600197-22.2024.6.24.0022 [24](#)
 AE 0600239-39.2024.6.24.0065 [72](#)
 AE 0600247-26.2024.6.24.0094 [96](#)
 AE 0600296-69.2024.6.24.0061 [59](#)
 AIJE 0600194-66.2024.6.24.0087 [91](#) [92](#)
 APEI 0600049-77.2021.6.24.0034 [45](#)
 CartOrdCiv 0600247-07.2024.6.24.0068 [74](#)

CumSen 0600057-59.2020.6.24.0076	89
IP 0600115-91.2023.6.24.0000	5
MSCiv 0600214-27.2024.6.24.0000	2
MSCiv 0600224-71.2024.6.24.0000	4
NIP 0600416-64.2024.6.24.0077	90
NIP 0600453-16.2024.6.24.0102	107
NIP 0600473-15.2024.6.24.0067	74
NIP 0600695-06.2024.6.24.0027	40
NIP 0600696-88.2024.6.24.0027	36
NIP 0600697-73.2024.6.24.0027	42
NIP 0600698-58.2024.6.24.0027	38
NIP 0600699-43.2024.6.24.0027	26
NIP 0600700-28.2024.6.24.0027	34
NIP 0600701-13.2024.6.24.0027	26
NIP 0600702-95.2024.6.24.0027	33
NIP 0600703-80.2024.6.24.0027	37
NIP 0600704-65.2024.6.24.0027	40
NIP 0600705-50.2024.6.24.0027	39
NIP 0600706-35.2024.6.24.0027	32
NIP 0600707-20.2024.6.24.0027	35
NIP 0600708-05.2024.6.24.0027	42
NIP 0600709-87.2024.6.24.0027	28
NIP 0600710-72.2024.6.24.0027	28
NIP 0600711-57.2024.6.24.0027	29
NIP 0600712-42.2024.6.24.0027	31
NIP 0600713-27.2024.6.24.0027	30
PC-PP 0600030-20.2024.6.24.0017	21
PC-PP 0600031-05.2024.6.24.0017	20
PC-PP 0600050-33.2024.6.24.0042	55
PC-PP 0600054-79.2024.6.24.0039	52
PCE 0602617-37.2022.6.24.0000	9
PetCiv 0600208-49.2024.6.24.0055	56 57
PetCrim 0600294-80.2024.6.24.0035	45
RCand 0600251-51.2024.6.24.0098	104
RCand 0600370-98.2024.6.24.0037	51
REI 0600291-37.2024.6.24.0032	3
RROPCE 0600018-23.2024.6.24.0076	87 88
RROPCE 0600137-17.2024.6.24.0065	70
RROPCE 0600138-02.2024.6.24.0065	67
RROPCE 0600254-85.2024.6.24.0104	108
RROPCE 0600012-42.2024.6.24.0035	46
RROPCE 0600026-26.2024.6.24.0035	47
RROPCE 0600027-11.2024.6.24.0035	48
RROPCE 0600063-32.2024.6.24.0042	54
RROPCE 0600112-96.2024.6.24.0099	105
RROPCE 0600217-16.2024.6.24.0021	23
RROPCE 0600219-83.2024.6.24.0021	23
RepEsp 0600185-46.2024.6.24.0074	86